



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 ° Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXI n. 5.299 - terça-feira, 24 de julho de 2018

38 páginas

PARTE I

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR n. 325, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescentados o inciso XIX ao art. 95, a subseção XVIII e o art. 125-B, à Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art.95.....

XIX - Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família (NR)

CAPÍTULO II
DAS VANTAGENS FINANCEIRAS

Seção IV
Das Vantagens de Serviço

Subseção XVIII
Da Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família

Art. 125-B. A Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família será paga aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde em exercício na Clínica da Família, pela especificidade do serviço, em virtude de sua habilitação e qualificação, bem como pelo desempenho de suas atribuições em condições especiais, em horários irregulares e/ou cumprimento diferenciado de sua jornada de trabalho e/ou atribuição de responsabilidade técnica, no valor de até cinco vezes o vencimento inicial do cargo do servidor.

§ 1º Não será devida Gratificação por Serviço Extraordinário, Gratificação por Plantão de Serviço e/ou Plantão Eventual, as horas excedentes à carga horária do servidor que forem prestadas em Clínica da Família.

§ 2º A Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família será devida inclusive aos profissionais integrantes do Convênio de Municipalização da Saúde em exercício na Clínica da Família.

§ 3º A Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família não será computada para efeitos de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporam aos vencimentos para fixação de proventos de aposentadoria e pensão, exceto décimo terceiro salário e abono de férias". (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 326, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 17, de 24 de dezembro de 1997 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A alínea "c" do art. 20, inciso II, da Lei Complementar n. 17, de 24 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

I -

II -

c) 150 (cento e cinquenta) UFIR's por não manter no estabelecimento o alvará de funcionamento, de acordo com os critérios definidos no § 2º do art. 17, desta Lei." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 327, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação do Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer (SICEL), organizado sob a forma de sistema público

PREFEITO.....Marcos Marcello Trad
Vice-Prefeita.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete do PrefeitoAlex de Oliveira Gonçalves
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais
.....Antônio César Lacerda Alves-
Secretário Munic. da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.....
.....Evandro Ferreira de Viana Bandeira
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Valério Azambuja
Secretário Munic. de Finanças e Planejamento.....Pedro Pedrossian Neto
Secretário Munic. de Gestão.....Agenor Mattiello
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Rudi Fiorese
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana.....Luis Eduardo Costa
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico e de Ciência e Tecnologia.....
.....Luiz Fernando Buainain
Secretária Munic. de Educação.....Elza Fernandes Ortelhado
Secretário Munic. de Saúde.....Marcelo Luiz Brandão Vilela
Secretário Munic. de Assistência Social.....
.....José Mario Antunes da Silva

Secretária Munic.de Cultura e TurismoNilde Clara de Souza Benites Brun
Subsecretário de Defesa dos Direitos HumanosAdemar Vieira Junior
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí.....Ernesto Francisco dos Santos
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira
Subsecretária de Políticas para a MulherMaritza da Silveira Cogo
Subsecretário de Políticas para a JuventudeMaicon Cleython Rodrigues Nogueira
Subsecretário de Proteção e Defesa do ConsumidorValdir Custodio da Silva
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....
.....Camilla Nascimento de Oliveira
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Habitação.....Eneas José de Carvalho Netto
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano ..
.....Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação de Serviços Públicos.....
.....Vinícius Leite Campos
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
.....Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de EsportesRodrigo Barbosa Terra
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande
.....Cleiton Freitas Franco

descentralizado e participativo, envolvendo o poder executivo municipal e a sociedade civil.

Parágrafo único. O Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer, instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no Município de Campo Grande.

Art. 2º As diretrizes do SICEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, assegurados pelos artigos 217 e 6º da Constituição Federal, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, bem como, pelo artigo 185 da Lei Orgânica Municipal que define o incentivo à práticas de lazer como forma de promoção e direito social e que garante a todos os munícipes a prerrogativa de exercerem práticas esportivas formais e não-formais, e na Lei Geral do Esporte.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do município, em consonância com as de âmbito nacional e estadual e em princípios, em especial:

I - universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade;

II - equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais;

III - diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras;

IV - democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil;

V - descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada;

VI - ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno do cidadão;

VII - autonomia das entidades de administração e prática esportiva, com o incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes;

VIII - interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada;

IX - transparência e ética no compartilhamento das informações.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º O SICEL tem por finalidades dotar o município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do SICEL:

I - garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei;

II - ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do município;

III - articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada;

IV - garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer no município;

V - fomentar políticas públicas que visem à inclusão social, o atendimento aos povos, comunidades tradicionais e as pessoas com deficiências;

VI - garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer;

VII - ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade;

VIII - incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no Sistema, em parceria com instituições formadoras;

IX - garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais, bairros e distritos, em suas áreas urbanas e rurais;

X - fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte;

XI - garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município;

XII - estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I
DOS COMPONENTES

Art. 6º Integram o SICEL:

I - coordenação: Órgão gestor próprio do esporte e lazer que esteja vinculado ao poder executivo municipal;

II - instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer;

III - instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Lazer; Cadastro Municipal de Esporte e Lazer; Política de Financiamento Municipal de Esporte e Lazer.

IV - usuários: Todas as pessoas, entidades e instituições que tiverem o esporte e o lazer como atividade central e que aderirem voluntariamente ao Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer para dele usufruir.

Seção I
Da Coordenação

Art. 7º A coordenação do SICEL será realizada por órgão gestor específico de esporte e lazer, vinculado a administração pública, integrante da estrutura organizacional do poder executivo do Município de Campo Grande, com autonomia administrativa e financeira, destinação orçamentária própria, oferecido pelo poder público municipal, assegurando ao referido órgão gestor estrutura para a implementação e gestão da política municipal de esporte e lazer.

Parágrafo único. Cabe ao poder público municipal garantir espaço e condições para os profissionais do segmento de esporte e lazer atuarem como agente social de esporte e lazer.

Art. 8º Compete ao órgão gestor municipal de esporte e lazer:

I - investir prioritariamente em ações para o desenvolvimento do esporte educacional e da formação esportiva, bem como no esporte de participação e do esporte para toda a vida;

II - incentivar a prática do lazer, priorizando ações do conteúdo físico-esportivo;

III - apoiar o esporte de rendimento no município, por meio da manutenção dos centros de treinamentos esportivos, vinculados ao poder municipal, favorecendo a especialização esportiva no processo inicial de excelência esportiva;

IV - apoiar atletas e equipes, representantes do município de Campo Grande, em competições esportivas;

V - democratizar o acesso da população aos bens públicos, programas e projetos que promovam e fomentem as práticas de esporte e lazer;

VI - oferecer espaços públicos devidamente equipados, com acessibilidade à população para as diversas dimensões esportivas e de lazer;

VII - fomentar e promover a capacitação, o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais do segmento de esporte e lazer;

VIII - incentivar pesquisas científicas que contribuam para o desenvolvimento do esporte e do lazer;

IX - articular ações governamentais intersetoriais para o esporte e lazer;

X - garantir o pleno desenvolvimento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e encaminhar as deliberações aprovadas em plenário;

XI - coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

XII - coordenar a realização da Conferência Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

XIII - gerir a Política de Financiamento do Esporte e Lazer e administrar o Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

XIV - organizar, estruturar e manter o funcionamento do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer;

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul	
Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone/Fax (067) 3314-9869 CEP 79002-942- Campo Grande-MS www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br	
Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 5,02	
SUMÁRIO	
LEIS	01
DECRETOS.....	06
SECRETARIAS	17
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	22
ATOS DE PESSOAL	22
ATOS DE LICITAÇÃO	32
ÓRGÃOS COLEGIADOS	33
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	37

XV - promover ações que incentivem a memória do esporte e lazer do município de Campo Grande.

XVI - fiscalização do Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer.

§ 1º A formação esportiva oferece ações planejadas, inclusivas e lúdicas para crianças e adolescentes, voltadas ao desenvolvimento integral, desde as primeiras aproximações, por meio de saberes esportivos que valorizem, critiquem e produzam cultura esportiva de forma autônoma e participativa.

§ 2º Esporte para toda a vida caracteriza-se pela vivência do esporte a partir do conhecimento esportivo adquirido e assumido para a vida dentre os hábitos saudáveis. É parte integrante da cultura, fator de desenvolvimento humano, promoção social, saúde e qualidade de vida, a partir da prática do esporte de lazer e da atividade física.

§ 3º A especialização esportiva, base do nível da excelência esportiva, compreende a aprendizagem e o treinamento sistematizado das capacidades e habilidades, em modalidades esportivas específicas, buscando uma melhor adaptação e consolidação do potencial esportivo dos atletas em formação.

Seção II
Das instâncias de articulação e deliberação

Subseção I
Do Conselho Municipal de Esporte e Lazer

Art. 9º Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, que tem como finalidade auxiliar na organização e consolidação das políticas públicas de esporte e lazer, na melhoria do padrão de gestão, qualidade e transparência do esporte e lazer no município, compete:

I - propor diretrizes para a política pública municipal de esporte e lazer;

II - coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, juntamente com o órgão gestor de esporte e lazer;

III - propor e encaminhar o Plano Municipal do Esporte e Lazer, bem como suas posteriores alterações, ao poder executivo, através do órgão gestor;

IV - acompanhar e avaliar a execução das ações do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

V - avaliar orçamentos, planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VI - avaliar as contas do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VII - fiscalizar a aplicação dos recursos e execução dos projetos contemplados com recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - zelar pela memória do esporte e lazer do município de Campo Grande;

IX - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será formado por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros do poder executivo municipal e 5 (cinco) membros da sociedade civil organizada.

§ 1º Os representantes do poder executivo municipal devem estar vinculados ao órgão gestor e às instituições públicas que tenham pertinência com as políticas de esporte e lazer.

§ 2º Os representantes da sociedade civil devem estar vinculados aos segmentos distintos do esporte e lazer, com registro no Cadastro Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º Os integrantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer terão o mandato de 2 anos, renovável uma vez por igual período, podendo ser substituído a qualquer tempo.

§ 4º A participação no Conselho Municipal será a título gratuito, sendo os membros nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer deverá ser constituído por:

I - Presidência;

II - Plenária;

III - Câmaras Técnicas.

§ 1º A Presidência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será obrigatoriamente ocupada pelo representante do Poder Executivo vinculado ao órgão gestor do esporte e lazer, possuindo este, voto ordinário e de desempate.

§ 2º As Câmaras Técnicas serão compostas por conselheiros, escolhidos e aprovados em plenária. Podendo ter a participação eventual, com direito à voz, de colaboradores com notório conhecimento,

Subseção II
Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 12. À Conferência Municipal de Esporte e Lazer, instância de participação social e de articulação entre o poder público e a sociedade civil, compete:

I - avaliar e propor políticas públicas de esporte e lazer;

II - propor diretrizes e ações para a política municipal de esporte e lazer, a ser sugerida no Plano Municipal de Esporte e Lazer;

III - sugerir e aprovar proposições para a elaboração e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Cabe ao órgão gestor, juntamente com o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer, com periodicidade não superior a quatro anos.

§ 2º A Conferência Municipal de Esporte e Lazer terá regimento próprio que definirá suas normas de funcionamento, instâncias e formas de participação.

Seção III
Dos instrumentos de gestão

Subseção I
Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 13. O Plano Municipal de Esporte e Lazer é um instrumento de planejamento com duração de oito anos, instituído por lei específica e revisado a cada quatro anos, cujo processo de elaboração e execução das políticas públicas de esporte e lazer para Campo Grande compreende, no mínimo:

I - análise situacional, que consiste na identificação das potencialidades e fragilidades do esporte e lazer local;

II - diretrizes, objetivos, estratégias, metas e ações;

III - recursos materiais, humanos e financeiros necessários, bem como os mecanismos e fontes de financiamento;

IV - mecanismos de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio de indicadores quantitativos e qualitativos;

V - consultas à sociedade civil durante o processo.

§ 1º Cabe ao órgão gestor de esporte e lazer coordenar a execução do Plano Municipal de Esporte e Lazer.

§ 2º O Plano Municipal de Esporte e Lazer será proposto pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, analisado pelo chefe do poder executivo e encaminhado ao legislativo municipal.

Subseção II
Do Cadastro Municipal de Esporte e Lazer

Art. 14. O Cadastro Municipal de Esporte e Lazer, instrumento de gestão das políticas públicas municipais de esporte e de lazer, de caráter normativo, tem por finalidade coletar e disponibilizar informações, referências e indicadores sobre as condições, agentes e equipamentos de esporte e lazer, constituindo base de dados ao funcionamento e organização do SICEL.

Subseção III
Da Política de Financiamento ao Esporte e Lazer

Art. 15. A Política de Financiamento do Esporte e Lazer é constituída pelo conjunto de mecanismos de financiamento público, diversificados e articulados, e também, por recursos privados em forma de patrocínio ou apoio direto, quando for o caso.

Parágrafo único. Cabe ao órgão gestor coordenar a Política de Financiamento do Esporte e Lazer.

Art. 16. Os recursos necessários à execução do Plano Municipal do Esporte e Lazer serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes do Orçamento do Município, previstos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além dos provenientes de:

I - fundo Municipal de Esporte e Lazer;

II - orçamento próprio do município destinado ao órgão gestor de esporte e lazer;

III - subvenções e verbas específicas, vindas dos governos federal e estadual, suas autarquias e fundações;

IV - leis de incentivo ao esporte;

V - recursos captados por meio de parcerias privadas para a realização de eventos, programas, projetos e ações.

Art. 17. O financiamento do Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer deve ser viabilizado por meio de transferências voluntárias, mediante suas diversas modalidades, fundo a fundo, com transferência direta.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 18. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do poder público municipal e privado no âmbito do Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer.

Art. 19. O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 1º Fica criado o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar ao órgão gestor, de que trata o *caput* deste artigo, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.

§ 2º O Comitê Gestor do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo o representante legal do órgão gestor de esporte e lazer, que presidirá o Comitê e por representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, divididos em 1 (um) representante do poder executivo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

Art. 20. Os recursos devem ser aplicados contemplando o estabelecido no Art. 8º desta lei.

Art. 21. O Fundo Municipal do Esporte e Lazer será criado, nos termos dos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 março de 1964, estabelecendo normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, conforme disposição de regulamento específico, o qual será o principal mecanismo de fomento do Sistema Campo-grandense de Esporte e Lazer.

Art. 22. O Fundo Municipal de Esporte e Lazer estará vinculado ao órgão gestor de esporte e lazer, e habilitado a receber e transferir recursos mediante inscrição como entidade matriz no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ) do Ministério da Fazenda.

Art. 23. Constituem recursos do Fundo Municipal de Esporte e Lazer:

I - dotação orçamentária própria, do município, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

II - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;

- III** - retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** - multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** - doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e transferências Fundo a Fundo, provenientes do Estado ou da União, suas autarquias e fundações, nos termos da lei vigente;
- VI** - doações de pessoas física e jurídica, nos termos da lei vigente;
- VII** - o produto de arrecadação de taxas cobradas pela utilização de espaços próprios municipais, administrados pelo órgão gestor do esporte e lazer;
- VIII** - multas aplicadas por perdas e danos a bens do Município utilizados para eventos, programas e projetos esportivos e de lazer;
- IX** - taxas de inscrições para participação nos eventos esportivos e de lazer presentes no calendário municipal;
- X** - acordos, contratos, consórcios e quaisquer outros destinados especificamente ao Fundo;
- XI** - o produto de arrecadação oriunda de patrocínios em eventos públicos esportivos e de lazer promovidos pela Prefeitura Municipal de Campo Grande;
- XII** - o produto da arrecadação resultante do aluguel de espaços destinados à publicidade comercial em espaços próprios municipais administrados pelo órgão gestor de esporte e lazer;
- XIII** - valores provenientes de mecanismos de incentivos fiscais, em nível nacional, estadual e municipal, estabelecidos por leis específicas;
- XIV** - recursos oriundos de repasses de loterias, de acordo com as leis específicas referentes ao esporte;
- XV** - percentual do duodécimo da Câmara Municipal devolvido anualmente ao Município de Campo Grande;

Parágrafo único. O percentual referido no inciso XV será definido pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento em conjunto com órgão gestor municipal de esporte e lazer;

**TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei Complementar.

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei n. 3.366, de 23 de setembro de 1997 e suas alterações.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

**MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal**

LEI n. 6.048, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Declara irmãs as cidades de Corrientes, na Argentina, e Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas irmãs as cidades de Campo Grande-MS e Corrientes, na Argentina.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar acordo de germinação entre as cidades mencionadas no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, por meio dos seus órgãos competentes, promoverá as medidas de suas atribuições, necessárias a assegurar o maior intercâmbio e aproximação entre as “Cidades-Irmãs”, de que trata este artigo, especialmente no âmbito das relações culturais, sociais e econômicas.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá promover, através de convite aos representantes das “Cidades Irmãs”, declaração conjunta de propósitos que será firmada após os encaminhamentos necessários.

Art. 4º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

I - a busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;

II - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios relativos à organização, administração, gestão urbana, em especial nos campos da vida social, econômica e social;

III - a troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;

IV - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;

V - a facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;

VI - a realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs constantes desta Lei;

VII - a busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

§ 1º A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das “Cidades-Irmãs”, que se oficializarão através de convênios entre ambas.

§ 2º As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as partes instituições comunitárias interessadas, bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo expedir os atos necessários a perfeita regulamentação e execução da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas caso seja necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

**MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal**

LEI n. 6.049, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a implementação da Clínica da Família no município Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas e diretrizes para implementação da Clínica da Família, com objetivo de promover a saúde como um direito de cidadania e meio de elevar a qualidade de vida da população campo-grandense.

Art. 2º A Clínica da Família visa estabelecer um modelo moderno, resolutivo, abrangente e eficaz de Atenção Primária em Saúde (APS), com foco no usuário e valorização do servidor por competências.

Art. 3º A Clínica da Família busca reforçar a APS como estratégia prioritária da saúde municipal, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, descrita pela literatura científica e experimentada de forma exitosa por diversas regiões do Brasil e do mundo.

Art. 4º Para a implantação e manutenção da Clínica da Família no município de Campo Grande, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), poderá estabelecer parcerias com o setor público, ou ainda, com pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 5º A Clínica da Família será operacionalizada, observada a legislação federal pertinente, por equipes multidisciplinares integradas por profissionais com jornada mínima de quarenta horas semanais.

Art. 6º Fica assegurado o pagamento da Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família, com fundamento no inciso XIX, do art. 95, da Lei Complementar n. 95, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, observando as seguintes regras:

I - para servidores detentores de cargos de nível fundamental: 30% (trinta por cento) do vencimento inicial do cargo;

II - para servidores detentores de cargos de nível médio e técnico: 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo;

III - para servidores detentores de cargos de nível superior com salário base de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais): 80% (oitenta por cento) do vencimento inicial do cargo;

IV - para servidores detentores de cargos de nível superior com salário base entre R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais): 50% (cinquenta por cento) do vencimento inicial do cargo;

V - para servidores detentores de cargos de nível superior com salário base acima de R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo): 30% (trinta por cento) do vencimento inicial do cargo;

VI - para servidores designados para exercer a função de Gerente Administrativo: 100% (cem por cento) do vencimento inicial do cargo.

Parágrafo único. No caso de servidor detentor de dois cargos públicos acumulados legalmente, será computado como vencimento base, para fins de concessão da Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família de que trata este artigo, a soma dos vencimentos dos dois cargos, desde que cumpridas na Clínica da Família.

Art. 7º Somente será devida a Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família que cumprirem carga horária mínima de quarenta horas semanais, sendo permitido, para fins de percepção da referida Gratificação, a soma das cargas horárias dos dois cargos acumulados legalmente, desde que cumpridas nas Clínicas da Família.

Art. 8º Não será devida a Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família aos servidores detentores de cargos efetivos com carga horária inferior a quarenta horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores detentores de cargos com carga horária inferior a quarenta horas semanais, poderão perceber a Gratificação de Incentivo aos profissionais atuantes em Clínica da Família, mediante cumprimento de carga horária mínima de quarenta horas semanais, sendo a complementação da carga horária remunerada pela referida Gratificação.

Art. 9º O Poder Executivo baixará os atos administrativos regulamentares, visando os procedimentos exigidos e necessários à implementação das disposições desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.050, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste da tabela salarial dos odontólogos do quadro de remuneração dos servidores do município de Campo Grande e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustada em 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) a Tabela Salarial dos Odontólogos referência 17, com carga horária de 20 e 40 horas, do quadro de remuneração dos servidores do município de Campo Grande, com efeito a contar de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único. Os plantões eventuais ficam reajustados no mesmo índice mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º Fica concedida a gratificação de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para Odontólogos com carga horária de 20 horas.

Art. 3º Fica incorporada a produtividade SUS-PSF no valor de R\$ 1.070,00 (um mil e setenta reais) ao vencimento base dos Odontólogos com carga horária de 40 horas, de forma escalonada em 10 (dez) parcelas a contar de 1º de agosto de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.051, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos cargos efetivos de engenheiros e arquitetos do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos de engenheiros e arquitetos do quadro de pessoal do Poder Executivo, ficam reajustados conforme percentuais especificados abaixo:

I - 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) no salário base;

II - Incorporação de 15% (quinze por cento) do abono e o saldo restante em 24 (vinte) vezes, a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.052, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos ocupantes de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, ficam reajustados conforme percentuais especificados abaixo:

I - 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) no salário base;

II - 5% (cinco por cento) no bolsa-alimentação, com efeito a contar de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único. Fica ressaltado o direito à isonomia e igualdade de reajuste do bolsa-alimentação, de modo a garantir que se outras categorias ou servidores tenham reajuste maior, valerá as mesmas condições para a Guarda Civil Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de maio de 2018, o Projeto contendo Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) da categoria.

Parágrafo único. O PCCS será encaminhado após a realização de discussão pormenorizada com os representantes da categoria indicados pelo Sindicato interveniente, buscando garantir entre outros aspectos o Adicional de Fiscalização de Trânsito para os Guardas Municipais que atuam junto à fiscalização de trânsito e, criação de abono para os Guardas Municipais que atuam na área administrativa durante o período diurno, entre outras condições.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.053, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste salarial dos cargos efetivos de nível superior referência 14-B, exceto enfermeiros, médicos, médicos veterinários, odontólogos, engenheiros e arquitetos do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos de nível superior referência 14-B, exceto enfermeiros, médicos, médicos veterinários, odontólogos, engenheiros e arquitetos do quadro de pessoal do Poder Executivo, ficam reajustados conforme percentuais especificados abaixo:

I - 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) no salário base;

II - Incorporação de 20% (vinte por cento) do abono e o saldo restante em 20 (vinte) vezes, a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.054, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste salarial das categorias de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos de enfermagem, categoria 14-A, ficam reajustados conforme percentuais especificados abaixo:

I - 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) no salário base e plantão eventual;

II - incorporação de 25% (vinte e cinco por cento) da produtividade SUS atualmente percebida, mantendo os 75% (setenta e cinco por cento) restantes pagos como produtividade.

Art. 2º Os vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos de técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, categoria 13-A, 40horas, ficam reajustados conforme percentuais especificados abaixo:

I - 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) no salário base e plantão eventual;

II - incorporação integral do abono em 12 parcelas mensais e consecutivas, a contar de 1º/08/2018;

III - criação de Produtividade SUS no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a partir de 1º de maio de 2018.

Parágrafo único. A produtividade SUS, criada no inciso III deste artigo, terá acréscimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais), em dezembro de 2018, passando o seu valor para R\$ 200,00.

Art. 3º Os vencimentos dos ocupantes de cargos efetivos de técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, categoria 13-A, 30horas, ficam reajustados conforme percentuais especificados abaixo:

I - 3,04% (três vírgula zero quatro por cento) no salário base e plantão eventual;

II - incorporação de 25% (vinte e cinco por cento) do abono, permanecendo os 75% (setenta e cinco por cento) pagos a título de abono, a contar de 1º/08/2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.055, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de produtividade adicional para as categorias de enfermeiros 40 horas do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Aos enfermeiros com jornada de 40 horas semanais, fica concedida a produtividade adicional, conforme abaixo especificado:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) a contar de 1º/05/2018;

II - acréscimo de R\$ 100,00 (cem reais) a partir de 1º/12/2018, perfazendo um

total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.056, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o reajuste do plantão eventual da categoria dos médicos veterinários do quadro de pessoal do Poder Executivo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os plantões dos ocupantes de cargos efetivos de médico veterinário ficam reajustados nos seguintes valores:

- I** - R\$ 503,90, a contar de maio de 2018;
- II** - R\$ 570,23, a contar de junho de 2018;
- III** - R\$ 636,56, a contar de julho de 2018;
- IV** - R\$ 702, 89, a contar de agosto de 2018;
- V** - R\$ 769,21, a contar de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de maio de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

LEI n. 6.057, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de médico do quadro de pessoal do Poder Executivo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal do Poder Executivo 863 (oitocentos e sessenta e três) cargos de provimento efetivo de Médico, classificados na referência salarial 18.

Parágrafo único. Os cargos de Médico criados nesta Lei terão carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, que poderá ser cumprida em escalas de serviço ou turnos de revezamento, na forma do regulamento.

Art. 2º Os cargos de Médico que se encontrarem vagos na data de publicação desta Lei passam a ter carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, exceto aqueles que foram criados para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Os cargos efetivos ocupados pelos Médicos que cumprem 12 (doze) ou 20 (vinte) horas semanais, na data da publicação desta Lei, passarão a ser classificados como 24 (vinte e quatro) horas semanais, à medida que vagarem.

Art. 4º A carga horária dos ocupantes do cargo de Médico poderá ser cumprida, também, em escalas de serviço ou turnos de revezamento, de conformidade com o disposto no art. 55 da Lei Complementar n. 190, de 21 de dezembro de 2011, limitada ao número de horas mensais da respectiva jornada de trabalho, conforme regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Prefeito Municipal fica autorizado a transformar, sem aumento de despesa, cargos efetivos de Médico de uma carga horária em outros, da mesma categoria e de outra carga horária semanal.

Art. 6º A Tabela Salarial do cargo de Médico, aprovada pela Lei n. 5.826, de 19 de julho de 2017, passa a vigorar conforme valores fixados no Anexo único.

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo de Médico com carga horária semanal de 12 (doze) horas semanais, por se tratar de regime especial de trabalho, equivalerá aos vencimentos fixados para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Anexo único, da Lei n. 6.042, de 11 de julho de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

Anexo único à de Lei n. 6.057/2018.

Tabela salarial do cargo de médico

CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS DA REFERÊNCIA 18 PARA AS CLASSES							
	A	B	C	D	E	F	G	H
40 H/S	7.893,22	8.208,95	8.537,31	8.878,80	9.233,95	9.603,31	9.987,44	10.386,94
24 H/S	6.393,22	6.648,95	6.914,91	7.191,50	7.479,16	7.778,33	8.089,46	8.413,04
20 H/S	3.946,61	4.104,47	4.268,65	4.439,40	4.616,98	4.801,65	4.993,72	5.193,47

LEI n. 6.058, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Denomina de “Morada dos Baís” o imóvel localizado na esquina das avenidas Noroeste e Afonso Pena, Centro, Campo Grande-MS e autoriza o Poder Executivo a outorgar concessão de uso de bem público.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “Morada dos Baís” o imóvel de propriedade desta Municipalidade, localizado na Avenida Noroeste esquina com a Avenida Afonso Pena, Centro, nesta capital, com os seguintes limites e confrontações: Norte - 50,44 metros com Amantino Soares Rocha; Sul - 35,77 metros com a Av. Afonso Pena e 0,50 metros com Joaquim Ferreira; Leste - 36,35 metros com a Av. Noroeste e 3,20 metros com a mesma Avenida; Oeste - 27,76 metros com Joaquim Ferreira e 9,95 metros com o mesmo confrontante, com área total de 1.627,99 metros quadrados, Matrícula n.17.276, Livro 02, cartório da 2ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta capital.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pelo regime de concessão de uso de bem público, a exploração do bem ora denominado “Morada dos Baís”.

Art. 3º O prazo da Concessão será de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, obedecendo-se, para tanto, as normas legais que assegurem a correta ocupação do solo, as normas ambientais, urbanísticas, edificação, de proteção do patrimônio tombado, ou outra utilização de interesse público, histórico, cultural e social.

Art. 4º Findo o prazo da concessão, obriga-se o Concessionário a restituir ao Poder Concedente o imóvel concedido por força desta Lei, com todas as benfeitorias nele edificadas, que serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município, renunciando o concessionário a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETOS	
----------	--

DECRETO n. 13.568, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o Sistema de Perícia Médica Previdenciária do município de Campo Grande, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no inciso V do art. 98 da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, e no inciso VI do art. 51 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017;

Considerando as disposições contidas nos arts. 26, § 1º, 35, § 1º, 40, e 52, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, que determinam a participação da perícia médica previdenciária na concessão de aposentadoria por invalidez e dos benefícios de auxílio-doença e salário-maternidade;

Considerando que os regimes próprios de previdência social devem observar, sempre que couber, requisitos e critérios de concessão de benefícios previdenciários praticados nos termos do regime geral de previdência social, conforme estabelece o § 12 do art. 40 da Constituição Federal;

Considerando que a perícia médica previdenciária deve ser organizada sob a forma de sistema para assegurar o funcionamento coordenado e uniforme dos procedimentos de avaliação da saúde e da capacidade laborativa de servidores municipais,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA

Art. 1º As atividades de perícia médica previdenciária no contexto do Sistema de Previdência Social de Campo Grande, instituído no inciso VI do art. 51 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, são organizadas com a finalidade de identificar e afastar condições decorrentes de contingências que reduzem a capacidade laborativa dos segurados da previdência social municipal.

§ 1º A gestão das atividades de perícia médica previdenciária é de competência do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, ao qual cabe desenvolver, coordenar e manter, de maneira uniforme e harmônica, a execução de ações e procedimentos que objetivam verificar e avaliar condições de saúde para a investidura em cargo público ou que motivam afastamentos de servidores do trabalho, em razão de incapacidade por moléstia ou acidente.

§ 2º As normas deste Decreto dão cumprimento às disposições inscritas nos arts. 26, § 1º, 35, § 1º, 40 e 52, §§ 3º e 4º da Lei Complementar n. 191/2011, combinados com os arts. 26, 30,145, 153, 196 e 197 da Lei Complementar n. 190/2011, quanto ao papel da perícia médica oficial no âmbito da previdência social municipal.

Art. 2º A perícia médica previdenciária responde pela verificação da capacidade ou da incapacidade laborativa do servidor por motivo de saúde, visando atender as seguintes finalidades legais:

- I** - avaliação médica pericial para:
 - a) posse em cargo público;
 - b) admissão em função temporária;
 - c) prevenção da saúde, em períodos pré-determinados;
 - d) reavaliação de saúde física e mental durante o estágio probatório;
 - e) concessão de licença para tratamento de saúde;
 - f) isenção de imposto de renda;

- g) licença maternidade à gestante;
 - h) verificação de doença profissional ou acidente de trabalho;
 - i) reintegração, aproveitamento ou reversão ao cargo público;
- II** - readaptação por motivo de saúde ou para inclusão em programa de reabilitação profissional
- III** - confirmação de invalidez para fim de aposentadoria;
- IV** - concessão de licença para acompanhar pessoa da família doente;
- V** - confirmação de invalidez de dependente ou pensionista;
- VI** - avaliação de dependente com necessidades especiais, para concessão de jornada especial;
- VII** - imunidade de contribuições previdenciárias, na forma do § 21 do art. 40 da Constituição Federal;
- VIII** - emissão de parecer médico para instrução de processo administrativo disciplinar;
- IX** - análise de condições de trabalho para aferição de graus de insalubridade ou condições de periculosidade ou penosidade;
- X** - avaliação médica anual de aposentado por invalidez;
- XI** - apoio na produção e prestação de informações para atendimento ao programa e-Social, de que trata o Decreto Federal n. 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA

Seção I
Da Organização

Art. 3º As atividades da perícia médica previdenciária são organizadas em um conjunto articulado de órgãos, unidades e agentes públicos que atuarão de modo sistêmico, uniforme e harmônico, nos termos do § 1º do art. 50 da Lei n. 5.793, de 2 de janeiro de 2017.

Art. 4º O Sistema de Perícia Médica Previdenciária será operacionalizado com atuação:

I - da Secretaria Municipal de Gestão, como órgão normativo e orientador das atividades do Sistema;

II - do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, entidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município, como coordenadora da operacionalização das atividades do Sistema, através;

- a) da Gerência de Perícia Previdenciária;
- b) do Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária;
- c) das Comissões de Perícia Médica Previdenciária;
- d) das Juntas de Perícia Médica Previdenciária;
- e) dos peritos previdenciários;

III - das unidades de gestão de recursos humanos dos órgãos da administração direta e das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo, como unidades setoriais.

§ 1º Os órgãos referidos nas alíneas 'b', 'c', e 'd' do inciso II atuarão de forma colegiada e responderão pela execução dos procedimentos de perícia médica, sob a coordenação, orientação, supervisão e controle do IMPCG.

§ 2º A unidade organizacional da Câmara Municipal, gestora das atividades de recursos humanos, participará do Sistema de Perícia Médica Previdenciária, como responsável pelo encaminhamento de segurados em exercício no Poder Legislativo para realização de exames médicos periciais e concessão de benefícios previdenciários, dependentes de avaliação de saúde.

Seção II
Da Secretaria de Municipal de Gestão

Art. 5º À Secretaria Municipal de Gestão compete:

I - estabelecer normas para padronização de técnicas e métodos de trabalho que serão observados pelos órgãos, entidades, unidades setoriais e agentes integrantes do Sistema;

II - submeter os atos normativos fixando regras gerais para as atividades de perícia médica previdenciária, quando for o caso, à aprovação do Prefeito Municipal;

III - elaborar atos normativos para fixação de procedimentos referentes à execução de atividades e rotinas da perícia médica previdenciária, em articulação com o IMPCG;

IV - requisitar a análise e a emissão de laudo para atribuição de gratificação de insalubridade, penosidade ou periculosidade e avaliação de condições para aposentadoria por invalidez especial;

V - planejar a realização de exames médicos admissionais e periódicos, em articulação com o IMPCG;

VI - aprovar as descrições de atribuições e tarefas inerentes aos cargos efetivos, para fim de avaliação da capacidade laborativa dos servidores;

VII - gerenciar a coleta, a produção e a prestação de informações para atendimento do Programa e-Social.

Seção III
Do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande

Art. 6º Ao Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, compete:

I - planejar e orientar as atividades da perícia médica previdenciária, executadas pelos órgãos, unidades e agentes que atuam no âmbito do Sistema;

II - elaborar e propor, submetendo ao titular da Secretaria Municipal de Gestão, normas e regulamentos sobre matérias referentes ao funcionamento do Sistema de Perícia Médica Previdenciária;

III - coordenar, supervisionar, controlar e acompanhar a execução das atividades da perícia médica previdenciária;

IV - realizar pesquisas sobre higiene e segurança do trabalho, patologia ocupacional e fadiga do trabalho, procedendo, inclusive, ao levantamento dessas condições nos locais de trabalho dos segurados;

V - efetuar o cadastramento e credenciamento de profissionais de medicina e de outras áreas da saúde para prestarem serviços vinculados às atividades do Sistema de Perícia Médica Previdenciária;

VI - planejar, promover e coordenar os cursos de formação e aperfeiçoamento de agentes para atuarem em atividades de perícia médica previdenciária, em colaboração com os setores próprios do Poder Executivo;

VII - realizar estudos para a identificação de causas ou agentes de acidentes de trabalho e doenças profissionais e sugerir medidas para reduzir o número dessas ocorrências;

VIII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e de saúde dos servidores municipais, por meio da implantação e gerenciamento de ações de promoção e prevenção em saúde nos ambientes de trabalho;

IX - manter um sistema de indicadores de saúde dos servidores municipais junto ao Sistema de Recursos Humanos do Poder Executivo;

X - realizar, sob supervisão da Secretaria Municipal de Gestão, o levantamento e a coleta de informações para atendimento a demandas do Programa e-Social.

Subseção I
Da Gerência de Perícia Previdenciária

Art. 7º À Gerência de Perícia Previdenciária cabe:

I - organizar as escalas de agendamento para os exames de avaliação médico-pericial pelos colegiados e pelos médicos peritos do Sistema;

II - receber das chefias imediatas dos segurados ou de pessoas a serem submetidas a exame médico-pericial, a documentação funcional, conferindo e registrando no prontuário médico;

III - organizar os ambientes para a realização dos exames médico-periciais dos segurados da previdência municipal, disponibilizando os materiais necessários à sua execução;

IV - manter organizados e atualizados os arquivos com registro de antecedentes médico-periciais referentes aos servidores submetidos a procedimentos da perícia médica previdenciária;

V - comunicar à Comissão, à Junta ou ao Perito responsável por determinadas avaliações, a necessidade de realização de exames periciais fora do horário normal de trabalho;

VI - prestar informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento e execução dos trabalhos da perícia médica previdenciária, no âmbito do IMPCG;

VII - encaminhar ao Comitê Executivo da Perícia Previdenciária boletins estatísticos, relatórios e outros documentos de apuração quantitativa e qualitativa dos trabalhos médico-periciais;

VIII - propor eventos para capacitação, qualificação e aperfeiçoamento de servidores que atuam no Sistema, visando mantê-los informados sobre as rotinas e os atos referentes às atividades da perícia médica previdenciária;

IX - assegurar o entrosamento entre os colegiados e os agentes da perícia médica previdenciária com as unidades setoriais do Sistema;

X - promover medidas para manter o bom relacionamento do IMPCG com os usuários dos serviços da perícia médica previdenciária, com ênfase na melhoria da qualidade de atendimento e de conforto dos segurados;

XI - realizar a análise dos dados estatísticos ocupacionais dos servidores públicos, relativamente a benefícios concedidos, absenteísmo, afastamento, incidências de doenças e outros, para promoção de estudos e sugestão de medidas de controle e redução dessas ocorrências.

Subseção II
Do Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária

Art. 8º O Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária será integrado por cinco membros, sendo:

- I** - três com graduação em medicina e pós-graduação em medicina do trabalho;
- II** - dois com graduação em área de conhecimento de interesse da gestão operacional do Sistema de Perícia Médica Previdenciária.

Parágrafo único. Os membros e o presidente do Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária serão indicados pelo Diretor-Presidente do IMPCG e designados por ato do Secretário Municipal de Gestão, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º Compete ao Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária:

I - decidir sobre a reavaliação de resultados ou revisão de laudos médicos emitidos para concessão de aposentadoria por invalidez, readaptação definitiva, isenção de imposto de renda e provimento, conforme norma estatutária, por aproveitamento, reversão ou retorno;

II - ratificar laudos relativos às condições e ao ambiente de trabalho emitidos por Comissões de Perícia Médica Previdenciária, e sobre reconhecimento de moléstia profissional ou ocorrência de acidente em serviço;

III - promover a revisão de laudos de admissão, de licenças médicas, de avaliação de condições de trabalho e outros realizados por Comissão, Junta ou perito previdenciário, a pedido de servidor examinado, de titular do órgão/entidade de exercício do servidor ou de perito integrante do Sistema;

IV - determinar nova avaliação ou homologar laudo médico-pericial expedido por médico particular, por outro órgão ou por agente de perícia médica oficial, nos casos da impossibilidade de locomoção do servidor de outra cidade do Estado de Mato Grosso do Sul ou unidade da Federação;

V - orientar, supervisionar, fiscalizar e assessorar tecnicamente o titular do IMPCG, os colegiados, as unidades e os agentes que integram o Sistema;

VI - supervisionar, controlar e determinar a realização de auditoria em procedimentos executados por peritos médicos do Sistema;

VII - atribuir competência a Comissão ou a Junta do Sistema de Perícia Médica Previdenciária para conceder licença para tratamento de saúde em prorrogação de afastamento, por períodos sucessivos e superiores a sessenta dias;

VIII - apreciar, como instância colegiada superior do Sistema, os recursos de servidores ou de autoridades públicas contra decisões de Comissão, Junta ou Perito da perícia médica previdenciária;

IX - designar peritos para emissão de pareceres ou realização de exames médicos especiais, nos casos de processo administrativo disciplinar, por solicitação judicial ou administrativa ou para apoio às atividades do Sistema;

X - supervisionar a instrução técnica de processos na via recursal do Sistema e as ações na Justiça, com vistas ao atendimento correto das diligências e ao esclarecimento completo de casos em apreciação;

XI - autorizar a realização de exames complementares por profissionais não integrantes do Sistema, para conclusão de exames médicos periciais solicitados por Comissão ou Junta da Perícia Médica Previdenciária;

XII - propor a uniformização das formas de divulgação de exames, laudos e conclusões médico-periciais, visando a decisão adequada e pronta comunicação dos resultados aos interessados e aos órgãos/entidades de lotação e/ou exercício do servidor;

XIII - requisitar a médicos assistentes, clínicas ou hospitais que tenham promovido o atendimento médico inicial de servidor, os exames que tenham sido realizados para fins de comprovação ou prova de incapacidade temporária ou definitiva, observado o sigilo profissional;

XIV - propor a exclusão de médicos credenciados ou designados para atuar no Sistema na prestação de serviços de perícia médica previdenciária, junto ao IMPCG;

XV - formar equipe multiprofissional para a realização de avaliação de capacidade laborativa, nos casos que julgar necessário e oportuno;

XVI - propor a realização de cursos de capacitação e de aperfeiçoamento para composição de equipes multiprofissionais para atuar na perícia médica previdenciária;

XVII - emitir parecer conclusivo, quando a decisão for do colegiado, quanto ao nexó causal dos laudos médico-periciais propondo aposentadoria por invalidez ou readaptação definitiva em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional.

Subseção III
Das Comissões de Perícia Médica Previdenciária

Art. 10. As Comissões de Perícia Médica Previdenciária serão constituídas para atuar na:

I - realização de:

a) exames admissionais e os de avaliação da saúde física e mental de servidores para concessão de licença para tratamento de saúde por período superior a sessenta dias;

b) avaliação de servidores com capacidade laborativa limitada, com possibilidade de readaptação definitiva ou aposentadoria por invalidez;

c) verificação de causa e efeito de acidente de trabalho ou doença profissional e avaliação das implicações na limitação da capacidade laborativa do servidor;

d) avaliação de condições e ambiente de trabalho, relativamente à incidência de elementos insalubres ou condições perigosas ou que impõem desgaste físico;

e) formulação e elaboração de perfil profissiográfico, por solicitação da SEGES ou do IMPCG, para atender atividades da área de competência da perícia médica previdenciária;

f) exame médico-pericial para fim de ingresso de candidato a cargo efetivo ou temporário, licença médica, readaptação definitiva, aposentadoria por invalidez e outros atos estabelecidos na legislação municipal;

II - requisição de exames complementares e pareceres especializados, quando necessários à avaliação de incapacidade por motivo de saúde;

III - avaliação prévia de caso passível de readaptação definitiva e/ou necessidade de remanejamento de local de trabalho por motivo de saúde, para readequação do servidor ao serviço;

IV - verificação do potencial laborativo de servidor, no que se refere aos aspectos físicos e mentais, colhendo dados necessários quanto às contra indicações, potencialidades e prognóstico para o retorno ao trabalho ou readaptação de cargo/função;

V - participação, quando solicitado, de análise conjunta de casos para a conclusão da avaliação de potencial laborativo (aspectos físicos + aspectos socioeconômicos profissionais + aspectos biopsicossocial).

Art. 11. As Comissões de Perícia Médica Previdenciária serão constituídas por ato do Diretor-Presidente do IMPCG e integradas:

I - a Comissão da Perícia Previdenciária, por três médicos, de preferência, com

pós-graduação em medicina do trabalho;

II - a Comissão de Saúde Mental, dois médicos psiquiatras e um profissional graduado em psicologia;

III - a Comissão de Medicina do Trabalho, dois médicos com especialização em medicina do trabalho e um profissional graduado e/ou especialista em segurança do trabalho.

Art. 12. Às Comissões, nas respectivas áreas de atuação, compete:

I - supervisionar a realização de exames e a emissão de conclusões médico-periciais, visando à decisão adequada no que se refere à condição laborativa do examinado e a comunicação dos resultados ao interessado e ao seu órgão ou entidade de lotação;

II - providenciar a instrução técnica de processos, na via recursal do Sistema de Perícia Médica Previdenciária, e as ações na justiça, com vistas ao atendimento correto das diligências e dos casos em apreciação;

III - requisitar aos médicos-assistentes, às clínicas ou aos hospitais que tenham promovido o atendimento, os exames que tenham sido realizados para fins de prova da incapacidade temporária ou definitiva de servidor, observado o necessário sigilo profissional;

IV - emitir laudo para concessão de licença a servidor, por prazo superior a sessenta dias, mediante delegação de competência do Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária, após avaliação do laudo médico expedido por perito previdenciário;

V - emitir laudos médicos de avaliação de dependente inválido ou com necessidades especiais, para fim de concessão de benefício da previdência social municipal ou horário especial;

VI - emitir laudo nos acidentes de trabalho em que o servidor tenha que receber tratamento complementar fora do seu local de domicílio, por período igual ou inferior a cento e vinte dias;

VII - emitir laudo para readaptação provisória, por motivo de saúde, por prazo superior a noventa dias.

Parágrafo único. À Comissão de Medicina do Trabalho cabe, em especial:

I - emitir laudos de avaliação de condições do trabalho para classificação de graus de incidência de agentes nocivos à saúde, de risco de vida ou de imposição de desgaste físico, para fim de concessão das gratificações de insalubridade, periculosidade ou penosidade;

II - elaborar relatório de estudos efetuados para identificação de causas ou agentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e absenteísmo por motivo de saúde, sugerindo medidas para reduzir o número e incidência dessas ocorrências;

III - propor a adoção de medidas que permitam criar condições para eliminação e redução dos riscos inerentes ao trabalho dos servidores e melhoria das condições de saúde, higiene e segurança;

IV - promover a verificação e avaliação das condições ambientais relativas à edificação, iluminação, ambiente térmico, exposição a agentes nocivos à saúde e às situações que exponham os servidores a risco de vida ou saúde;

V - elaborar parecer, quando solicitado, para avaliação da compatibilidade entre as condições ambientais e a capacidade física de servidores com laudo para passagem à inatividade em decorrência de moléstia profissional ou acidente em serviço;

VI - avaliar, quando solicitado, as condições ambientais e o grau de fadiga e de desgaste físico imposto a servidor em processo de readaptação definitiva, em outra função ou cargo público.

Subseção IV
Das Juntas de Perícia Médica Previdenciária

Art. 13. As Juntas de Perícia Médica Previdenciária, constituídas em quantidade demandada pelas atividades da perícia médica oficial, serão compostas por dois médicos indicados pelo Diretor-Presidente do IMPCG, para realizar, em conjunto, exames médicos periciais.

Parágrafo único. A Junta atenderá servidores encaminhados pela Gerência de Perícia Previdenciária ou por solicitação do Comitê Executivo de Perícia Médica Previdenciária.

Art. 14. Os exames e pareceres dos membros das Juntas não terão caráter conclusivo quanto ao direito do examinado para afastamento por prazo superior a sessenta dias, readaptação definitiva ou superior a noventa dias ou aposentadoria por invalidez, os quais deverão ser submetidos a uma Comissão ou ao Comitê Executivo da perícia médica previdenciária.

Subseção V
Dos Peritos Previdenciários

Art. 15. Na execução de procedimentos do Sistema de Perícia Médica Previdenciária, além dos Médicos, poderão atuar como perito previdenciário os profissionais com graduação em:

I - odontologia;

II - psicologia;

III - serviço social;

IV - engenharia em segurança do trabalho.

§ 1º O perito previdenciário poderá, se assim entender, se recusar ou transferir avaliações periciais para outro perito ou para Junta de Perícia Médica Previdenciária se, por suspeição ou motivos pessoais, julgar que não deve realizar determinada avaliação pericial.

§ 2º O perito previdenciário graduado em medicina poderá ser habilitado como clínico geral e/ou ter especialidade em psiquiatria, ortopedia, cardiologia, medicina do trabalho, angiologia ou outra especialidade requerida pela perícia médica previdenciária, e poderá integrar o Sistema para realização de exames individualmente e/ou compor Junta, Comissão ou o Comitê Executivo do Sistema de Perícia Médica Previdenciária.

§ 3º O Médico atuará como perito previdenciário se estiver credenciado pelo IMPCG ou integrar o quadro de pessoal de órgão ou entidade do Poder Executivo, mediante designação.

§ 4º Os profissionais identificados nos incisos do caput atuarão como peritos previdenciários em Comissões de Perícia Médica Previdenciária, quando requerida a formação de equipe multidisciplinar ou para emitir parecer em exames que envolverem conhecimentos específicos da respectiva profissão.

Art. 16. O Médico Perito Previdenciário poderá conceder, individualmente, licenças para tratamento de saúde do servidor ou a pessoa da família, por até quinze dias, admitida uma única prorrogação para até trinta dias, bem como fazer a concessão de licença à gestante, por todo o período da licença.

Parágrafo único. Nas licenças por motivo de saúde que superar o prazo de trinta dias, cabe ao Médico Perito encaminhar o servidor para avaliação por Junta de Perícia Médica Previdenciária, para fim de concessão de licença por prazo superior a trinta e até sessenta dias.

**Seção IV
Dos Médicos Assistentes**

Art. 17. Os médicos assistentes são profissionais escolhidos livremente pelos servidores e participam das atividades da pericia médica previdenciária municipal como responsáveis pela emissão de atestados médicos de abono de ausência por motivo de doença, no limite de até três dias por mês.

Parágrafo único. O médico assistente, que também integrar o Sistema, não poderá atender ou emitir laudos periciais para concessão de afastamentos por motivo de saúde do seu cliente, por prazo superior a três dias ou lhe atender para realizar outros procedimentos no âmbito do Sistema de Perícia Médica Previdência.

**Seção V
Das Unidades Setoriais do Sistema**

Art. 18. Às unidades setoriais de gestão de recursos humanos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo compete:

I - encaminhar à perícia médica previdenciária, mediante emissão de Boletim Médico Pericial, os servidores que necessitarem ou requererem licença para tratamento de saúde;

II - encaminhar ao IMPCG servidora para avaliação de afastamento em licença à gestante, antes do parto, e preparar ato de concessão da licença, mediante atestado ou laudo do médico assistente, se tiver ocorrido o nascimento;

III - providenciar a verificação de condições para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e encaminhar ao IMPCG para parecer médico;

IV - promover a instrução processual nos procedimentos para avaliação médico-pericial, nos casos de aposentadoria por invalidez ou readaptação definitiva;

V - receber as informações, boletins e/ou laudos referentes a licenças ou afastamentos por motivo de saúde e promover os registros devidos;

VI - elaborar os atos de concessão de licenças e/ou afastamentos por motivo de saúde, de readaptação provisória e promover os meios para decisão da autoridade competente quanto a concessões de afastamentos por motivo de saúde e a publicação do respectivo ato.

Parágrafo único. As atividades destacadas no caput poderão ser conferidas a unidades descentralizadas, localizadas fora do núcleo central, segundo decisão do titular do órgão ou da entidade, para agilizar o atendimento ao servidor.

**CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DA PERÍCIA MÉDICA PREVIDENCIÁRIA**

**Seção I
Das Disposições Preliminares**

Art. 19. Para fins da perícia médica previdenciária, considera-se:

I - capacidade laborativa - condição física ou mental para o exercício de atividade produtiva referente às atribuições do cargo/função;

II - incapacidade laborativa - condição que impede o desempenho de atribuições e tarefas definidas para o cargo/função, decorrente de doenças ou acidentes;

III - incapacidade permanente - condição insuscetível de recuperação para o trabalho, seja através dos recursos terapêuticos disponíveis ou pela impossibilidade de reabilitação profissional ou readaptação;

IV - incapacidade parcial - condição que não impossibilita ao servidor de executar tarefas do cargo/função, observadas as restrições identificadas e sem risco de agravamento da saúde;

V - incapacidade temporária - condição que permite prever a recuperação do servidor para o trabalho, dentro de um prazo previsível.

Art. 20. A aferição da existência de limitação da capacidade laborativa do servidor é definida com base nos seguintes parâmetros:

I - grau - indicação da incapacidade laborativa em nível parcial ou total;

II - duração - aponta se a incapacidade laborativa é temporária ou permanente:

III - abrangência profissional - classifica a incapacidade como:

a) uniprofissional - quando o impedimento alcança apenas uma atribuição e/ou tarefa específica do cargo;

b) multiprofissional - quando o impedimento abrange diversas atribuições e tarefas do cargo;

c) oniprofissional - quando implica em impossibilidade do desempenho de toda e qualquer atividade laborativa.

§ 1º A perícia médica previdenciária deverá analisar a repercussão da doença ou lesão na execução das atribuições e tarefas do cargo, porque a presença de uma doença, por si só, não significa existir incapacidade laborativa parcial ou definitiva.

§ 2º A avaliação da capacidade laborativa levará em consideração a repercussão da doença ou a lesão no desempenho continuado das atividades laborais e o risco que possa acarretar à vida do servidor.

§ 3º A avaliação da capacidade laborativa se efetivará mediante exames médico-periciais, com emissão do respectivo laudo por Junta, Comissão ou pelo Comitê Executivo do Sistema de Perícia Médica Previdenciária.

Art. 21. A verificação de doença ou da condição de incapacidade ou invalidez será feita mediante exame médico-pericial, com emissão de laudo circunstanciado para fim de enquadramento na situação legal pertinente.

§ 1º A invalidez se caracteriza como a perda da capacidade laborativa total, temporária ou indefinida e oniprofissional, em consequência de doença ou acidente, que impossibilita o exercício das tarefas do cargo/função.

§ 2º A decretação de interdição ou a declaração de invalidez por decisão judicial ou a apresentação de termo de curatela não isentam o beneficiário da previdência municipal de ser submetido ao exame médico pericial e/ou às reavaliações médicas periódicas.

Art. 22. No caso do servidor estar restrito ao leito e não ter condições de comparecer pessoalmente ao exame da perícia médica previdenciária e não houver disponibilidade de meios para o deslocamento do Médico Perito até onde o enfermo se encontra, o laudo pericial poderá ser emitido por médico local.

§ 1º O Médico Perito, ao verificar que o servidor em tratamento em outra localidade está impossibilitado de locomoção, deverá indicar no laudo médico a data para nova reavaliação, em prazo não superior a noventa dias, para confirmar se as condições que causam a incapacidade laborativa permanecem.

§ 2º Quando o Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária julgar que os documentos e os exames complementares são suficientes para subsidiar um laudo pericial final ou existir laudo pericial produzido em outro processo administrativo ou judicial, envolvendo o mesmo interessado, excepcionalmente poderá dispensar perícia médica complementar.

§ 3º Poderá ser admitida a participação de colaboradores de fora do Sistema ou de outros médicos para emissão de laudo médico pericial, mediante autorização do Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária.

§ 4º O Médico Perito em visita domiciliar ou hospitalar será acompanhado por um servidor da equipe multiprofissional do IMPCG.

Art. 23. O servidor será encaminhado a exame médico pericial por meio de Boletim Médico Pericial, Comunicado de Acidente de Trabalho, Boletim de Exame Médico Admissional ou Requisição de Exame Especial, conforme a necessidade do pronunciamento médico.

§ 1º O médico perito deverá fazer, antes de iniciar o exame, a identificação do servidor, exigindo a apresentação de documento de identidade com foto.

§ 2º O médico perito, após a conclusão do exame médico pericial, deverá preencher o formulário eletrônico 'Laudo Pericial', acessando em link próprio no sítio do IMPCG, e lançar os resultados da sua avaliação.

Art. 24. A concessão de benefício previdenciário decorrente de condição de saúde e incapacidade laborativa deverá ser instruída com:

I - laudo médico, lançado no BOMEF, emitido em menos de trinta dias da data do protocolo, assinado por Médico Perito do Sistema;

II - cópias de exames complementares e documentos que foram considerados no diagnóstico, durante o tratamento da enfermidade, quando for o caso.

Art. 25. Quando se tratar de concessão do benefício de pensão por morte, na condição de dependente inválido, o pedido deverá ser instruído com os documentos necessários à confirmação dessa situação e do grau de dependência.

**Seção II
Dos Recursos**

Art. 26. Poderão recorrer à instância superior, contra decisões de agentes integrantes do Sistema de Perícia Médica Previdenciária, o servidor, a chefia imediata, a chefia da área de recursos humanos ou o titular do órgão/entidade de lotação do servidor, por meio de:

I - pedido de reconsideração, no prazo de três dias úteis, para a autoridade que tenha tomado a decisão ou contra as decisões de médico perito;

II - recurso ao Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária, no prazo de cinco dias úteis, contra decisões dos Peritos, das Comissões ou Juntas de Perícia Medica Previdenciária.

§ 1º Os prazos serão contados da data de ciência da decisão do médico perito ou de colegiado integrante do Sistema, da ciência do servidor examinado ou de agente competente da sua unidade de lotação.

§ 2º O recurso improvido implica em licença sem remuneração, no período compreendido entre o término da licença médica e a decisão do recurso, devendo o servidor retornar imediatamente ao trabalho.

§ 3º A contagem dos prazos excluirá o dia do início e incluirá o dia final, iniciando e terminando, sempre, em dia de expediente nas repartições públicas municipais.

§ 4º As decisões do Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária constituem como última instância administrativa.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 27. O Sistema de Perícia Médica Previdenciária terá apoio da Equipe Multiprofissional, de que trata o inciso II do art. 6º da Lei n. 5.136, de 27 de dezembro de 2012, para subsidiar decisão médico-pericial, informando as intercorrências psicossociais que interfiram na origem, na evolução e no agravamento de patologias, bem como em outras ações para promoção da saúde no trabalho.

Parágrafo único. A atuação da Equipe Multiprofissional junto ao Sistema será regulamentada por ato do Prefeito Municipal, mediante proposta encaminhada pelo Secretário Municipal de Gestão e o Diretor-Presidente do IMPCG.

Art. 28. O credenciamento de profissional para compor o Sistema de Perícia Médica Previdenciária será processado mediante convocação de interessados por edital de pré-qualificação, publicado no Diário Oficial do Município.

§ 1º O médico perito credenciado deverá declarar-se impedido de fazer a avaliação de saúde, quando o periciado for seu cliente ou tiver sido seu perito na concessão de licença anterior, sob pena de rescisão do vínculo e ser responsabilizado perante o respectivo conselho profissional.

§ 2º O perito credenciado realizará seus atendimentos em instalações do IMPCG ou em locais próprios que indicar, respeitadas as normas e as diretrizes da previdência social municipal, referentes aos serviços médicos periciais.

§ 3º O perito previdenciário credenciado será responsabilizado civil, penal e administrativamente por perdas, danos ou prejuízos decorrentes da sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, contra a Administração Municipal ou terceiros.

§ 4º Os médicos peritos credenciados cumprirão carga horária conforme agenda definida pelo IMPCG e, caso conclua sua agenda antes de esgotar a jornada pactuada, poderá participar de:

- I** - treinamento em serviço;
- II** - discussão de casos e estudos de normas;
- III** - avaliação de resultados estatísticos;
- IV** - orientação sobre aspectos técnicos da perícia médica previdenciária.

§ 5º A carga normal de trabalho de médico perito credenciado, que fizer visitas domiciliares ou hospitalares, será de acordo com as peculiaridades e demandas e segundo agendamento prévio com o IMPCG.

§ 6º A remuneração pela prestação dos serviços como perito previdenciário credenciado será definida pelo Diretor-Presidente do IMPCG, ouvido o Comitê Executivo da Perícia Previdenciária, e aprovada por ato do Secretário Municipal de Gestão.

Art. 29. As informações e os elementos referentes ao servidor que utilizar serviços do Sistema Médico Previdenciário serão arquivados em prontuário eletrônico, mantido pelo IMPCG com o registro do seu histórico laboral, constando, obrigatoriamente:

- I** - quantidade de dias de dispensa ou afastamento por motivo de saúde;
- II** - CID das doenças causadoras dos afastamentos;
- III** - anexação dos atestados e laudos médicos, digitalmente;
- IV** - assinatura eletrônica e identificação profissional do Médico Perito ou membros de Junta ou Comissão.

Art. 30. O Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária, visando a obtenção de maior segurança, coerência e uniformidade de procedimentos, indicará os requisitos para identificação e enquadramento das situações e/ou moléstias que dispensam o período de carência para a concessão de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada do cumprimento da carência de vinte e quatro meses, a aposentadoria por invalidez cuja doença tenha ocorrido após a admissão no serviço público municipal, e se ficar constatado que a incapacidade definitiva decorre de:

- I** - acidente de trabalho ou de qualquer natureza ou causa;
- II** - doença profissional;
- III** - moléstias graves definidas para o regime geral de previdência social.

Art. 31. O pedido de reversão de servidor aposentado por invalidez será protocolado no órgão/entidade de lotação, para instrução do processo com a documentação da concessão anterior e posterior encaminhamento ao IMPCG.

§ 1º Caberá ao Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária promover a avaliação médica do requerente visando verificar a recuperação da capacidade laborativa e declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria por invalidez.

§ 2º Não poderá ser concedida a reversão da aposentadoria por invalidez ao aposentado que contar com sessenta anos de idade, se mulher e sessenta e cinco anos de idade, se homem.

Art. 32. O IMPCG poderá firmar termo de cooperação ou convênio com terceiros para colaborar na realização das perícias médicas, de casos considerados excepcionais, e para implementação de programas de reabilitação.

Art. 33. A Gerência de Perícia Médica e de Reabilitação Profissional, vinculada à Diretoria-Geral de Previdência do Instituto Municipal de Previdência Social, passa a denominar-se “Gerência de Perícia Previdenciária”.

Parágrafo único. O Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária fica vinculado à Diretoria-Geral de Previdência e à Gerência de Perícia Previdenciária as Juntas e as Comissões.

Art. 34. A implementação das disposições deste Decreto deverá ocorrer nos noventa dias seguintes à sua publicação.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogados os artigos 1º a 28 e 62 a 67 do Decreto n. 12.246, 9 de dezembro de 2013.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO n. 13.569, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre ausências e afastamentos pela Perícia Médica Previdenciária do município de Campo Grande, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso VI do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 145 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011;

Considerando que a Resolução n. 1.658, de 13 de dezembro de 2002, do Conselho Federal de Medicina, estabelece que somente médicos têm a prerrogativa profissional de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados e laudos para afastamentos por motivo de saúde;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos para concessão do abono de falta ou de licença por motivo de saúde, em razão de doenças que motivam a ausência do servidor ao trabalho, quando existir incapacidade para executar atribuições do cargo.

DECRETA:

Art. 1º As concessões de licenças por motivo de doença do servidor ficam submetidas às disposições dos arts. 144 a 148 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, e às regras estabelecidas neste Decreto, no âmbito de funcionamento do Sistema de Perícia Médica Previdenciária.

Art. 2º Os afastamentos por motivo de saúde serão abonados mediante justificativa da ausência ou da concessão de licença para tratamento de saúde, quando verificada, ao menos, uma das seguintes situações:

- I** - incapacidade temporária para executar tarefas vinculadas às atribuições do cargo ou função, em razão de agravo da saúde;
- II** - possibilidade do trabalho contínuo acarretar progressivo agravamento da saúde;
- III** - risco à integridade de terceiros.

§ 1º O servidor, em uma das situações previstas nos incisos do caput, deverá comunicar o fato, imediatamente, à chefia imediata para a formalização do seu afastamento e, quando se tratar de atividade de excepcional interesse público, permitir a tomada de providências para admissão de substituto temporário para o posto de trabalho.

§ 2º A licença para tratamento de saúde motivada por doença grave, incurável ou contagiosa, assim identificada na legislação específica e confirmada pela perícia previdenciária, poderá ser concedida por período igual ou superior a sessenta dias, em um único laudo pericial.

Art. 3º O afastamento para tratamento de saúde do servidor efetivo, comissionado, convocado ou contratado por prazo determinado, impossibilitado de exercer as atribuições e tarefas do cargo por motivo de saúde, observará as seguintes regras:

I - o abono de ausência por motivo de saúde, por até três dias, de servidor com vínculo estatutário ou contrato temporário, será concedido mediante apresentação de atestado emitido pelo médico assistente;

II - a licença para tratamento de saúde será concedida com base no Boletim Médico Pericial - BOMEPE, emitido pela chefia imediata ou a unidade setorial do Sistema de Perícia Médica Previdenciária:

a) ao servidor com vínculo estatutário ou contrato temporário, de quatro a até quinze dias, por Médico da perícia médica previdenciária;

b) ao servidor efetivo, por mais de quinze dias, por Médico Perito, Junta ou Comissão da perícia médica previdenciária;

III - afastamento por motivo de saúde de servidor comissionado, convocado ou contratado, contribuinte do INSS, por mais de dezesseis dias, mediante atestado/laudo emitido pela perícia médica do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

§ 1º O servidor efetivo com incapacidade laborativa, em razão de acidente de trabalho, deverá ter essa condição informada através de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, emitida pela unidade de gestão de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, que deverá ser encaminhado à perícia médica previdenciária, no prazo de até dois dias úteis da ocorrência.

§ 2º No afastamento por motivo de acidente de trabalho de servidor segurado do INSS, qualquer que seja o número de dias de ausência, deverá ser emitida a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, conforme formulário disponível no site *www.previdencia.gov.br*, em duas vias, preenchido sem rasuras e apresentado ao INSS, até o 1º dia útil seguinte da ocorrência.

§ 3º O servidor ausente por motivo de doença fica obrigado a comunicar à chefia imediata, no dia da ausência ou do início da incapacidade, que está impedindo de comparecer ao serviço, sob pena desse período ser considerado de falta injustificada e, se for o caso, apurado disciplinarmente.

Art. 4º Os atestados e os laudos médicos serão aceitos, somente, quando entregues em original e contiverem, de forma legível, os seguintes elementos:

- I** - diagnóstico com identificação do CID, se autorizado pelo paciente;
- II** - número e o tipo de documento em que o servidor identificou-se para o exame médico ou procedimento;
- III** - data de início da incapacidade laborativa;
- IV** - prazo de ausência ou afastamento, necessário à recuperação do paciente.

§ 1º Deverão constar do laudo médico e/ou BOMEPE, quando se tratar de afastamento por período igual ou superior a quinze dias, além das definidas no caput e nos seus incisos, as seguintes informações:

- I** - resultados de exames complementares;
- II** - conduta terapêutica;

- III** - prognóstico;
- IV** - consequências à saúde do paciente;
- V** - tempo de repouso, necessário à recuperação do paciente.

§ 2º Os atestados médicos apresentados para abono de ausência até três dias deverão ser entregues à chefia imediata para as providências cabíveis.

§ 3º Os atestados ou laudos médicos para concessão de licença para tratamento de saúde, por prazo igual ou superior a quatro dias, deverão ser firmados por Médico Perito, Junta ou Comissão do Sistema de Perícia Médica Previdenciária, confirmando a existência da incapacidade laborativa e indicando o número de dias de afastamento.

§ 4º O servidor efetivo em licença para tratamento de saúde, por mais de sessenta dias, será submetido à avaliação médica realizada por uma das Comissões da Perícia Médica Previdenciária e, quando necessário licença por período superior, a cada sessenta dias para confirmação da incapacidade laborativa.

Art. 5º Na concessão de licença para tratamento de saúde, será observado o devido sigilo sobre os laudos, conclusões e atestados médicos, pelo responsável por esse registro na vida funcional do servidor, pelo IMPCG e pelos Médicos Peritos integrantes da Perícia Médica Previdenciária.

Parágrafo único. Os atestados, os laudos médicos e o BOMEF terão a identificação do diagnóstico codificado (CID), somente, quando for exigido por dever legal ou por solicitação do próprio paciente ou seu representante legal, que deverá expressar essa concordância no atestado.

Art. 6º O documento para servir de comprovante para abono de ausência por motivo de doença ou para concessão de licença para tratamento de saúde será recebido observados os seguintes procedimentos:

- I** - nas ausências de até três dias:
 - a) o servidor entrega o atestado médico à chefia imediata, no dia que retornar ao serviço;
 - b) a chefia imediata envia o atestado médico, com o seu visto, para a unidade de gestão de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade, para abono e registro da ausência;
- II** - nas licenças para tratamento de saúde de quatro a quinze dias:
 - a) o servidor entrega o atestado do médico assistente à chefia imediata, até dois dias úteis do início do afastamento e, se médico de fora de Campo Grande, até cinco dias úteis;
 - b) a chefia imediata emite o BOMEF ou encaminha o atestado, com sua ciência, à unidade de recursos humanos do respectivo órgão ou entidade para emissão do BOMEF;
 - c) o emitente do BOMEF faz contato com o IMPCG para agendar o comparecimento do servidor perante um Médico da perícia médica previdenciária;
 - d) o responsável pela marcação do agendamento informa ao servidor o dia e a hora que ele deverá comparecer perante a perícia médica do IMPCG;
 - e) o médico perito, após avaliação da condição de saúde do servidor, assina o BOMEF e encaminha para a unidade competente do IMPCG, com pronunciamento sobre o prazo de afastamento do servidor por incapacidade laborativa;

III - nos afastamentos por prazo superior a quinze dias de servidor ocupante de cargo efetivo, observar os procedimentos destacados no inciso II:

IV - nos afastamentos por prazo superior a quinze dias, de servidor comissionado, convocado ou contratado:

- a) comunica o afastamento à chefia imediata até dois dias úteis ou, se atestado de médico de fora, até cinco dias úteis, do início do afastamento;
- b) agenda e realiza o exame junto à perícia médica do INSS;
- c) entrega pessoalmente ou através de representante, na unidade de exercício ou na unidade de recursos humanos do órgão ou entidade, a Comunicação de Decisão do INSS;
- d) o responsável por receber a Comunicação do INSS envia o documento para registro e anotação do afastamento pela unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício.

§ 1º Quando o atestado do médico assistente implicar na necessidade de concessão de licença para tratamento de saúde, os três primeiros dias não serão utilizados para abono de ausência, mas contados no período da licença.

§ 2º O Médico Perito ou a Junta da Perícia Médica Previdenciária poderá, para melhor avaliação da capacidade laborativa do servidor, requisitar exames complementares para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 3º Serão registradas como faltas injustificadas as ausências por motivo de doença do servidor, quando Médico Perito da previdência não confirmar a existência de doença, mediante apresentação de laudo ou atestado médico.

§ 4º Somente poderá ser aceito, para fins de abono de ausência ou concessão de licença, o atestado médico passado em papel de receituário timbrado com o nome do médico e/ou do estabelecimento ou unidade de saúde que está vinculado, no qual deverá constar o nome do atestante, seu endereço e número de inscrição no Conselho Regional de Mato Grosso do Sul ou do Estado de ocorrência do evento.

Art. 7º O servidor que não puder se locomover poderá solicitar, mediante apresentação de relatório ou declaração do médico assistente, atestado desse impedimento, para que a perícia médica seja feita em sua residência ou em outro local por ele indicado, dentro do Município de Campo Grande.

§ 1º Quando for deferida a inspeção domiciliar, o servidor deverá permanecer no local indicado na sua solicitação, comunicando previamente à unidade de recursos humanos do seu órgão ou entidade de exercício a eventual alteração do endereço, sob pena de ter a licença negada.

§ 2º O servidor que estiver fora do Município de Campo Grande e impossibilitado de retorno para inspeção da perícia médica, deverá comunicar esta situação, até quarenta e

oito horas do início de sua ausência, à chefia imediata ou à unidade de recursos humanos do seu órgão ou entidade de exercício, dando o endereço da localidade onde se encontra.

§ 3º Em se tratando de regime de internação hospitalar, o servidor ou seu representante encaminhará, em envelope fechado, por registro postal ou portador idôneo, relatório do médico assistente, contendo histórico clínico e diagnóstico, eventual cirurgia realizada no período de internação, para fins de concessão de licença para tratamento de saúde.

§ 4º Na hipótese deste artigo, quando se tratar de servidor comissionado, convocado ou contratado, a inspeção médica ficará a cargo da unidade da perícia médica do INSS, na localidade onde o servidor se encontrar, na forma das regras do regulamento da previdência social geral.

Art. 8º A licença para tratamento de saúde será cancelada ou negada quando o servidor:

- I** - não se apresentar para avaliação e/ou exame pericial, na data e hora do agendamento;
- II** - não apresentar à chefia imediata ou à unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício o atestado, o laudo médico, o BOMEF e/ou a comunicação da decisão da perícia médica do INSS concedendo o afastamento por motivo de saúde;
- III** - não realizar ou não apresentar, por sua culpa, os exames complementares solicitados pela perícia médica previdenciária.

Parágrafo único. Negada ou cancelada a licença para tratamento de saúde, o servidor deverá reassumir imediatamente suas funções, incidindo as ausências em falta injustificada, salvo resultado de pedido de reconsideração revendo a situação.

Art. 9º Da decisão que negar a licença para tratamento de saúde cabe pedido de reconsideração ao Médico Perito, à Junta ou à Comissão da perícia médica previdenciária responsável pela decisão, no prazo de dois dias úteis, contadas da ciência do interessado, exceto quando o servidor que estiver fora do Município, hipótese em que o prazo será de dez dias úteis.

§ 1º A chefia imediata, a unidade de gestão de recursos humanos ou o titular do órgão ou entidade de exercício poderá solicitar nova avaliação médica do servidor, quando houver motivo para discordar das condições de concessão da licença.

§ 2º O médico perito ou membros de Junta ou Comissão da perícia médica previdenciária deverão manifestar-se quanto à reconsideração de seu laudo, no prazo de cinco dias úteis do recebimento do pedido.

Art. 10. O servidor licenciado para tratamento de saúde somente poderá interromper a sua licença se for julgado capaz para o exercício das atribuições do cargo ou função, por decisão do Médico Perito ou de Junta ou Comissão da perícia médica previdenciária.

§ 1º É vedado ao servidor ou qualquer órgão ou entidade suspender a licença para tratamento de saúde para que o licenciado entre em gozo de férias para receber o respectivo abono.

§ 2º Durante o período da licença para tratamento de saúde o servidor não poderá exercer qualquer outra atividade remunerada, inclusive as atribuições e tarefas do cargo ou função que acumular na Administração Pública.

§ 3º Para desistir da licença para tratamento de saúde, o servidor deverá ser submetido a nova inspeção da perícia médica previdenciária e ser considerado apto para o retorno ao exercício das atribuições do seu cargo ou função.

Art. 11. Será mantido o afastamento do servidor por motivo de saúde enquanto persistir a incapacidade, se não houver possibilidade para exercício das atribuições e tarefas inerentes ao seu cargo, mediante readaptação provisória ou definitiva.

§ 1º O pedido de prorrogação da licença para tratamento de saúde deverá ser feito antes de seu término, em prazo suficiente para que membro, Junta ou Comissão da perícia médica previdenciária possa avaliar e decidir quanto à continuidade da incapacidade laborativa.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo contínuo superior a vinte e quatro meses, salvo se portador de doença ou sujeito a acidente que permita sua reabilitação profissional para atribuições do cargo.

§ 3º A licença que suceder a outra, num intervalo de sessenta dias, será considerada prorrogação da anterior, salvo se o diagnóstico não tiver correlação com o motivo desse afastamento.

Art. 12. As ausências abonadas de até três dias, ocorridas antes ou depois de licenças para tratamento de saúde, serão somados aos dias dessa licença para concessão do auxílio-doença pela previdência social municipal.

Art. 13. Para fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:

I - *capacidade laborativa* - conservação das condições morfofisiológicas compatíveis com o desempenho das atribuições específicas de um cargo ou função;

II - *incapacidade laborativa* - impossibilidade do desempenho das atribuições específicas de um cargo, em consequência de alterações morfofisiológicas provocadas por doença ou acidente;

III - *diagnóstico* - identificação de uma doença, como uma etapa preliminar da avaliação, seguida da análise de sua interferência no desempenho das atribuições do servidor e o cotejo desses elementos com o que dispõe a lei ou regulamentos, para se chegar ao parecer sobre a existência ou não de incapacidade e a necessidade ou não de afastamento do trabalho;

IV - *exame médico pericial* - ato de avaliação da capacidade laborativa do servidor examinado, para fins de enquadramento na situação legal de concessão de licença para tratamento de saúde;

V - *atestado médico* - documento para justificativa de ausência do servidor ao trabalho por motivo de doença, até três dias no mês, para não ocasionar a perda da remuneração;

VI - *laudo médico* - documento formal que contém o resultado do exame médico pericial, emitido por um médico perito ou membros de Junta ou Comissão da perícia previdenciária, onde consta a descrição dos elementos encontrados no exame e alterações presentes, que estão de acordo com padrões estipulados pelas sociedades médicas;

VII - acidente de trabalho - toda lesão corporal ou perturbação funcional no exercício do trabalho ou que por motivo dele resultar de causa externa, súbita, imprevista ou fortuita, determinando a sua incapacidade para o trabalho, total ou parcial, permanente ou temporária;

VIII - médico assistente - profissional escolhido livremente pelo servidor, seja particular ou do Sistema Único de Saúde, para concessão de abono de ausência por motivo de doença por até três dias;

IX - médico perito - profissional de medicina especializado que processa a avaliação da capacidade laborativa do servidor, cabendo-lhe o pronunciamento, conclusivamente, sobre as condições de saúde e a capacidade laborativa do servidor, para fins de enquadramento nas situações legais de afastamento por motivo de saúde;

X - Junta da Perícia Médica Previdenciária - grupo integrado por, no mínimo, dois profissionais de medicina, com responsabilidade por emitir parecer quanto à concessão ao servidor de licença para tratamento de saúde por prazo superior a trinta e até sessenta dias;

XI - Comissão da Perícia Médica Previdenciária - colegiado que realiza avaliações, de forma coletiva, tendo a responsabilidade de emitir parecer quanto à concessão ao servidor de licença para tratamento de saúde por prazo superior a sessenta dias e até cento e vinte dias, salvo delegação;

XII - chefia imediata - agente público responsável pela coordenação da unidade organizacional onde o servidor tem exercício ou àquele em que for delegada, formalmente, competência para exercer essa função;

XIII - gestor de recursos humanos - servidor responsável pelas atividades internas de órgão ou entidade relacionadas ao registro, controle, acompanhamento e execução de procedimentos referentes à vida funcional dos servidores;

XIV - unidade de recursos humanos - setor do órgão ou entidade municipal que responde pelas atividades internas relacionadas ao registro, controle, acompanhamento e execução dos procedimentos referentes à gestão de pessoal dos órgãos ou entidades.

Art. 14. O titular do órgão ou da entidade de exercício do servidor, que tenha carga horária semanal de quarenta horas ou exerça dois cargos em regime de acumulação, poderá autorizar a adaptação do seu horário de trabalho para permitir o cumprimento de prescrições especiais de tratamento recomendadas por médico assistente ou médico perito.

§ 1º A adaptação de horário mencionada no caput poderá importar na redução de até duas horas diárias, inclusive quando houver acumulação de cargos, independentemente de compensação, e será precedida de avaliação pericial a ser realizada por Junta ou Comissão da perícia médica previdenciária.

§ 2º Para ter direito à adaptação de horário, o servidor deverá entregar à chefia imediata, comprovante diário de frequência ao tratamento que deu origem ao afastamento, no qual deverá constar a data, o horário e a duração do atendimento para registro em sua pasta funcional.

Art. 15. São competentes para conceder licença para tratamento de saúde os titulares dos órgãos da administração direta, de autarquia ou fundação pública, mediante expedição de ato individual ou coletivo mensal, contendo os nomes, os cargos e os períodos de afastamento dos licenciados.

§ 1º Os abonos das ausências de até três dias serão concedidos mediante visto da chefia imediata, lançado no atestado médico assistente, apresentado pelo servidor ausente por motivo de saúde.

§ 2º Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade de exercício dos licenciados elaborar, mensalmente, a relação dos servidores licenciados por motivo de saúde, para assinatura do titular do respectivo órgão ou entidade e promover sua publicação na imprensa oficial do Município.

§ 3º As saídas antecipadas ou durante o expediente diário e as entradas após seu início para consulta com médico, dentista, psicólogo ou nutricionista, bem como para exames laboratoriais e tratamentos terapêuticos, serão abonadas pela chefia imediata mediante apresentação de atestado, declaração ou comprovante do atendimento, pelo número de horas de ausência ao serviço, limitada a oito por mês.

Art. 16. O exame de saúde, para fim de licença, será realizado por Médico Perito, Junta ou Comissão da perícia médica previdenciária, com base nas informações constantes de BOMEF, emitido pela unidade de recursos humanos ou outra unidade designada pelo titular do órgão ou entidade de exercício do servidor.

Parágrafo único. O boletim para avaliação médica será preenchido sem rasuras e emendas, contendo a identificação do servidor e os elementos básicos para a avaliação médica, realização do exame e emissão do laudo.

Art. 17. Até dois dias antes do término do prazo da licença, o servidor terá que ser submetido à inspeção da perícia médica previdenciária, cujo laudo deve concluir pela:

I - volta do servidor ao serviço;

II - prorrogação da licença;

III - readaptação provisória ou definitiva;

IV - aposentadoria por invalidez.

§ 1º Se o servidor se apresentar à nova inspeção, após a época prevista no caput, caso não se justifique a prorrogação do afastamento, os dias de ausência serão considerados como falta injustificada.

§ 2º O tempo necessário à inspeção médica será sempre considerado como licença, desde que não fique caracterizada a simulação.

§ 3º Quando não couber a concessão da licença para tratamento de saúde e houver indícios de simulação do servidor para obter o benefício, o período que eventualmente tenha faltado ao serviço será considerado como falta injustificada, sendo esse comportamento classificado como falta disciplinar, apurados os motivos nos termos da Lei Complementar n. 190/2011 (*Estatuto do Servidor Público Municipal*).

Art. 18. O servidor para permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses terá que ter parecer que tem condições de recuperação, renovado a cada seis meses, emitidos pelo Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária.

§ 1º Findo o prazo de vinte e quatro meses e não estando o servidor em programa de reabilitação e não tendo condições de ser readaptado, ele será aposentado por invalidez, na forma da legislação do Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 2º Nos casos de doenças graves e/ou incapacidade permanente, em que a medicina não pode assegurar haver possibilidade de recuperação da capacidade laborativa, o servidor poderá ser aposentado por invalidez, com base em parecer do Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária, independentemente de decorrido o prazo de vinte e quatro meses.

§ 3º Caberá à Comissão de Medicina do Trabalho da perícia médica previdenciária pronunciar-se quanto à readaptação definitiva de servidor afastado por motivo de saúde, cuja capacidade física não permitir seu retorno ao exercício das atribuições e tarefas do cargo ou em outro cargo/função similar.

Art. 19. Caso o servidor esteja ausente do Município de Campo Grande e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposta não ultrapasse noventa dias.

§ 1º Quando a licença proposta ultrapassar o prazo definido no caput, somente serão aceitos laudos firmados por órgão médico oficial do local onde se encontra o servidor.

§ 2º Nas hipóteses previstas neste artigo, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária de Campo Grande.

Art. 20. Verificado, em qualquer tempo, ter sido gracioso o laudo médico que concedeu licença para tratamento de saúde, a Secretaria Municipal de Gestão promoverá a apuração das responsabilidades, mediante sindicância ou processo administrativo sumário, conforme disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. O servidor que se aproveitar da licença ficará submetido à pena de suspensão e, no caso de reincidência, à demissão, assim como o Médico Perito, se servidor municipal ou o cancelamento do contrato se for credenciado, sem prejuízo da ação junto ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 21. Todos os servidores efetivos que se encontram de licença para tratamento de saúde, por período superior a trinta dias, ininterruptos ou intercalados, se houver necessidade de continuidade da licença para tratamento de saúde, serão submetidos à avaliação médica:

I - por membros de Junta da Perícia Médica Previdenciária, se a licença compreender mais de trinta e até sessenta dias;

II - por uma das Comissões de Perícia Médica Previdenciária, se a licença única ou contínua contar mais de sessenta e menos de cento e oitenta dias de afastamento;

III - pelos médicos membros do Comitê Executivo da Perícia Médica Previdenciária, se as licenças, inicial e prorrogações sucessivas, somarem mais de cento e oitenta dias.

Art. 22. O gestor ou a unidade de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício do servidor é responsável pelo lançamento das informações referentes aos abonos e as licenças para tratamento de saúde no sistema informatizado de recursos humanos da Secretaria Municipal de Gestão, até o quinto dia útil de cada mês, para fins de pagamento do auxílio-doença.

Art. 23. Aos servidores que se encontram em licença para tratamento de saúde, na data de publicação deste Decreto, ficam submetidos às disposições do mesmo.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se aos afastamentos decorrentes de acidente em serviço ou doença profissional, independentemente da regulamentação específica, quanto às formalidades para concessão de licenças para tratamento de saúde.

Art. 24. O servidor em regime de acumulação em exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal ou que trabalha como profissional autônomo ou empregado de organização privada, não poderá exercer qualquer atribuição ou tarefa durante os dias de licença para tratamento de saúde, para não haver agravamento da sua incapacidade.

Parágrafo único. A ocorrência de situação vedada no caput deste artigo será apurada como falta disciplinar, através de sindicância, instaurado pelo titular do órgão ou entidade de exercício do servidor.

Art. 25 Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Gestão para estabelecer normas complementares às disposições deste Decreto, mediante proposta encaminhada pelo titular do IMPCG.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor-Presidente do IMPCG, através de ato próprio, estabelecer procedimentos, rotinas, protocolos e formulários para operacionalizar disposições deste Decreto.

Art. 26. Os prazos referidos neste Decreto serão contados a partir do dia do início, em dias corridos, salvo ressalvas para dias úteis, incluindo o dia do vencimento, sendo que, recaiando o vencimento em feriado ou data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal, deverá ser prorrogado para o dia útil imediatamente posterior.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO n. 13.570, DE 23 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a readaptação de cargo por motivo de saúde e condições para reabilitação profissional de servidores municipais, e dá outras providências.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida no inciso VI, do art. 67,

da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 5º c.c. o art. 26 da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de estabelecer regras e condições de uniformização dos procedimentos para se efetivar a readaptação de servidor impossibilitado de recuperação da capacidade laborativa para executar tarefas próprias do seu cargo por motivo de saúde,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA READAPTAÇÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O servidor efetivo estável, considerado insuscetível de reabilitação da capacidade laborativa para exercício de atribuições do cargo ocupado, em decorrência de alteração do seu estado de saúde física ou mental, atestado por laudo de peritos do Sistema de Perícia Médica Previdenciária, será avaliado para fim de readaptação definitiva do cargo.

§ 1º Quando a perícia médica previdenciária concluir que a perda da capacidade laboral impede o exercício das tarefas próprias do cargo ocupado ou de outro assemelhado, o servidor será aposentado por invalidez.

§ 2º A readaptação ocorrerá quando a doença e/ou os danos sofridos pelo servidor em decorrência de acidente interferirem na sua capacidade laborativa e limitarem seu desempenho para executar algumas, a maioria ou todas as tarefas inerentes ao cargo ocupado.

Art. 2º A readaptação poderá se efetivar quando:

I - a incapacidade laborativa não importar em aposentadoria por invalidez, sendo possível, ainda, o exercício de atribuições de outro cargo;

II – estiver afastada a necessidade de concessão de licença para tratamento de saúde;

III – o servidor avaliado tiver condição de executar algumas tarefas do cargo, compatíveis com o seu potencial laborativo residual;

IV - houver possibilidade de inclusão do servidor em programa de reabilitação profissional.

Art. 3º São adotados, para fim de aplicação deste Decreto, os seguintes conceitos:

I - *cargo* - composição de atribuições equivalentes que sintetizam as tarefas que serão desempenhadas pelo ocupante do cargo;

II - *atribuição* - descrição sucinta do conjunto de responsabilidades e obrigações profissionais do cargo;

III – *tarafa* – unidade ou itens de trabalho para o cumprimento de determinadas atribuições do cargo.

§ 1º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão elaborar a lista das tarefas inerentes aos cargos efetivos, identificando as atribuições estabelecidas em ato normativo vigente e promover o levantamento de tarefas, quando necessário, junto a órgãos/entidades municipais para detalhar aquelas tarefas que podem interferir na redução da capacidade laborativa dos seus ocupantes ou agravar sua saúde.

§ 2º A unidade de gestão de recursos humanos do órgão/entidade de lotação do servidor caberá avaliar, preliminarmente, se a limitação da capacidade laborativa do servidor permite o desempenho de setenta por cento ou mais das tarefas pertinentes ao cargo ocupado, e encaminhar sua manifestação à perícia médica previdenciária.

§ 3º Os peritos previdenciários emitirão parecer, considerando as atribuições e tarefas dos cargos ocupados pelos servidores avaliados e a manifestação do órgão/entidade de exercício quanto às condições em que a readaptação pode se efetivar.

Art. 4º A readaptação ocorrerá quando a redução da capacidade laborativa acarretar:

I – contra indicação para continuidade da execução da totalidade das tarefas do cargo, com indicação de investidura em outro cargo ou função;

II – impossibilidade de execução de setenta por cento ou mais das tarefas do cargo, motivada pela redução da capacidade laborativa;

III – impedimento para executar algumas tarefas do cargo, em razão de movimentos, posições e/ou ambiente de trabalho, que podem agravar a saúde e reduzir a capacidade laborativa do servidor.

Art. 5º A necessidade de readaptação será indicada por médico perito ou por membros de Junta da Perícia Médica Previdenciária, quando a perda da capacidade laborativa ou sua redução limitar o servidor para continuar executando algumas tarefas do cargo ocupado.

§ 1º A readaptação, com permanência no cargo, se processará mediante:

I – *adequação* – motivada por restrições temporárias, com recomendação de redução de tarefas do cargo ocupado pelo servidor, por prazo determinado;

II - *readequação* – decorrente de restrições definitivas ao exercício de determinadas atribuições do cargo, com redefinição de tarefas que poderão ser executadas;

III - *remanejamento* – relocação do servidor em outro local ou setor de trabalho do órgão/entidade de lotação ou remoção para outro órgão/entidade, mantendo o servidor no seu cargo e exercício das tarefas inerentes a ele.

§ 2º O procedimento da readaptação, nas hipóteses destacadas nos incisos I e II do § 1º, não determina a alteração definitiva nas atribuições e tarefas do servidor e não implica na investidura em outro cargo efetivo.

§ 3º A readequação será efetivada conforme as restrições de saúde apontadas pela perícia médica previdenciária, por prazo certo, admitida a prorrogação.

Art. 6º As restrições verificadas e confirmadas em exame da perícia médica previdenciária que apontarem que as limitações são permanentes e importarem

na restrição de execução da maioria ou da totalidade das tarefas do cargo ocupado, acarretará a readaptação definitiva por meio:

I - da investidura em outro cargo, com atribuições compatíveis à limitação sofrida e com remuneração permanente equivalente à do cargo ocupado;

II - redefinição de tarefas do servidor, escolhidas dentre aquelas inerentes às atribuições do cargo ocupado, quando o servidor for capaz de executar mais de setenta por cento das tarefas do cargo, com indicação da função a ser exercida.

Art. 7º A readaptação definitiva poderá ser proposta, a qualquer tempo, para o servidor que permanecer em períodos continuados, por prazo superior a vinte e quatro meses, afastado do exercício do cargo em licença para tratamento de saúde.

Seção II
Da Readaptação Provisória

Art. 8º A readaptação provisória implica na adequação do servidor para executar tarefas mais compatíveis com a redução da sua capacidade laborativa, por período certo, de acordo com a limitação temporária, atestada pela Comissão de Medicina do Trabalho do Sistema de Perícia Médica Previdenciária.

§ 1º A readaptação provisória poderá ser concedida, a cada laudo, pelo prazo mínimo de trinta dias e máximo de cento e oitenta dias, podendo haver renovação, por períodos sucessivos, por até dois anos.

§ 2º O servidor em readaptação provisória submeter-se-á, ao final de cada período, a exame médico realizado pela Comissão de Medicina do Trabalho, a fim de ser verificada a persistência das condições que determinaram essa medida e a possibilidade de volta ao exercício integral das suas atribuições.

§ 3º A readaptação provisória efetivada com a alteração do local ou da área de atuação do servidor, mediante remanejamento e sem redução no exercício das tarefas do cargo, será por prazo indeterminado.

Art. 9º O servidor em readaptação provisória será monitorado e acompanhado para fim de verificação de sua adaptabilidade à situação indicada, sua recuperação para retorno ao pleno exercício das suas tarefas e/ou se está cumprindo corretamente a programação de reabilitação profissional determinada.

§ 1º A chefia imediata, sob orientação da unidade de gestão de recursos humanos do órgão/entidade de exercício, é responsável pela realização do monitoramento e do acompanhamento do servidor readaptado provisoriamente.

§ 2º Após dois anos da readaptação provisória, o servidor será avaliado pela Comissão de Medicina do Trabalho, considerando manifestações da chefia imediata e da unidade de gestão de recursos humanos do órgão/entidade de exercício, quanto à possibilidade de tornar definitiva sua readaptação ou de concessão de aposentadoria por invalidez.

Seção III
Da Readaptação Definitiva

Art. 10. A readaptação será tornada definitiva, somente, após dois anos de readaptação provisória, com base em laudo médico emitido por membros da Comissão de Medicina do Trabalho.

§ 1º Quando a limitação for permanente e/ou irreversível apenas para determinadas tarefas, não integrantes do núcleo essencial do cargo, o servidor nele permanecerá, exercendo, somente, as tarefas indicadas pela Comissão de Medicina do Trabalho, segundo as restrições apontadas.

§ 2º A readaptação definitiva com mudança de cargo será efetivada para outro de atribuições afins às do ocupado, exigido, ainda, que o servidor preencha todos os requisitos de escolaridade, habilitação profissional e equivalência salarial para a mudança de cargo.

§ 3º Na hipótese do § 2º, se não existir cargo vago para o provimento por readaptação, poderá ser processada a transformação do cargo ocupado pelo servidor em outro de mesmo vencimento, mesma carga horária e posição hierárquica e atribuições equivalentes.

§ 4º Quando não puder ser efetivada a readaptação definitiva, na forma dos §§ deste artigo, o servidor será encaminhado para providências referentes à declaração de incapacidade permanente com aposentadoria por invalidez.

Seção IV
Da Readaptação de Profissional de Educação

Art. 11. A readaptação de profissional de educação, quando necessária, será efetivada sem mudança de cargo e quando o servidor puder exercer tarefas inerentes às funções de magistério referidas no § 2º do art. 67 da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 12. As funções de magistério são correspondentes às atribuições dos cargos de Professor ou Especialista em Educação, exercidas em estabelecimento de educação como docente ou na direção de escola, na coordenação pedagógica ou no assessoramento pedagógico, em seus diversos níveis e modalidades.

§ 1º Função de assessoramento pedagógico, para fim deste artigo, compreende o exercício de atribuições de planejamento, orientação ou supervisão pedagógica, inspeção ou avaliação escolar, ou assistência técnica em assuntos educacionais, desempenhadas em estabelecimento de educação municipal.

§ 2º As atribuições referidas no § 1º poderão ser exercidas para atender a mais de uma unidade escolar, por designação do titular da Secretaria Municipal de Educação, sendo desempenhadas no órgão central, nesse caso, sem perda da lotação no estabelecimento escolar de origem.

§ 3º Para fins deste artigo, estabelecimento de educação é a unidade escolar correspondente ao conceito expresso no § 2º do art. 4º do Decreto n. 11. 846, de 29 de maio de 2012, e as funções de magistério as referidas no § 2º do art. 32 da Lei Complementar n. 191/2012.

Art. 13. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais de Gestão e de Educação, em conjunto, estabelecer as tarefas vinculadas às atribuições inerentes às funções de magistério referidas no art. 12, para os fins avaliação da capacidade laborativa do profissional de educação pela perícia médica previdenciária.

Parágrafo único. Quando o profissional de educação não puder se readequar

em condições determinantes para readaptação e for julgado com incapacidade para exercer tarefas das funções de magistério em unidade de ensino da rede municipal, será aposentado por invalidez.

Art. 14. A readaptação provisória não altera a lotação do profissional de educação e, no caso de definitiva, será mantida na unidade escolar de exercício se a função a ser exercida tiver posto vago na tipologia da escola, caso contrário, será feito o remanejamento para outra unidade escolar onde possa exercer uma das funções de magistério, referidas no art. 12, por ato do titular da Secretaria Municipal de Educação.

Seção V
Da Readaptação de Servidor em Estágio Probatório

Art. 15. O servidor em estágio probatório somente será readaptado definitivamente quando a limitação de sua capacidade física ou mental decorrer de acidente de trabalho ou doença profissional, após sua investidura no cargo efetivo.

§ 1º Considera-se acidente do trabalho todo aquele que ocorrer no exercício das atribuições do cargo ou função, provocando, direta ou indiretamente, lesão corporal, perturbação funcional ou doença que ocasione a perda parcial ou total, permanente ou temporária da capacidade física ou mental para o trabalho.

§ 2º Por doença profissional, entende-se a que se deve atribuir, como relação de efeito e causa, às condições inerentes ao serviço ou a fatos nele ocorridos, adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

Art. 16. A readaptação por doença profissional, observado o disposto no § 3º do art. 30 da Lei Complementar n. 190/2011, será efetivada após apuração, em sindicância conduzida pela Secretaria Municipal de Gestão, se a doença profissional foi adquirida após ingresso no serviço público municipal.

Art. 17. O servidor enquanto estiver em estágio probatório ficará na condição de readaptado, provisoriamente, no cargo ocupado, submetendo-se a avaliações de saúde a cada seis meses, para confirmar se a doença ou acidente que motiva sua incapacidade laborativa é anterior à investidura no cargo que se encontra em estágio.

Seção VI
Da readaptação de Servidor em Acumulação de Cargo

Art. 18. O servidor que ocupar dois cargos idênticos, em regime de acumulação, será readaptado em ambos, conforme concluir o laudo da perícia médica previdenciária, mediante adoção de medida discriminada no art. 6º deste Decreto, conforme o caso.

§ 1º Quando a acumulação corresponder à investidura em cargos de atribuições distintas, a readaptação poderá atingir somente um cargo, desde que o exercício do outro não venha agravar a incapacidade laborativa do servidor no cargo que incide na readaptação.

§ 2º O servidor que acumular cargo em órgão ou entidade da Administração Pública, fora do âmbito do Poder Executivo de Campo Grande, de atribuições idênticas ou similares às do cargo em que for readaptado, deverá comprovar que o exercício do outro cargo não agrava sua condição e não o limita para exercício das tarefas do seu cargo.

Seção VII
Das Disposições Gerais

Art. 19. A readaptação será formalizada, observados os seguintes procedimentos:

I – emissão de ato do titular do órgão/entidade de lotação, se o servidor continuar no seu cargo com redução de tarefas e/ou ser recolocado em outro setor de trabalho, em caráter provisório ou definitivo;

II – encaminhamento do processo à Secretaria Municipal de Gestão para proceder:

a) a investidura em outro cargo, indicando o novo cargo se o servidor continuar lotado no respectivo órgão/entidade;

b) a relocação de servidor que não puder ser recolocado no próprio órgão/entidade de exercício e com parecer para mudança de local e área de trabalho;

c) transformação do cargo ocupado, com fundamento no inciso IV do art. 7º da Lei Complementar n. 190/2011, em outro de mesma classificação salarial.

Parágrafo único. A opção referida na alínea 'c' do inciso II será adotada, relativamente ao cargo ocupado pelo servidor readaptado definitivamente, somente, se não houver cargo vago para a readaptação.

Art. 20. Cabe aos membros da Comissão de Medicina do Trabalho propor a manutenção do servidor incapacitado em licença para tratamento de saúde, encaminhá-lo para reabilitação profissional ou propor sua readaptação definitiva ou aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. As decisões da Comissão de Medicina do Trabalho sobre readaptação definitiva de servidor serão homologadas pelo Comitê Executivo do Sistema da Perícia Médica Previdenciária.

Art. 21. Ao servidor readaptado, definitiva ou temporariamente por período superior a trinta dias, não poderá perceber vantagem financeira inerente ao cargo de que se afastou ou exercer qualquer atribuição ou tarefa vinculada a esse cargo, no Município ou fora dele.

Art. 22. A reversão de readaptação somente poderá ocorrer após avaliação da recuperação plena da capacidade laborativa, efetivada pela Comissão de Medicina do Trabalho e aprovação do Comitê Executivo do Sistema da Perícia Médica Previdenciária.

CAPÍTULO II
DA REABILITAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 23. A reabilitação profissional consiste no processo de preparação para reinserção do servidor ao trabalho em atividade compatível com o seu potencial laborativo residual, nos casos de perda de capacidade funcional decorrente da alteração do estado de saúde física ou mental, verificada em exame médico realizado pela Comissão de Medicina do Trabalho.

Parágrafo único. O servidor que não puder passar por programa de reabilitação ou for considerado não recuperável para qualquer outro cargo ou função pública, será encaminhado à Comissão competente para avaliar as condições de sua incapacidade definitiva e confirmar a invalidez permanente.

Art. 24. O servidor readaptado será submetido a avaliação semestral, realizada pela Comissão de Medicina do Trabalho, durante os primeiros cinco anos dessa condição, para fim de verificar a possibilidade de encaminhamento a programa de reabilitação profissional para recuperar suas condições de exercício pleno do seu cargo ou ser aposentado por invalidez.

§ 1º O servidor em processo de reabilitação profissional, em licença para tratamento de saúde ou readaptado provisoriamente, enquanto não completar cinquenta e cinco anos de idade, está obrigado a se submeter a avaliação médica periódica, conforme prazos prescritos pela Comitê Executivo da Perícia Médica da Previdência.

§ 2º Será encaminhado para programa de reabilitação profissional o servidor readaptado, conforme parecer da Comissão de Medicina do Trabalho, se constatado que há possibilidade de seu retorno ao pleno exercício do cargo.

Art. 25. A programação de reabilitação profissional de servidores será gerenciada pelo Instituto Municipal de Previdência Social de Campo Grande – IMPCG, objetivando a reinserção do servidor para exercício regular das tarefas do seu cargo, considerando seu potencial e as limitações impostas pela sua condição de saúde, com apoio da Equipe Multiprofissional, de que trata o inciso II do art. 6º da Lei n. 5.136, de 27 de dezembro de 2012.

§ 1º O servidor submetido a procedimento de reabilitação profissional, sempre que convocado, deverá comparecer ao local, dia e horário marcados pela unidade de gestão da Perícia Médica Previdenciária do IMPCG, para reavaliação.

§ 2º No período de reabilitação profissional, o servidor poderá ser liberado durante o expediente normal de trabalho para a realização do seu tratamento, mantida a sua remuneração permanente.

§ 3º O servidor liberado para tratamento em programa de reabilitação deverá apresentar atestado comprovando a participação à chefia imediata, que deverá encaminhá-lo à unidade de gestão de recursos humanos do órgão ou entidade, para acompanhamento e registro da frequência.

§ 4º Deverão ser concedidas ao servidor, no caso deste artigo, facilidades de horário e distribuição de trabalho, que lhe permitam conciliar a permanência no exercício do cargo e o tratamento prescrito, ficando sujeito à comprovação de que está sendo submetido ao programa de reabilitação.

Art. 26. À Secretaria Municipal de Gestão e às unidades de gestão de recursos humanos dos órgãos e entidades municipais cabe acompanhar o desenvolvimento do programa de reabilitação profissional, bem como solicitar, quando necessário, a reavaliação desses servidores pela Comissão de Medicina do Trabalho.

Art. 27. Concluído o procedimento de reabilitação profissional, mediante parecer conclusivo da Comissão de Medicina do Trabalho, o servidor retornará ao exercício das atribuições integrais do seu cargo ou será readaptado definitivamente ou encaminhado para a aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 À Secretaria Municipal de Gestão e aos setores de recursos humanos dos órgãos/entidades cabe viabilizar a mudança de local de trabalho do servidor, quando indicada por parecer da Comissão de Medicina do Trabalho, observado, sempre que possível, o quadro de vagas existentes no próprio órgão de lotação.

Art. 29. Todos os servidores readaptados nos últimos cinco anos, contado da publicação deste Decreto, deverão comparecer ao IMPCG, no período de convocação feita pelo seu titular, para serem submetidos à avaliação da capacidade laborativa pelas Comissões de Medicina do Trabalho e/ou de Saúde Mental.

Parágrafo único. Os servidores em processo de readaptação ficam submetidos às disposições deste Decreto e serão submetidos à avaliação por uma das Comissões da Perícia Médica Previdenciária.

Art. 30. Fica atribuída ao Secretário Municipal de Gestão competência para estabelecer normas complementares às disposições deste Decreto, mediante proposta do titular do IMPCG.

Art. 31. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de junho de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO n. 13.571, DE 23 DE JULHO DE 2018.

APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO - SCI n. 001/2018, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO NA PRODUÇÃO DE INSTRUÇÕES NORMATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos VI e VIII, alínea 'a', do art. 67 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 26, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017; e

CONSIDERANDO as exigências contidas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, no parágrafo único, do art. 54 e art. 59, da Lei Complementar n. 101/2000, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e artigos 24, 75 e 82 da Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de objetivar a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município de Campo Grande, no âmbito do Poder Executivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI n. 001/2018, que segue anexa como parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. A Instrução Normativa a que se refere o *caput* dispõe sobre a produção de Instruções Normativas das rotinas de trabalho e procedimentos de controle a serem observados pelas diversas unidades da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Campo Grande-MS.

Art. 2º Os titulares dos Órgãos Centrais dos Sistemas Administrativos elencados no art. 51, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, poderão expedir Instruções Normativas que, dependendo da matéria ou assunto, abrangerá todas as Unidades Administrativas da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Campo Grande (PMCG).

Parágrafo único. As Instruções Normativas a serem produzidas e implementadas pelos diversos Órgãos Centrais, por seus respectivos Sistemas Administrativos, seguirão obrigatoriamente a padronização estabelecida na Instrução Normativa SCI n. 001/2018.

Art. 3º Caberá à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM) prestar os esclarecimentos e orientações sobre a aplicação dos dispositivos deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA
Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência

ANEXO ÚNICO AO DECRETO n. 13.571/2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI n. 001/2018, DE
Versão: 01
Aprovação em: / /
Fundamentação: Decreto n.
Órgão Central: Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência
Assunto: “Norma das Normas”
Sistema Administrativo: Sistema de Controle Interno (SCI)

I - FINALIDADE

Dispor sobre a produção de Instruções Normativas a respeito das rotinas de trabalho a serem observadas pelas diversas unidades da estrutura do município de Campo Grande, objetivando a implementação de procedimentos de controle (“Norma das Normas”).

II - ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III – CONCEITOS

1. Instrução Normativa
Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

2. Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle
Coletânea de Instruções Normativas.

3. Fluxograma
Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada Sistema Administrativo, com a identificação das unidades setoriais do sistema - CFE Normas ABNT e Modelo BPMN.

4. Sistema
Conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim.

5. Sistema Administrativo
Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

6. Ponto de Controle
Aspectos relevantes em um Sistema Administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

7. Procedimentos de Controle
Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

8. Sistema de Controle Interno
Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM), responsável pela coordenação do controle interno.

IV - BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município, sobre o qual dispõem os artigos 31, da Constituição Federal, 24, 75 e 82 da Constituição Estadual, 59, da Lei Complementar n. 101/2000 e 59, §1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, além da Lei Municipal n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Município de Campo Grande, e dá outras providências.

V - ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização de rotinas e do estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista às exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração, as constatações dos Órgãos Centrais ou das Unidades Setoriais e ainda pela coordenação do controle interno, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.
Cabe ao Órgão Central de cada Sistema Administrativo a responsabilidade pela definição e formatação das instruções normativas inerentes ao sistema.
Tanto os Órgãos Centrais quanto as Unidades Setoriais se sujeitam a observância das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções

Normativas.

VI - RESPONSABILIDADES

1. Dos Órgãos Centrais:
1.1. Promover discussões técnicas com as unidades setoriais e com a Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM), para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

1.2. obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM) e promover sua divulgação e implementação;

1.3. manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

2. Das Unidades Setoriais:

2.1. Atender às solicitações do Órgão Central pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

2.2. alertar o Órgão Central responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3. manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

2.4. cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

3. Da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM):

3.1. Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle;

3.2. avaliar, por meio de atividade de auditoria interna, a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

3.3. organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa;

3.4. acompanhar e controlar a numeração sequencial de Instrução Normativa, bem como a publicação das mesmas.

VII - FORMATO E CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Instruções Normativas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

1. Na Identificação:

1.1. Número da Instrução Normativa

A numeração deverá ser única e sequencial para cada Sistema Administrativo, com a identificação de sua respectiva sigla, antes do número e do ano de sua expedição.
O controle da numeração dos Sistemas Administrativos será da Gerência de Controle Interno/CGM.

1.2. Formato: INSTRUÇÃO NORMATIVA S...(SIGLAS) DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, n...../20XX.

1.3. Indicação da Versão
Indica o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que for apreciado pelo Órgão Central responsável e pela Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM), sendo encaminhado posteriormente para aprovação.

1.4. Aprovação
A aprovação da Instrução Normativa ou suas alterações será sempre do titular do Órgão Central e pelo Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência.

1.5. Formato da Data: / / 20XX.

1.6. Fundamentação
Indica o tipo e número do ato que fundamentou o documento original ou suas alterações. Sempre que a Instrução Normativa motivar efeitos externos à administração, ou nas situações em que seja conveniente maior divulgação, a aprovação deverá ocorrer por meio de Decreto específico.

1.7. Órgão Central
Informa o nome da unidade responsável pela Instrução Normativa, que atua como órgão central do Sistema Administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento, conforme Decreto Municipal n. 13.437, de 19 de fevereiro de 2017.

1.8. Assunto
Informa o assunto a ser abordado pela Instrução Normativa, facilitando a identificação do tema pretendido.

2. No Conteúdo:

2.1. Finalidade
Especificar, de forma sucinta, a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua elaboração. Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada.
Exemplo: Estabelecer procedimentos para aditamento (valor e prazo) de contratos de aquisição de materiais e contratações de obras ou serviços, desde o pedido até a

publicação do extrato do contrato.

2.2. Abrangência

Identificar o nome das unidades setoriais. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa recaírem, mesmo que parcialmente, para todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.

2.3. Conceitos

Tem por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização. Especial atenção deverá ser dedicada a esta seção nos casos da Instrução Normativa abranger a todas as unidades da estrutura organizacional.

2.4. Base legal e regulamentar

Indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa.

2.5. Responsabilidades

Esta seção destina-se à especificação das responsabilidades do Órgão Central do respectivo Sistema Administrativo e das unidades setoriais, inerentes à matéria objeto da normatização das Instruções Normativas.

2.6. Procedimentos

Tratam da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.

2.7. Considerações finais

Esta seção é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como:

2.7.1. Medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na Instrução Normativa;

2.7.2. situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;

2.7.3. unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.

VIII - PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

O Gerenciamento de Processos de Negócio (BPM) é a mudança de mentalidade necessária a toda e qualquer organização, com ou sem fins lucrativos, de iniciativa pública ou privada, que reconhece que seus processos são a chave para um bom planejamento. E que um bom planejamento pode levar aos melhores, mais desejados e tão necessários resultados.¹

Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vem sendo adotados em relação ao assunto a ser normatizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que tem alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração do fluxograma.

Também devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados.

A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, devem ocorrer de cima para baixo e da esquerda para direita, observando-se os padrões e regras BPMN², que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

1 - Início do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);

1 BPM Para Todos - Uma Visão Geral Abrangente, Objetiva e Esclarecedora sobre Gerenciamento de Processos de Negócio / Gart Capote de Britto. - 1. ed. - Rio de Janeiro : Gart Capote, 2012.

2 <http://blog.iprocess.com.br/2012/11/um-guia-para-iniciar-estudos-em-bpmn-i-atividades-e-sequencia/>

- 2 - emissão de documentos;
- 3 - ponto de decisão;
- 4 - junção de documentos;
- 5 - ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.). Além das atividades normais, inerentes ao processo, devem ser indicados os procedimentos de controle aplicáveis.

As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas e com a identificação de cada unidade ao topo. No caso de um segmento das rotinas de trabalho ter que ser observado por todas as unidades da estrutura organizacional, a identificação pode ser genérica, como por exemplo: “área requisitante”.

O fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante como anexo.

As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Instrução Normativa deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o “como fazer” para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos.

Deverá conter, porém, os detalhes necessários para a clara compreensão de tudo que deverá ser observado no dia-a-dia, em especial quanto aos procedimentos de controle cuja especificação não consta do fluxograma. Incluem-se neste caso, por exemplo:

- 1 - Especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;
- 2 - destinação das vias dos documentos;
- 3 - detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;
- 4 - relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;
- 5 - aspectos legais ou regulamentares a serem observados.

Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de check list, que passarão a ser parte integrante da Instrução Normativa, como anexo. Neste caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser adotado.

No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: Departamento de Recursos Humanos (DRH); Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Uma vez concluída a versão final da Instrução Normativa ou de sua atualização, a minuta deve ser encaminhada, via ofício, à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM), que aferirá a observância desta norma e avaliará os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.

Após a devolução da minuta pela Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM), a unidade responsável pela Instrução Normativa efetuará a publicação da mesma e, encaminhará à Gerência de Controle Interno/CGM, para a disponibilização do arquivo na página específica das normas dos Sistemas Administrativos.

IX - CONSIDERAÇÕES FINAIS

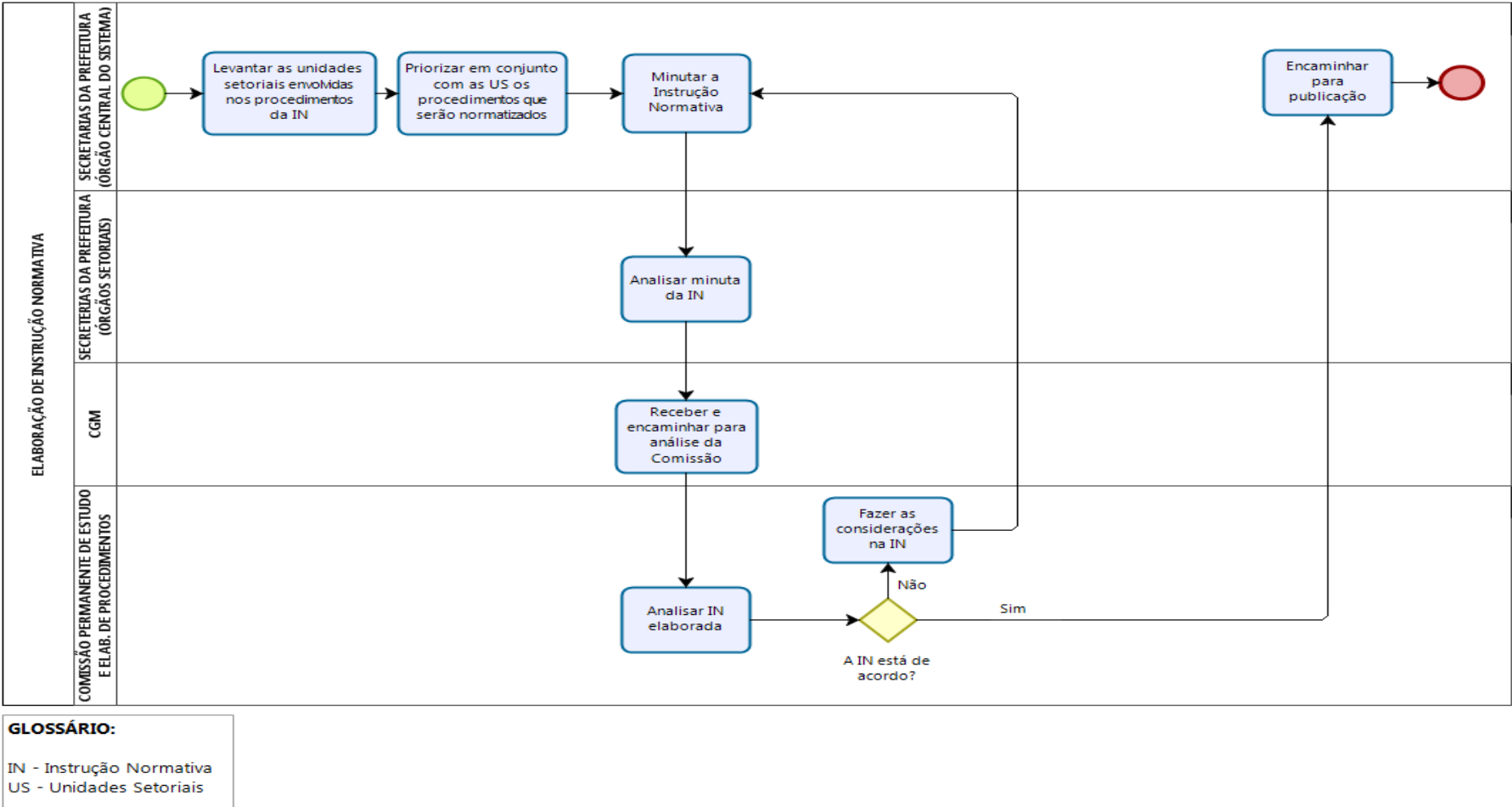
Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência (CGM) que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS,

EVANDRO FERREIRA DE VIANA BANDEIRA
Secretário Municipal da Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência

Anexo Único - Fluxo para Elaboração de Instrução Normativa



DECRETO n. 13.572, DE 23 DE JULHO DE 2018.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO A ESTE DECRETO.

MARCOS MARCELLO TRAD, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, inciso I, da Lei n. 5.950, de 29 de dezembro de 2017, e com intuito de informar a Câmara Municipal, utilizando a autorização legislativa para abrir créditos suplementares até o limite de 5%,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 5.976.000,00 (cinco milhões novecentos e setenta e seis mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

PEDRO PEDROSSIAN NETO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.13.572, DE 23 DE JULHO DE 2018.											
UG			Programa de Trabalho					El. Desp	Fonte		
Cód.	Esfera	Sigla	Mod	Função	Sub Função	Programa	Ação	Código	Código	Anulação	Suplementação
3000	F	SISEP	90	26	782	3	2029	449051	190	5.976.000,00	-
Total										5.976.000,00	-
0505	F	SEGES	90	4	122	40	2035	339039	100	-	200.000,00
Total										-	200.000,00
0909	F	SEMED	90	12	361	7	2015	339039	115	-	10.000,00
0909	F	SEMED	90	12	122	8	2017	339036	101	-	110.000,00
0909	F	SEMED	90	12	122	8	2017	339091	101	-	300.000,00
0909	F	SEMED	90	12	122	8	2017	449051	115	-	50.000,00
Total										-	470.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	24	4016	339014	129	-	10.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	24	4022	449052	182	-	630.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	24	4023	339030	129	-	500.000,00
1630	S	FMAS	90	8	244	24	4023	339036	129	-	120.000,00
Total										-	1.260.000,00
2600	F	SEFIN	90	28	843	45	9003	469071	100	-	692.000,00
2600	F	SEFIN	90	28	129	11	9005	339047	100	-	1.200.000,00
Total										-	1.892.000,00
2800	F	SEGOV	90	4	122	21	2012	339039	100	-	295.000,00
2800	F	SEGOV	90	14	422	38	2034	339039	100	-	60.000,00
Total										-	355.000,00
2900	S	SAS	90	8	122	27	2024	339039	100	-	680.000,00
Total										-	680.000,00
3000	F	SISEP	90	15	452	29	2031	339039	100	-	506.000,00
3000	F	SISEP	90	15	122	44	2039	339039	100	-	263.000,00
Total										-	769.000,00
3700	F	SECTUR	90	13	392	2	2001	339039	100	-	98.000,00
3700	F	SECTUR	90	23	695	13	2038	339014	100	-	50.000,00
Total										-	148.000,00
3800	F	SESDE	90	6	122	23	2019	339039	100	-	202.000,00
Total										-	202.000,00
Total Geral										5.976.000,00	5.976.000,00

DECRETO n. 13.573, DE 23 DE JULHO DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL LOCALIZADO NA VILA GASPAR, NESTE MUNICÍPIO.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 8º, VIII, combinado com o artigo 67, XX, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de acordo

com as alíneas “e”, “h”, “i” e “k” do artigo 5º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21/06/41, modificado pela Lei Federal n. 6.602 de 7/12/78, o imóvel denominado Lote A, da quadra sem denominação, do parcelamento Vila Gaspar, matriculado sob n. 21.682, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande.

Art.. 2º A despesa com a presente desapropriação correrá a conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DECRETO n. 13.574, DE 23 DE JULHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO DECRETO n. 13.211, DE 7 DE JULHO DE 2007.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município de Campo Grande-MS, de 4/4/90,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto n. 13.211, de 07 de julho de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

SECRETARIAS

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.297, de 20/7/2018.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO n. 328, DE 6 DE JULHO DE 2018.

PARTES: Município de Campo Grande-MS, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED com Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação - FNDE e a Organização da Sociedade Civil/Associação de Pais e Mestres do CEINF Ramza Bedoglin Domingos.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 13.019 de 31/7/2014, Decreto Municipal n. 13.022 de 23/12/2016, Decreto Municipal n. 13.024 de 27/12/2016, Decreto Municipal n. 13.159 de 18/5/2017 e Processo Administrativo n. 7884/2018-44.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Salário Educação, para alcance dos objetivos apresentados no Plano de Trabalho, entre eles, o atendimento a programas, projetos e ações, bem como o atendimento às despesas realizadas e a realizar, entre elas, as operacionais da unidade escolar, tais como, conservação da rede física, manutenção de equipamentos, aquisição de materiais de consumo em geral.

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil e reais), a ser liberado em 5 (cinco) parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso.

DOTAÇÃO: 207.12.365.7.2014,UG 0909F, Gestão 0095500000, conforme discriminado a seguir: Fonte: 05, ED: 33903982

VIGÊNCIA: Da data da publicação, até 31 de dezembro de 2018.

ASSINATURAS: Elza Fernandes Ortelhado e Regiane Franco Insaualde.

CAMPO GRANDE-MS, 6 DE JULHO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

REPUBLICA-SE POR CONSTAR COM INCORREÇÕES NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5287, de 10/7/2018.

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 15 DE JUNHO DE 2018, AO CONTRATO n. 82, DE 26/4/2010.

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa DMP Construções Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso I, alínea “a”, da Lei n. 8.666/93, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na justificativa, na planilha de aditivo, anexos nos autos do Processo Administrativo n. 9945/2010-51, volume 10.

OBJETO: Readequação dos quantitativos, sem alteração do valor avençado inicialmente do Contrato n. 82, de 26/4/2010.

READEQUAÇÃO: Ficam readequados os quantitativos anteriormente estabelecidos para execução do ajuste em epígrafe, consoante a planilha de readequação física, integrante do presente instrumento, permanecendo o valor contratual inalterado em R\$ 2.587.187,43.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 82/2010 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.

ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Lucas Morbi de Miguel.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE JUNHO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CELEBRADO EM 10 DE JULHO DE 2018, AO CONTRATO PMCG/BID n. 10, 15/5/2018.

PARTES: Município de Campo Grande - MS com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Engepar Engenharia e Participações Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal e na Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na Justificativa anexa

ao Processo Administrativo n. 100836/2017-80.
OBJETO: Retificação do valor do Contrato Administrativo PMCG/BID n. 10/2018, por ter apresentado incorreção.
RETIFICAÇÃO: Fica retificado o objeto do Contrato PMCG/BID n. 10/2018, de R\$ 49.238.507,65 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sete reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 49.238.506,82 (quarenta e nove milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e seis reais e oitenta e dois centavos).
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas e condições do Contrato PMCG/BID n. 10/2018, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Carlos Clementino Moreira Filho.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JULHO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO CELEBRADO EM 17 DE JULHO DE 2018, AO CONTRATO n. 57, DE 27/6/2014.
PARTES: Município de Campo Grande-MS com interveniência da Secretaria Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Equipe Engenharia Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e na Lei Federal n. 8.666/93, de 21/6/93, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/98, na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 25104/2014-41.
OBJETO: Retificação do objeto do Quarto Termo Aditivo expresso incorretamente, referente ao Contrato 57/2014.
RETIFICAÇÃO: Fica retificado o objeto do Quarto Termo Aditivo, passando a constar: "Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração do valor do Contrato n. 57, de 27/6/2014".
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 57/2014 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflite com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Rudi Fiorese e João Carlos de Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE JULHO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CELEBRADO EM 5 DE JULHO DE 2018, AO CONTRATO n. 82, DE 26/9/2016.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a Empresa Equipe Engenharia LTDA.
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II, da Lei n. 8.666/93, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, na Justificativa e no Cronograma físico-financeiro, anexos ao Processo n. 15939/2016-28.
OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato n. 82, de 26/9/2016.
PRAZO: Fica prorrogado o período de vigência do Contrato n. 82/2016, em mais 180 (cento e oitenta) dias, contados de 7/7/2018 a 2/1/2019.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 82/2016 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflite com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Rudi Fiorese e João Carlos de Almeida.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE JULHO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 189, CELEBRADO EM 12 DE JULHO DE 2018.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC e a Empresa Multicablyng Informática e Serviços Ltda – ME.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em conformidade com o Edital de Convite n. 009/2018 e Processo Administrativo n. 17109/2018-33.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de reparo de cabo ótico com fornecimento de materiais para atender a Agência Municipal de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC, no Município de Campo Grande - MS.
VALOR: R\$ 77.580,00 (setenta e sete mil e quinhentos e oitenta reais).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
DOTAÇÃO: PPS n. 70-2018 e 71 - 2018; Unidade Gestora - 2024F - Agência de Tecnologia da Informação e Inovação - AGETEC; FR: 1 - Recursos do Tesouro; Programa de Trabalho 101 4 126 36 4057; Elemento de Despesa 33903916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis; Reserva Orçamentária Inicial 2018-PE-68 e 2018-PE-69.
ASSINATURAS: Paulo Fernando Garcia Cardoso e Joselito Pasqualini.

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 8 DE JUNHO DE 2018, AO CONTRATO n. 161, DE 13/12/2017.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECTUR e Wenceslau Carlos de Oliveira.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57,§ 1º da Lei n. 8.666/93, Processo Administrativo n. 94092/2017-66 e Edital n. 1/2017/SECTUR.
OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato n. 161/2017.
PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 161/2017 até 7/12/2018.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 161/2017 e de seu Termo Aditivo, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Nilde Clara de Souza Benites Brun e Wenceslau Carlos de Oliveira.

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE JUNHO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO, CELEBRADO EM 30 DE MAIO DE 2018, AO CONTRATO n. 51, DE 27/6/2014.
PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP e a Empresa Selco Infraestrutura Ltda.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, §1º da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, atualizada pela Lei n. 9.648, de 27/5/1998, Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, na justificativa, no Cronograma físico-financeiro e na Planilha de Aditivo, anexos ao Processo n. 25576/2014-31, volume 7.
OBJETO: Prorrogação do prazo do Contrato n. 51, de 27/6/2014.
PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias, contados de 2/6/2018 a 28/11/2018.
RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato n. 51/2014 e de seus Termos Aditivos, desde que não conflitem com o presente instrumento.
ASSINATURAS: Rudi Fiorese e Denis Puliti Simioli.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE MAIO DE 2018.

MARCOS GUIMARÃES DE CAMPOS
Superintendente de Técnica Legislativa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

EDITAL DE INTIMAÇÃO 015/2018

O Município de Campo Grande, através da Divisão de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEFIN, com fulcro no art. 15, § 2º da Lei Complementar n. 02, de 15/12/1992, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação pessoal ou por via postal, faz publicar o presente Edital.
Ficam os contribuintes abaixo identificados, NOTIFICADOS e INTIMADOS a recolher à Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste, no DIOGRANDE, o crédito tributário exigido nas notificações, referente a ISS e TAXAS de construção civil com base no art. 58, parágrafo único e 59, §§ 1º e 2º da Lei Complementar 59, de 02/10/2003 e artigos 7º e 8º do Decreto 8481, de 14/06/2002 c/c Decreto 7499/97, ou, interpor impugnação à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, sito à Rua Marechal Cândido Mariano Rondon nº. 2655.
Decorrido o prazo legal sem cumprimento da presente intimação, lavrar-se-á Certidão de Decurso de Prazo.

NOTIFICAÇÃO	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO
804920/2015-03	ALBERTO VERAO LUIZ VIANA	08230110027
800899/2016-40	CILAS BORGES	14240100127
801677/2015-72	CILAS BORGES	14240100127
8326/2016-99	ADEMAR ALMADA	1860200135
61664/2017-11	MARY SADALLA SAAD	5740110200
104530/2015-40	JOSE CARLOS PAES	11690180180
109141/2015-65	ANTONIO CARLOS R. DOS SANTOS	24060210388
801910/2014-54	PAULO RENATO RIBEIRO	05030050500
39545/2017-28	LUIZ CARLOS DAMIANI	9440020205
108708/2015-21	SERGIO ANTONIO MATOS RODRIGUES	4920210096
105857/2015-75	MARLENE ARGUELHO QUEIROZ	1652740010
3711/2016-12	LUIZ CARLOS SILVA GAMA	1850160089
1756/2017-61	FABRICIO MATSUSHITA DOS SANTOS	4050130148
12558/2017-69	AMANDO DA COSTA MORAES	4941520370
3742/2017-27	JOAO BEZERRA DE MELO	15240100018
802463/2017-76	RAMILO DA ROCHA	08250060190
107113/2015-59	LUIZ SOUZA BEZERRA	9330130218
268/2016-09	JOSE PAULO VIEIRA	1640930205
69607/2017-62	HEDGE PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA-ME	9141832406
802953/2017-45	MARCIO RIBEIRO DE SOUZA	21910080277
801352/2017-70	TEREZINHA DA SILVA MORAIS	11680040275
108874/2015-09	SERGIO MANUEL RIVERA SANHUEZA	11690140251
154/2017-22	MOISES FERREIRA NOGUEIRA	9900110135
3908/2016-05	WADIA BOABAIID NASSER	4060180038
109481/2015-13	JOSEMAR EVANGELISTA DE SOUZA	11580020170
1946/2017-04	JOSIAS PEREIRA GOMES	11670060065
801246/2015-61	KATIA APARECIDA FLORES VINGA	15631540012
106706/2015-25	EDSON LUIZ GERMANO DE SOUZA	24000030097
106706/2015-25	EDSON LUIZ GERMANO DE SOUZA	24000030160
62756/2017-64	FRANCISCO DE ASSIS TOMAZ DE OLIVEIRA	24330180184
3159/2016-71	DILSON GONÇALVES DA SILVA	24070200143
7969/2016-33	ANTENOR LACERDA LEMOS	24070160206
12137/2016-20	AUDEMIR ALVES DA SILVA	9630100051
103807/2015-26	RODRIGO SCHOSSLER	24350060088
65693/2017-52	DORVALINO PEREIRA NANTES	6710090155
5378/2012-52	PAULO SERGIO ALVES DE OLIVEIRA	7740160278
945/2017-06	WILSON SOUZA FONTOURA	9831610503
945/2017-06	WILSON SOUZA FONTOURA	9831611836
80413/2017-08	PAULO SERGIO PEREIRA SOARES	9340010148
34272/2017-80	MIRNA ELAINE GOUVEIA	14070140226
34272/2017-80	MIRNA ELAINE GOUVEIA	14070140315
101681/2015-19	RAIMUNDA RODRIGUES DE MATOS	23840030237
800797/2017-51	LUIZ DA COSTA VIEIRA NETO	6700060061
88070/2016-68	JUAN PABLO CARDOZO CERRANO	24240130021
62406/2016-71	NEIDE ANGELINA TEIXEIRA	14020170108
101091/2017-67	REGIANE DE SOUZA AZARIAS FREITAS	3510200038
101094/2017-55	ALAMIR OZARIAS	3510200127

25234/2017-08	AURELIO LEONARDO DE SOUZA ARAUJO	02371810016
801485/2017-73	GUSTAVO HARALAMPIDOU DA COSTA VIEIRA	3970190197
1881/2017-52	CARLOS LIVINGSTONE F. BARIONI	2920120035

DJALMA MOREIRA DE ANDRADE
CHEFE DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--	-------------------------------

RESOLUÇÃO SESAU n. 403, DE 23 DE JULHO DE 2018.

INSTITUI A NORMALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS REQUISITOS DO CONTRATO ORGANIZATIVO DE AÇÃO PÚBLICA ENSINO-SERVIÇO (COAPES), DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências; Lei Federal n. 8.080, de 19/9/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Lei Federal nº 12.871, de 22/10/13, que institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9/12/93, e nº 6.932, de 7/07/81 e dá outras providências; Lei Federal n. 11.788, de 25/12/08, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências; Lei Federal n. 6932, de 07/07/81, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências; a Lei Municipal n. 3.452, de 11/5/98, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28/06/11, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Interfederativa; Portaria nº 1.996/GM/MS, de 20/08/07, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde; Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30/12/10, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n. 1.124, de 04/08/15 do Ministério da Saúde e Ministério da Educação, que institui as diretrizes para a celebração dos Contratos Organizativos de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES), para o fortalecimento da integração entre ensino, serviços e comunidade no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 3.194, de 28 de novembro de 2017 que dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS;

CONSIDERANDO que normalização é um processo de formulação e aplicação de regras para estabelecer de forma objetiva as condições que possibilitem que o processo, projeto, produto ou serviço atendam as finalidades a que se destinam com os devidos aspectos de segurança. E norma é o documento que fornece regras, diretrizes e as características mínimas para as atividades ou para seus resultados, visando a obtenção de um grau ótimo de ordenação em um dado contexto (ABNT).

RESOLVE:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I
DO OBJETO E OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a normalização para a realização e execução dos requisitos do Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES).

Art. 2º O Contrato Organizativo de Ação Pública Ensino-Saúde (COAPES) tem por objeto viabilizar a reordenação da oferta de cenários de práticas para formação e educação permanente na área da saúde, no município de Campo Grande/MS com garantia de estrutura de serviços de saúde, mediante a Integração Ensino-Serviço-Comunidade nas Redes de Atenção à Saúde.

Art. 3º O COAPES tem como objetivos primordiais:

I - Celebrar acordos de cooperações mútuas com as instituições de ensino visando a integração docente e assistencial no setor da saúde com a finalidade de implementar as condições necessárias à consecução de um programa de cooperação na área de ensino;

II - Dar apoio à formação e educação permanente de profissionais da área de saúde, ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde, por meio da articulação de uma prática pedagógica inovadora aliada à redefinição da atenção à saúde e das práticas sociais, em direção à promoção da saúde e da qualidade de vida.

Art. 4º São objetivos específicos do COAPES:

I - Garantir o acesso a todos os estabelecimentos de saúde no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Campo Grande/MS, propiciando espaço de vivências aos estudantes de diversas áreas e cursos das Instituições de ENSINO E/OU PESQUISA em cenários de ensino prático, conforme instrumento pertinente;

II - Comprometer-se com a formação dos profissionais de saúde em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde e tendo como eixo a abordagem integral do processo de saúde-doença;

III - Comprometer-se com o respeito à diversidade humana, a autonomia dos cidadãos e atenção baseada em princípios éticos, destacando-se o compromisso com a segurança do paciente, tanto em intervenções diretas, quanto em riscos indiretos advindos da inserção dos estudantes nos cenários de prática;

IV - Comprometer-se com as condições de biossegurança dos estudantes nos serviços de saúde;

V - Promover a integração das ações de formação com os processos de Educação Permanente na Rede de Atenção à Saúde;

VI - Apoiar modelos de integração ensino-serviço-comunidade no âmbito do Sistema Único de Saúde, baseados no trabalho multidisciplinar, multiprofissional e na

inovação de métodos pedagógicos;

VII - Promover o aprimoramento da formação profissional dos estudantes na área de saúde, adequando-os à futura prática profissional e às necessidades da saúde da comunidade;

VIII - Promover ações de educação, assistência, extensão e pesquisa em saúde;

IX - Ampliar os serviços de extensão e as práticas docentes para além dos cenários de prática, contemplando território;

X - Promover o cuidado integral à saúde da população visando à satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde;

XI - Estimular a participação da comunidade na formulação das políticas de saúde e na gestão e avaliação dos serviços;

XII - Incentivar a realização de pesquisas e processos formativos que atendam às necessidades de saúde do território.

SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E CONCEITOS

Art. 5º São princípios e diretrizes do COAPES:

I - PRINCÍPIOS:

a) Transversalidade: Segundo a Política Nacional de Humanização (PNH) transversalizar é reconhecer que as diferentes especialidades e práticas de saúde estão conectadas na produção do cuidado e podem conversar com a experiência daquele que é assistido. Juntos, esses saberes podem produzir saúde de forma corresponsável. Consideramos que a PNH, a Política de Educação Permanente e a Integração Ensino-Serviço são transversais porque se baseia em método e modo de fazer, assumindo uma função para qualificação do SUS.

b) Indissociabilidade entre atenção e gestão: As decisões da gestão, da clínica e da educação e dos usuários interferem diretamente na atenção à saúde. Gestores, trabalhadores e usuários, docentes, discentes devem buscar conhecer como funciona a gestão dos serviços e da rede de saúde, assim como participar ativamente do processo de tomada de decisão nas organizações de saúde e nas ações de saúde coletiva. A Gestão do cuidado e a assistência em saúde não se restringem às responsabilidades da equipe de saúde, no qual devem incluir o usuário e sua rede sócio familiar para corresponsabilizar-se pelo cuidado de si nos tratamentos, assumindo posição protagonista com relação a sua saúde e a daqueles que lhes são caros. Além da corresponsabilização implicada na prática de processos cogeridos, todos devem fazer gestão de sua própria prática.

c) Protagonismo, corresponsabilidade e autonomia dos sujeitos e dos coletivos: As mudanças na gestão, na atenção e na educação são mais concretas se construída com a vontade das pessoas envolvidas, as quais compartilham responsabilidades. As mudanças acontecem com o reconhecimento das diversas faces do papel de cada um. Um SUS humanizado reconhece cada pessoa como legítima cidadã de direitos e valoriza e incentiva sua atuação na produção de saúde.

II - DIRETRIZES:

a) Acolhimento: Acolher é reconhecer o outro e o que ele traz como legítima e singular sua necessidade de saúde. O acolhimento deve comparecer e sustentar a relação entre equipes/serviços e usuários/populações. Como valor das práticas de saúde, o Acolhimento é construído de forma coletiva, a partir da análise dos processos de trabalho e tem como objetivo a construção de relações de confiança, compromisso e vínculo entre as equipes/serviços, trabalhador/equipes e usuário com sua rede sócio afetiva. Acolhimento dentro dos estabelecimentos de saúde e ultrapassando seus limites institucionais constituindo como elemento de fortalecimento da rede de atenção à saúde. Com uma escuta qualificada oferecida pelos trabalhadores às necessidades do usuário, é possível garantir o acesso oportuno desses usuários a tecnologias adequadas às suas necessidades, ampliando a efetividade das práticas de saúde. Isso assegura, que todos sejam atendidos com prioridades a partir da avaliação de vulnerabilidade, gravidade e risco.

b) Gestão Participativa e cogestão: Cogestão expressa tanto a inclusão de novos sujeitos nos processos de análise e decisão quanto a ampliação das tarefas da gestão que se transforma também em espaço de realização de análise dos contextos, da política em geral e da saúde em particular, em lugar de formulação e de pactuação de tarefas e de aprendizado coletivo. A cogestão é uma opção da Gestão atual, que se coloca em perspectiva junto à sua equipe de trabalho, assim como, cria mecanismos de horizontalização de todos atores envolvidos numa produção de saúde, seja numa unidade de saúde, seja nos espaços de gestão. Ao incluir a equipe em análises dos processos e possibilitando as proposições e olhares dos demais atores, outros gestores, profissionais/trabalhadores e usuários, o gestor amplia sua capacidade de análise e soluções mais assertivas. A organização e experimentação de espaços coletivos e colegiados é uma importante orientação da cogestão. Espaços coletivos para colocar as diferenças em contato de modo a produzir movimentos de desestabilização que favoreçam mudanças nas práticas de gestão e de atenção. Destacamos dois grupos de dispositivos de cogestão: aqueles que dizem respeito à organização de um espaço coletivo de gestão que permita o acordo entre necessidades e interesses de usuários, trabalhadores e gestores; e aqueles que se referem aos mecanismos que garantem a participação ativa de usuários e familiares no cotidiano das unidades de saúde.

c) Ambiência: Termo derivado da junção das palavras ambiente e vivência, aponta para o processo de construção de espaços saudáveis, acolhedores e confortáveis, que respeitem a privacidade, propiciem mudanças no processo de trabalho e considerem todas as dimensões humanas implicadas no processo de ocupação dos espaços para que estes sejam de fato produtores de saúde e lugares de encontro entre as pessoas. Através da discussão compartilhada dos processos de trabalho, projetos arquitetônicos cogeridos, das reformas e do uso dos espaços de acordo com as necessidades de usuários e trabalhadores de cada serviço.

d) Clínica ampliada e compartilhada: Parte do princípio de núcleo e campo de competência, onde um profissional pode realizar atividades e ações que não pertencem somente à sua especialidade, mas sim diz respeito às suas atribuições como profissional de saúde. Desta forma, o olhar sobre um usuário ou uma situação de saúde não deve se resumir apenas ao olhar de um especialista, mas sim de toda uma equipe, um olhar interdisciplinar, que coloca o sujeito e sua necessidade de saúde em outras perspectivas, como a social, econômica, cultural, psíquica, ou seja, para além do olhar biomédico. A clínica ampliada é uma ferramenta teórica e prática cuja finalidade é incluir junto a uma abordagem clínica do adoecimento e do sofrimento, uma abordagem que considere a singularidade do sujeito e a complexidade do processo saúde/doença. A clínica ampliada se propõe a enfrentar a fragmentação do conhecimento e das ações de saúde utilizando recursos que permitam enriquecimento dos diagnósticos considerando outras variáveis além do enfoque orgânico, inclusive a percepção dos afetos produzidos nas relações

clínicas e suas questões sociais. Nesse sentido a escuta qualificada, tanto entre os profissionais de saúde envolvidos no tratamento quanto destes com o usuário, possibilita decisões compartilhadas e comprometidas com a autonomia do usuário.

e) Valorização do trabalho e do trabalhador: Promover a valorização e saúde nos locais de trabalho é aprimorar a capacidade de compreender e analisar o trabalho de forma a fazer circular a palavra, criando espaços para debates coletivos, buscando novos modos de fazer e se relacionar no trabalho. A gestão coletiva das situações de trabalho é critério fundamental para a promoção de saúde e a prevenção de adoecimento. Trata-se de compreender as situações nas quais os sujeitos trabalhadores afirmam a sua capacidade de criação e de avaliação das regras de funcionamento coletivo instituídas nas organizações de saúde. A implantação se dá num processo contínuo de construção e desconstrução de saberes, valores, concepções, de avaliar quais formas de funcionamento coletivo estão produzindo adoecimento e aquelas que promovem a saúde. Existem possibilidades que tornam possível o aumento do diálogo, análise e intervenção, no sentido do trabalhador se apropriar do seu próprio processo de trabalho, elaborando Planos de Intervenção no enfrentamento dos principais desafios. A cogestão favorece diretamente essa diretriz assegurando a participação dos trabalhadores nos espaços coletivos de gestão.

f) Defesa dos Direitos dos Usuários: os usuários de saúde possuem direitos garantidos por lei e os serviços de saúde devem incentivar o conhecimento desses direitos e assegurar que eles sejam cumpridos em todas as fases do cuidado, desde a recepção até a alta. Criando mecanismos de fazer a informação chegar ao usuário, assim como, a implementação das ouvidorias e outros meios de escuta do usuário que façam suas questões chegarem aos gestores e sejam defendidas conforme seus direitos. A carta de Direitos dos Usuários SUS, se constitui como um dispositivo que aciona a discussão dos direitos. Todo cidadão tem direito a uma equipe que cuide dele, de ser informado sobre sua saúde e de decidir sobre compartilhar ou não sua dor e alegria com sua rede social.

III - CONCEITOS:

a) Integralidade: como eixo prioritário de uma política de saúde, ou seja, como meio de concretizar a saúde como uma questão de cidadania, significa compreender sua operacionalização a partir de dois movimentos recíprocos a serem desenvolvidos pelos sujeitos implicados nos processos organizativos em saúde: a superação de obstáculos e a implantação de inovações no cotidiano dos serviços de saúde, nas relações entre os níveis de gestão do SUS e nas relações destes com a sociedade” (Pinheiro, 2009).

b) Equidade: No âmbito do sistema nacional de saúde, se evidencia, por exemplo, no atendimento aos indivíduos de acordo com suas necessidades, oferecendo mais a quem mais precisa e menos a quem requer menos cuidados. Busca-se, com este princípio, reconhecer as diferenças nas condições de vida e saúde e nas necessidades das pessoas, considerando que o direito à saúde passa pelas diferenciações sociais e deve atender a diversidade.

c) Determinantes sociais da saúde: estão relacionados às condições em que uma pessoa vive e trabalha. Também podem ser considerados os fatores sociais, econômicos, culturais, étnicos/raciais, psicológicos e comportamentais que influenciam a ocorrência de problemas de saúde e fatores de risco à população, tais como moradia, alimentação, escolaridade, renda e emprego.

d) A Educação Permanente (EP) utiliza a aprendizagem significativa como sua propulsora, desse modo leva em consideração os problemas diários, o conhecimento e as experiências dos trabalhadores, ou seja, ela acontece no cotidiano das pessoas e das organizações, a partir do enfrentamento da realidade e leva em consideração os conhecimentos e as experiências que as pessoas já têm. Propõe que os processos de educação dos trabalhadores da saúde se façam a partir da problematização do processo de trabalho, e considera que as necessidades de formação e desenvolvimento dos trabalhadores sejam pautadas pelas necessidades de saúde das pessoas e populações (CECCIM; FERLA, 2009; BRASIL, 2013).

e) Educação popular em saúde: Ações educativas que têm como objetivo promover, na sociedade civil, a educação em saúde, mediante inclusão social e promoção da autonomia das populações na participação em saúde.

f) Equipe multiprofissional em saúde: Composição de coletivos de trabalho, integrados pelas diferentes profissões de saúde. Sua dinâmica de atuação implica compartilhamento e potencialização de ações e de compromissos junto aos usuários do sistema de saúde. A organização das equipes multiprofissionais deve levar em conta as realidades locais em que atuarão e a disponibilização, de maneira matricial (transdisciplinar), dos saberes e práticas organizados em profissões da saúde.

g) Preceptor: Profissional de saúde com função de supervisão docente-assistencial por área específica de atuação ou de especialidade profissional, dirigida aos profissionais de saúde com curso de graduação, e mínimo de três anos de experiência em área de aperfeiçoamento ou especialidade ou titulação acadêmica de especialização ou de residência, que exerçam atividade de organização do processo de aprendizagem especializado e de orientação técnica aos profissionais ou estudantes, respectivamente em aperfeiçoamento ou especialização ou em estágio ou vivência de graduação ou de extensão.

h) Residência: Modalidade de educação profissional pós-graduada, desenvolvida em ambiente de serviço, mediante orientação docente-assistencial.

i) Educação em saúde: Processo educativo de construção de conhecimentos em saúde que visa à apropriação temática pela população e não à profissionalização ou à carreira na saúde. Conjunto de práticas do setor que contribui para aumentar a autonomia das pessoas no seu cuidado e no debate com os profissionais e os gestores a fim de alcançar uma atenção à saúde de acordo com suas necessidades. A educação em saúde potencializa o exercício do controle social sobre as políticas e os serviços de saúde para que esses respondam às necessidades da população. A educação em saúde deve contribuir para o incentivo à gestão social da saúde. Ver Educação popular em saúde.

j) Educação na saúde: Produção e sistematização de conhecimentos relativos à formação e ao desenvolvimento para a atuação em saúde, envolvendo práticas de ensino, diretrizes didáticas e orientação curricular.

k) Hospital de ensino: Hospital certificado em conjunto pelos ministérios da Saúde e da Educação como instituição de assistência que participa da formação de estudantes de graduação e de pós-graduação, contribui para a pesquisa, o desenvolvimento científico e a avaliação tecnológica em saúde e que atende a compromissos de educação permanente em saúde junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

l) Cadeia de cuidados progressivos à saúde: Rede de ações e serviços de diferentes resolutividades que se integram de maneira intercomplementar para assegurar o cuidado integral à saúde e garantir o acesso ao conjunto de serviços necessários para resolver as necessidades assistenciais dos usuários, substituindo as hierarquias racionalistas pelas possibilidades reais de acolhimento das pessoas. Ver Malha de cuidados ininterruptos à saúde.

m) Quadrilátero da formação em saúde: Noção explicativa dos fatores a se considerar no processo de educação permanente em saúde: práticas de ensino, práticas de atenção, práticas de gestão e práticas de controle social no âmbito da saúde.

n) Serviços de Integração Docente-Assistencial: Estabelecimento de uma relação de trabalho entre uma instituição prestadora de ensino e uma instituição prestadora de serviços de saúde, relação está de caráter contínuo e prolongado, que possibilita aos alunos e professores da primeira, trabalhar em conjunto com o pessoal da segunda, em uma área de comum acordo e que, daí por diante, passa a ser chamada área docente-assistencial.

o) Integração ensino-serviço: trabalho coletivo pactuado, articulado e integrado de estudantes e professores dos cursos de formação na área da saúde com trabalhadores que compõem as equipes dos serviços de saúde, incluindo-se aí os gestores, cuja finalidade é a qualidade de atenção à saúde individual e coletiva, a excelência da formação profissional e o desenvolvimento/satisfação dos trabalhadores dos serviços.

p) Relações Interprofissionais: A interação recíproca entre dois ou mais profissionais.

q) Comunicação Interdisciplinar: Comunicação, no sentido de uma riqueza de ideias, que envolve duas ou mais disciplinas acadêmicas (como as disciplinas que compreendem o campo interdisciplinar da bioética, incluindo a saúde e as ciências biológicas, humanas, sociais e legais). Também inclui os problemas na comunicação iniciando-se nas diferenças nos padrões de uso de linguagem em diferentes disciplinas acadêmicas. Sinônimos: Comunicação Multidisciplinar, Comunicação Transdisciplinar, Pesquisa em Comunicação.

r) Metodologia Ativa: é uma concepção educacional que coloca os estudantes como principais agentes de seu aprendizado. O estímulo à crítica e reflexão é incentivado pelo professor que conduz a aula, mas o centro desse processo é, de fato, o próprio aluno. O método tem o intuito de aperfeiçoar a autonomia individual do estudante, desenvolvendo-o como um todo. Dessa maneira, ele será capaz de compreender aspectos cognitivos, socioeconômicos, afetivos, políticos e culturais. A metodologia ativa tem permitido a articulação entre a universidade, o serviço e a comunidade, por possibilitar uma leitura e intervenção consistente sobre a realidade, valorizar todos os atores no processo de construção coletiva e seus diferentes conhecimentos e promover a liberdade no processo de pensar e no trabalho em equipe.

s) Humanização no SUS: A valorização dos diferentes sujeitos implicados no processo de produção de saúde: usuários, trabalhadores e gestores. Fomento da autonomia e do protagonismo dos sujeitos e dos coletivos envolvidos no processo de saúde, visando aumento do grau de co-responsabilização, humanização da gestão e participação dos trabalhadores nos processos de decisão e estabelecimento de vínculos solidários na produção de saúde em rede.

CAPITULO II
DAS COMPETÊNCIAS PARA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

SEÇÃO I
DAS COMPETÊNCIAS DA SESAU

Art. 6º Compete à GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (GEP) subordinada à Superintendência de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:

I - Mobilizar as partes envolvidas para discussão, organização e fortalecimento permanente da integração ensino-serviço-comunidade;

II - Definir de forma articulada com as Instituições de ENSINO E/OU PESQUISA os critérios para seleção e indicação dos profissionais dos serviços de saúde para desenvolvimento das atividades de preceptoria/supervisão/tutoria;

III - Garantir que os profissionais da Rede de Serviço de Saúde selecionados para o desenvolvimento das atividades de preceptoria/supervisão/tutoria, sejam capacitados previamente pelas partes;

IV - Designar profissionais interlocutores e/ou apoiadores institucionais que coordenarão as atividades com a GEP;

V - Estimular as atividades de preceptoria/supervisão/tutoria, apoio e interlocução, mediante inclusão nas Políticas referentes à qualificação e valorização dos profissionais de saúde por meio de medidas como gestão de carga horária, incentivos de qualificação profissional, progressão funcional ou na carreira, dentre outras possibilidades;

VI - Garantir a distribuição equânime dos cenários de prática a fim de permitir o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos promovidos pelas Instituições DE ENSINO E/OU PESQUISA, priorizando as Instituições de ensino públicas, conforme preceitos do Sistema Único de Saúde;

VII - Receber os estudantes e docentes encaminhados pelas Instituições de ENSINO E/OU PESQUISA, propiciando aos mesmos o acesso às dependências e instalações dos cenários de prática, necessários para a realização das atividades educacionais, conforme cronograma de entrada pertinente;

VIII - Permitir o acesso aos serviços de saúde eleitos como campo prático, bem como disponibilizar as instalações e equipamentos para o desenvolvimento das atividades teóricas e práticas dos cursos, de acordo com o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, modelo anexo, ou ainda, conforme o caso, instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar, com as Instituições de ENSINO E/OU PESQUISA;

IX - Informar às Instituições de ENSINO E/OU PESQUISA, quanto às normas e regulamentos que regem o funcionamento dos cenários de prática nos serviços de saúde;

X - Comunicar às Instituições de ENSINO E/OU PESQUISA, por escrito, com pelo menos 15 dias de antecedência, quaisquer alterações de normas de rotina dos cenários de prática nos serviços de saúde, bem como no caso de indisponibilidade ou substituição destes cenários, indicando alternativas de substituição;

XI - Assegurar que os estudantes sejam acompanhados pelos profissionais das Instituições de ENSINO E/OU PESQUISA.

SEÇÃO II
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E/OU PESQUISA

Art. 7º Compete às Instituições de Ensino e/ou Pesquisa:

I - Contribuir de forma corresponsável com a gestão dos serviços de saúde, visando qualificar a atenção prestada, incluindo apoio à elaboração de ações em saúde a

fim de melhorar indicadores de saúde locoregionais;

II - Promover atividades de ensino, extensão e/ou pesquisa nos serviços de saúde e territórios nos quais atua, articulando os fundamentos teóricos e éticos às situações práticas de caráter interprofissional, interdisciplinar e intersetorial, com base nas necessidades de saúde e pactos de gestão;

III - Supervisionar efetivamente as atividades desenvolvidas pelos estudantes, nas Redes de Atenção à Saúde, definindo professor (es) e/ou preceptor(es) da Instituição de Ensino, responsáveis em cada cenário de prática;

IV - Contribuir para a promoção da atenção contínua, coordenada, compartilhada e integral, de modo a evitar a descontinuidade do atendimento, a superlotação do serviço e prejuízos da atenção à saúde ao usuário do SUS;

V - Elaborar em conjunto com a Gestão Municipal de Saúde o Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, conforme modelo anexo, que deverá ser estabelecido de acordo com natureza das atividades realizadas e das competências a serem desenvolvidas pelos estudantes, observadas as legislações específicas ou ainda instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar, com as Instituições de ENSINO E/ OU PESQUISA;

VI - Realizar ações de ensino com foco na melhoria da saúde das pessoas, a partir de diretrizes e de normas técnicas para a realização de processos e procedimentos com vistas à qualidade e segurança do usuário do SUS fundamentadas em princípios éticos;

VII - Oferecer aos profissionais da Rede de serviços oportunidades de formação e desenvolvimento que contribuam com a qualificação da assistência, da gestão, do ensino e do controle social, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;

VII - Promover ações de valorização e formação voltada para profissionais da rede, tais como: inclusão em pesquisas (como pesquisadores), certificação da atividade de preceptoria, incentivo de gratificação dentre outros, que deverão estar explicitados no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, modelo anexo, ou ainda, conforme o caso, instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar, com as Instituições de ENSINO E/OU PESQUISA;

VIII - Contribuir para a formulação e desenvolvimento de políticas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas necessidades locoregionais;

IX - Garantir o fornecimento de instrumentos de identificação dos estudantes, firmado no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade de cada Instituição CONVENIENTE, referente a cada serviço e de acordo com as execuções a serem desenvolvidas;

X - Contribuir, no limite de disponibilidade de cada participe, com a Rede de Serviços do SUS com investimentos nos cenários de prática, tais como: aquisição de equipamentos, material permanente e outros bens; oferta de processos formativos para os trabalhadores e gestores da Rede de acordo com a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde; oferta de residência em saúde; programas de pós graduação em nível lato sensu e stricto sensu, desenvolvimento de pesquisas e novas tecnologias, ou ainda conforme o caso, outras contribuições poderão ser celebradas entre as instituições convenientes e a SESAU para o atendimento de demandas específicas incentivos pecuniários, de acordo Plano de Atividades de Integração Ensino- Serviço-Comunidade, modelo anexo, ou ainda, conforme o caso, instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar, com as Instituições de ENSINO E/OU PESQUISA;

XI - Apresentar os estudantes, devidamente identificados e uniformizados, conforme rotina da SESAU;

XII - Comunicar à GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO PERMANENTE (GEP), por escrito, com pelo menos 15 dias de antecedência, quaisquer alterações na distribuição dos estudantes nos cenários de prática dos serviços de saúde;

XIII - Orientar os estudantes sobre a importância do cumprimento das normas institucionais e vivência da ética profissional;

XIV - Apresentar a carteira de vacina dos alunos atualizada;

XV - Garantir o contrato de seguro de vida e de acidentes pessoais em favor do estudante, permitindo que somente os segurados participem das atividades programadas;

XVI - Responsabilizar-se pelo procedimento técnico zelando pela conservação dos materiais e equipamentos utilizados durante a realização do estágio, bem como por qualquer dano material ou qualquer ordem ocasionada pelos estudantes;

XVII - Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico e coordenar os trabalhos dos estudantes;

XVIII - Supervisionar, acompanhar e avaliar os estudantes, em consonância com as atividades de preceptoria;

XIX - Respeitar o cronograma e horário estabelecido pela SESAU e SERVIÇOS DE SAÚDE;

XX - Respeitar os locais previamente disponibilizados para cenários de prática na Rede de Atenção à Saúde estabelecidos pela GEP/SESAU;

XXI - Apresentar metas e cumpri-las, como determinado no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, modelo anexo, ou ainda, conforme o caso, instrumentos pertinentes, já celebrados ou a celebrar, com as Instituições de ENSINO E/ OU PESQUISA;

XXII - Encaminhar cronograma e plano de atividades de entrada de alunos via Sistema de Monitoramento e Avaliação da Integração Ensino Saúde (SIMAIES), conforme modelo pré-estabelecido, com pelo menos 15 dias de antecedência antes do início das atividades previstas, à Gerência de Educação Permanente/SESAU, responsável pelo encaminhamento dos estudantes aos cenários de práticas da Rede de Atenção à Saúde, bem como pelas soluções aos desdobramentos práticos rotineiros;

XXIII - Articular juntamente com a GEP/SESAU a capacitação dos preceptores/ supervisores/tutores.

Parágrafo Único: O COAPES contemplará as modalidades de ensino de pós-graduação de Residências existentes nas Instituições, parte deste instrumento, com cenário de prática a ser disponibilizado na Rede Municipal de Saúde para realizar ações que deverão estar explicitados no Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade, modelo anexo, ou ainda, conforme o caso, instrumentos pertinentes.

**CAPITULO III
PARA REALIZAÇÃO DO COAPES**

**SEÇÃO I
ADESÃO, DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

Art. 8º Para adesão da Instituição de Ensino e/ou Pesquisa ao COAPES, enviar ofício para o Secretário Municipal de Saúde com cópia para GEP/SESAU com as seguintes informações: nome da instituição completo, sua sigla personalidade jurídica, local da sede, CNPJ, nome completo do reitor ou representante legal, nacionalidade, CPF, RG, residência e domicílio com endereço completo e a justificativa detalhada do interesse de adesão ao COAPES.

Art. 9º O Reitor ou representante legal deverá indicar oficialmente 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) da área de saúde e 1 (um) da área de pós-graduação, pesquisa e extensão da instituição, para ser representante legal no Comitê Gestor Local do COAPES (COGESCO).

Art. 10º O representante legal do COAPES de cada instituição deverá participar dos encontros do COGESCO mensalmente e agendar reuniões com a GEP/SESAU para a singularização das atividades de integração ensino-serviço conforme necessidade específica.

Parágrafo Único: O Represente Legal do COAPES de cada instituição de Ensino da área de saúde será cadastrado no Sistema de Monitoramento e Avaliação da Integração Ensino Saúde (SIMAIES), no qual irá cadastrar todos os Planos de Atividade de integração ensino-serviço por Unidade de Saúde, por disciplinas de saúde.

Art. 11 O prazo de vigência do COAPES será de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia condicionada a sua publicação em Diário Oficial de Campo Grande (DIOGRANDE).

Art. 12 Instituições novas serão incluídas ao COAPES mediante Termo Aditivo.

Art. 13 A análise da adesão da instituição de ensino e/ou pesquisa será realizada por equipe designada pela GEP/SESAU e será realizado parecer para inclusão ao COAPES e ao COGESCO no prazo de 01 mês.

Art. 14 Esta resolução cabe a todos os instrumentos formalizados para oferta de cenários de práticas para formação e educação permanente na área da saúde da SESAU.

**SEÇÃO II
DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E AUDITORIA**

Art. 15 A celebração e implementação do COAPES será avaliado por meio de metas e indicadores nacionais, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES, e indicadores municipais estabelecido pela GEP/SESAU.

Art. 16 Após a celebração do COAPES será constituído um Comitê Gestor Local do COAPES que terá como competências acompanhar e avaliar a integração ensino-serviço-comunidade no território;

Art. 17 O COAPES será avaliado anualmente cabendo revisão das metas, se necessário.

Art. 18 As normas de auditoria do COAPES estarão definidas por normativa complementar, expedida pela Comissão Executiva Nacional do COAPES e pela GEP/ SESAU no âmbito municipal.

Art. 19 O Sistema de Monitoramento e Avaliação da Integração Ensino Saúde (SIMAIES) é administrado pela Comissão Executiva Nacional dos COAPES – Ministério da Saúde (www.simaies.ufrn.br).

Art. 20 A GEP/SESAU realiza o cadastro do COAPES no âmbito municipal e regional, inclui a equipe gestora, os representantes legais das Instituições de Ensino e/ou Pesquisa e as Unidades de Saúde onde há atividades pactuadas para integração ensino-serviço e as demais funcionalidades permitidas no âmbito local.

**CAPITULO IV
PARA REALIZAÇÃO DA INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO**

Art. 21 O Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade por Unidade de Saúde será uma atividade realizada mediante planejamento em co-gestão com as unidades de saúde, Coordenações/Gerências/Divisões com apoio da GEP/SESAU de forma sistemática e periódica conforme necessidade dos serviços de saúde e das atividades curriculares.

Art. 22 O Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade por Unidade de Saúde deverá constar no Sistema de Monitoramento e Avaliação da Integração Ensino Saúde (SIMAIES) no qual a GEP em co-gestão com as Coordenações dos Serviços de Saúde e Unidades de Saúde irão aprovar ou não, bem como informar novas etapas de planejamento das atividades por Unidade de Saúde.

Art. 23 O Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade por Unidade de Saúde seguirá o modelo em anexo.

Art. 24 O Plano de Preceptoria será realizado pelo COGESCO, anualmente, com avaliação periódica conforme as necessidades de saúde local, epidemias e sugestão dos preceptores ao longo dos processos de acompanhamento avaliativo.

Art. 25 O Plano de Preceptoria será realizado de forma a contemplar as competências educacionais, clínica, de gestão e controle social do preceptor principal e co-preceptores dos serviços de saúde, com carga horária geral e específica da preceptoria, sendo obrigatória participação dos mesmos.

Art. 26 O Plano de Preceptoria deverá constar de processo seletivo, avaliação periódica, documentação e relatórios padronizados mensalmente dos preceptores e co-preceptores a serem enviados a GEP e as instituições de ensino, como comprovação das atividades do Plano de Atividades por Unidade de Saúde conforme disciplina, para fins de certificação e demais preceitos legais da SESAU.

Art. 27 O Plano de contrapartida das Instituições de Ensino e Pesquisa será realizada com diretrizes qualitativas e quantitativas e serão publicadas no SIMAIES.

Art. 28 O Plano de contrapartida das Instituições de Ensino Públicas será realizado conforme necessidade de maior qualificação do SUS com ferramentas pedagógicas inovadoras com participação da GEP/SESAU e Representantes Legais das IES públicas de forma singular.

Art. 29 O Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade por

Unidade de Saúde associado ao Plano de Preceptoria e Plano de Contrapartida serão realizadas por alunos de outras instituições de ensino e pesquisa de outros municípios ou Estados;

Art. 30 O Plano de Atividades de Integração Ensino-Serviço-Comunidade por Unidade de Saúde, Plano de Preceptoria e Plano de Contrapartida para as disciplinas das residências em Saúde uniprofissional e multiprofissional deverá constar no projeto do curso e ser atualizado semestralmente ou conforme necessidade dos serviços de saúde.

Art. 31 Cada Instituição de Ensino e Pesquisa deverá realizar um relatório completo das atividades de integração ensino-serviço e apresentar os resultados em resumo ao Comitê Gestor Local do COAPES anualmente.

Art. 32 Os casos omissos referentes ao COAPES deliberados pela Gerência de Educação Permanente.

Art. 33 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO/IMPCG n. 1/2018, de 1º de fevereiro de 2018.

PARTES: Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG e Banco Bradesco S.A.

OBJETO: Habilitação da Consignatária para inclusão de averbação de descontos nos proventos de aposentados e pensionistas do IMPCG, através de seu Sistema de Folha de Pagamento.

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar de 1º de fevereiro de 2018.

ASSINATURAS: Camilla Nascimento de Oliveira, Mariana Rocha Nimer Teixeira, Jorge Luis Cardouzo e Jeferson Ladislau Pereira.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

EDITAL N. 28/2018 – RELAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS QUANTO A VISTORIA DO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE – TÁXI CONVENCIONAL.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1 A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, por seu Diretor-Presidente Janine de Lima Bruno, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de efetivar a Concorrência Pública n. 008/2017 - Permissão para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, Táxi Convencional, no município de Campo Grande - MS, determinar a abertura do presente Edital nos seguintes termos:

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto no Edital de Convocação n. 11/2018 – Agetran, a publicação dos proponentes que, em cumprimento ao item 5.1 do referido Edital, apresentaram até a presente data o veículo de sua propriedade à vistoria na Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, em conformidade com as exigências da Concorrência Pública n. 008/2017, e a convocação dos mesmos para apresentação da documentação exigida para assinatura do contrato de termo de permissão.

3. DA LISTA DOS PROPONENTES QUE APRESENTARAM VEÍCULO À VISTORIA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS:

PEDIDOS PROTOCOLADOS ATÉ 20/07/2018.	
NOME DO PROPONENTE	NÚMERO DO PEDIDO DE VISTORIA
ARMINDO MOREIRA DOS SANTOS	12626/2018-06
CLEBER MOREIRA DOS SANTOS	13242/2018-10
DAVID MACLI LEITE MACEDO	13197/2018-59
DENISE VARGAS DE OLIVEIRA RIBEIRO	13256/2018-16
DJEYK PEREIRA LUIZ	12781/2018-51
EVERSON LOPES CARLOS	13235/2018-46
FLAVIO ALESSANDRO DO NASCIMENTO SCARCELLI	13246/2018-62
GAUDILEI BARBOSA FRANCO	12295/2018-32
JONAS DE JESUS FELICIANO	12806/2018-80
JOSE CARLOS ALBINO DA SILVA	13086/2018-98
LUCIANE DE FÁTIMA STELLE SABATEL	12899/2018-61
VEYMAR ECHEVERRIA	12783/2018-86
VILMA SANTOS PONTE	12808/2018-13
WILSON PEREIRA COSTA	12840/2018-18
WILSON RODRIGUES BARBOSA	12804/2018-54

4. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

4.1 Os proponentes elencados em ordem alfabética, conforme item 3 do presente edital, que apresentaram veículo à vistoria em conformidade com as exigências previstas no item 10 da Concorrência Pública n. 008/2017- Serviço de Transporte Individual de Passageiros, Táxi Convencional, **ficam convocados** a contar da data desta publicação,

a comparecerem à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, sito à Rua Eduardo Santos Pereira, 1725 - Centro, Campo Grande – MS, para apresentação de documentação pertinente ao item 11, e seus subitens, da Concorrência Pública n.008/2017.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

EDITAL N. 29/2018 – RELAÇÃO DOS PROPONENTES HABILITADOS QUANTO A VISTORIA DO VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE – MOTOTÁXI.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1 A Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, por seu Diretor-Presidente Janine de Lima Bruno, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de efetivar a Concorrência Pública n. 009/2017 - Permissão para execução do Serviço de Transporte Individual de Passageiros, Mototáxi, no município de Campo Grande - MS, determinar a abertura do presente Edital nos seguintes termos:

2. OBJETO:

2.1 Constitui objeto deste, de forma a complementar o procedimento previsto no Edital de Convocação n. 12/2018 – Agetran, a publicação dos proponentes que, em cumprimento ao item 5.1 do referido Edital, apresentaram até a presente data o veículo de sua propriedade à vistoria na Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, em conformidade com as exigências da Concorrência Pública n. 009/2017, e a convocação dos mesmos para apresentação da documentação exigida para assinatura do contrato de termo de permissão.

3. DA LISTA DOS PROPONENTES QUE APRESENTARAM VEÍCULO À VISTORIA EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS:

PEDIDOS PROTOCOLADOS ATÉ 20/07/2018.	
NOME DO PROPONENTE	NÚMERO DO PEDIDO DE VISTORIA
CARLOS BRAZ VENUTI	12984/2018-38
CLAUDIVAL FLORÊNCIO DOS SANTOS	12803/2018-91
DANUBIO DOS SANTOS AMBROSIO	12782/2018-13
EDIR DOMINGOS	12797/2018-91
EDSON ANGELO MELEIRO	12859/2018-46
ELIZANGELA SANTANA DA SILVA	13227/2018-18
IRINEU OLIVEIRA DE SOUZA FILHO	13120/2018-24
JANDIR DE OLIVEIRA LELE	13052/2018-76
NELSON PAULO LEGUISSAMON	13201/2018-24
PAULO ALVES PEREIRA	12913/2018-90
TONI NASCIMENTO RODRIGUES	12862/2018-51
VIKENG WEBER BONDARENCO	12998/2018-42

4. DA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE TERMO DE PERMISSÃO

4.1 Os proponentes elencados em ordem alfabética, conforme item 3 do presente edital, que apresentaram veículo à vistoria em conformidade com as exigências previstas no item 10 da Concorrência Pública n. 009/2017- Serviço de Transporte Individual de Passageiros, Mototáxi, **ficam convocados** a contar da data desta publicação, a comparecerem à Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos – AGEREG, sito à Rua Eduardo Santos Pereira, 1725 - Centro, Campo Grande – MS, para apresentação de documentação pertinente ao item 11, e seus subitens, da Concorrência Pública n.009/2017.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO “PE” n. 1.787, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR HELAINE BITENCOURT COIMBRA, matrícula n. 400312/04, do cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, da Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais, com efeito a contar de 5 de junho de 2018 (Ofício n. 434/GAB/GAPRE/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.788, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR EDILSON NUNES DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto n. 13.556, de 9 de julho de 2018, com efeito a contar de 11 de julho de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.789, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR LEANDRO PEREIRA MARCONDES, para exercer o cargo em comissão de Assessor Governamental IV, símbolo DCA-9, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto n. 13.556, de 9 de julho de 2018, com efeito a contar de 11 de julho de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.790, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora THAÍS DE MATTOS BUFFA TOLENTINO, matrícula n. 310751/11, chefe da Divisão de Orçamento e Finanças, da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, para, acumulando suas funções desempenhar a função de Diretora de Administração e Finanças da AGETRAN, no período de 16 a 30 de julho de 2018, em substituição à titular Dejanira Machado Recalde, matrícula n. 384951/03, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa, com fulcro no art. 61, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 (Ofício n. 1.130/DRH/AGETRAN/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.791, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor FRANCISCO EDILSON MAGALHÃES, matrícula n. 292826/01, Coordenador Geral-Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, para, acumulando suas funções, desempenhar a função Gerente Financeiro da SESAU, no período de 17 a 31 de julho de 2018, em substituição ao titular Elias Reis de Souza, matrícula n. 404781, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 6.964/DAP/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.792, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 2.468, de 6 de julho de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.934, de 7 de julho de 2017, na parte referente à designação de DANIELE OLIVEIRA XAVIER, matrícula n. 404871, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Fomento Social, na Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, com efeito a contar de 2 de julho de 2018 (Ofício n. 839/GEP/CGM/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.793, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR THEMIS SOUZA FENELON PEDROSO, matrícula n. 403293, para desempenhar a função de Chefe da Divisão de Fomento Social, na Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, com efeito a contar de 2 de julho de 2018 (Ofício n. 839/GEP/CGM/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.794, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 1.054, de 10 de março de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.830, de 13 de março de 2017, na parte referente à designação de MIRELA GARDENAL, matrícula n. 393939, para desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar de 1º de julho de 2018 (Ofício n. 6.965/DAP/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.795, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR RUBEN ARTUR LEMKE, matrícula n. 393931, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, em vaga decorrente da revogação da designação de Mirela Gardenal, matrícula n. 393939, com efeito a contar de 1º de julho de 2018 (Ofício n. 6.965/DAP/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.796, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 260, de 8 de fevereiro de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.799, de 8 de fevereiro de 2017, na parte referente à designação de MARIANA ROCHA NIMER TEIXEIRA, matrícula n. 378190, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, no Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, com efeito a contar de 1º de maio de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.797, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MARIANA ROCHA NIMER TEIXEIRA, matrícula n. 378190, para desempenhar a Função de Confiança de Supervisor Executivo, símbolo FC-1, no Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a contar de 1º de maio de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.798, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto “PE” n. 1.693, de 12 de julho de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.290, de 13 de julho de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.799, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 857, de 18 de abril de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.208, de 19 de abril de 2018, referente à designação de GREFF WILLIANS DA SILVA, matrícula n. 377758, para desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a contar de 2 de julho de 2018 (Ofício n. 6.554/DAP/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.800, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR CIRLENE BIDÓIA DA SILVA, matrícula n. 266361, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a contar de 2 de julho de 2018 (Ofício n. 6.554/DAP/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.801, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR NYCE CAFURE MELGAREJO, matrícula n. 390324, para desempenhar a Função de Atividades de Assistência e Assessoramento Superior, Símbolo FAS-03, na Controladoria-Geral de Fiscalização e Transparência, com fulcro no art. 95, § 2º, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011 e Decreto n. 10.321, de 7 de janeiro de 2008 e alteração, com efeito a partir da data de publicação (Ofício n. 842/SECADJ/CGM/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.802, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora JUSCILEI CARVALHO MOTA matrícula n. 245399/01, para compor a comissão de estudos para atualização e execução de Cálculos Econômico-Financeiros e Processos Judiciais, no âmbito da Prefeitura Municipal de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Gestão, e Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, a contar de 1º de julho de 2018 (CI n. 1.469/GEMOL/SEGES/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.803, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR SORAIA INÁCIO DE CAMPOS, matrículas n. 218448/04 e n. 218448/05, Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Educação, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Secretária Municipal de Educação, em substituição à titular Elza Fernandes Ortelhado, matrícula n. 251453/03, no período de 16 a 30 de julho de 2018, durante suas férias regulamentares, sem aumento de despesa (Ofício n. 3.226/DDF/SEMED/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.804, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 862, de 18 de abril de 2018, publicado no DIOGRANDE n. 5.208, de 19 de abril de 2018, na parte que designou a servidora SUELI PEREIRA DA SILVA, matrícula n. 371534/05, para exercer a função gratificada especial de regente do 1º ano do Ensino Fundamental, na situação de Aula Complementar, a contar de 7 de maio de 2018 (Ofício n. 2.695/DDF/SEMED/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.805, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 1.656, de 18 de abril de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.864, de 19 de abril de 2017, na parte referente à designação de LUIZ ALVES DELGADO, matrícula n. 120332, para desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Secretaria Municipal de Saúde, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.806, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR LUIZ ALVES DELGADO, matrícula n. 120332, para desempenhar a Função de Confiança de Técnico Assistente, símbolo FC-3, na Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.807, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto “PE” n. 249, de 7 de fevereiro de 2017, publicado no DIOGRANDE n. 4.799, de 8 de fevereiro de 2017, referente à designação de ANDREA CRISTINA NOGUEIRA, matrícula n. 251259, para desempenhar a Função de Confiança de Gestor Operacional, símbolo FC-4, na Procuradoria-Geral do Município, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.808, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ANDREA CRISTINA NOGUEIRA, matrícula n. 251259, para desempenhar a Função de Confiança de Analista de Processo, símbolo FC-2, na Procuradoria-Geral do Município, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a partir da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.809, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR ROSANA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula n. 382438, para desempenhar a Função de Confiança de Encarregado Governamental, símbolo FC-5, na Procuradoria-Geral do Município, com efeito a contar de 5 de julho de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.810, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR DIOGO DE CARVALHO VALÊNCIA, matrícula n. 385891, para desempenhar a Função de Confiança de Técnico Assistente, símbolo FC-3, na Subprefeitura de Anhanduí, em conformidade com o Decreto n. 13.072, de 30 de janeiro de 2017, com efeito a 1ª de julho de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.811, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR WILLIAN HENRIQUE DE ALMEIDA XIMENES, para compor como Titular, o **Conselho Municipal da Juventude - CMJ**, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição a conselheira Élen Malfará de Mesquita e completar mandato até 2 de maio de 2020 (CI n. 492/AAOC/SEGOV/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.812, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros abaixo relacionados, para comporem a Comissão de Uso de Áreas Públicas, em atendimento ao Decreto n. 8.231, de 18 de junho de 2001, alterado pelo Decreto n. 9.191, de 17 de março de 2005 e Decreto n. 12.964, de 1ª de setembro de 2016, conforme especificações abaixo (Ofício n. 2.956/PAI/PGM/2018).

Procuradoria Geral do Município - PGM	
Membro	Em Substituição
Titular: Alexandre Ávalo Santana Suplente: Katia Silene Sarturi	Titular: Katia Silene Sarturi Suplente: Alexandre Ávalo Santana

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR	
Membro	Em Substituição
Titular: Luís Eduardo Costa Suplente:	Titular: José Marcos da Fonseca Suplente: Luís Eduardo Costa

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.813, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros representantes do Órgão Governamental abaixo relacionado, para comporem o **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU** e completar mandato até 6 de março de 2019 (CI n. 506/AAOC/SEGOV/2018).

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana - SEMADUR	
Membros	Em Substituição
Titular: Luis Eduardo Costa Suplente: João Augusto Albuquerque Soares	Conselheiro: José Marcos da Fonseca Conselheiro: Ivan Pedro Martins

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.814, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros representantes abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Municipal da Assistência Social - CMAS**, e completar mandato até 23 de junho de 2019 (CI n. 055/CMAS/2018).

I – Representantes Não Governamentais

Fórum Municipal dos Trabalhadores de Campo Grande -MS	
Membros	Em Substituição
Titular: Leatrice de Castro Maia	Conselheira: Solange de Souza e Silva Andreotti
Suplente: Mariene Lúcia Ferreira Negeli	Conselheira: Leatrice de Castro Maia

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.815, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros representantes do Conselho Regional abaixo relacionado, para comporem o **Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU** e completar mandato até 6 de março de 2019 (CI n. 495/AAOC/SEGOV/2018).

Conselho Regional da Região Urbana do Centro - CRRUC	
Membros	Em Substituição
Conselheira: Rosane Nely de Lima Conselheiro: Salvador Zeferino da Silva	Titular: Luciane Matos Nantes Costadele Suplente: Rosane Nely de Lima

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.816, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR LUIZ EDUARDO COSTA para compor como Titular, o **Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA**, como representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana, em substituição ao conselheiro José Marcos da Fonseca, e completar mandato até 13 de março de 2020 (CI n. 494/AAOC/SEGOV/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO “PE” n. 1.817, DE 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os membros abaixo relacionados, para comporem o **Conselho Municipal da Juventude - CMJ**, e completar mandato até 2 de maio de 2020 (C I n. 493/AAOC/SEGOV/2018).

Instituto Mirim de Campo Grande – Mato Grosso do Sul - IMCG
MEMBROS
Titular: Jucelma Fernandes Rocha
Suplente: Vanessa Barbosa Benites

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

AGENOR MATTIELLO
Secretário Municipal de Gestão

	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
--	--

RESOLUÇÃO “PE” SEGOV n. 93, DE 19 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR, por mais 30 dias, a contar de 25 de junho de 2018, o prazo para a Comissão de Sindicância, designada através da Resolução “PE” SEGOV n. 62, de 25 de maio de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.255, de 07 de junho de 2018, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referente ao processo n. 103694/2018-01.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2018.

ANTÔNIO CÉZAR LACERDA ALVES
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
--	--------------------------------------

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.290, DE 13 DE JULHO DE 2018.

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.680, DE 12 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora IVANA GOMES RAMOS, matrícula n. 282081/02, para desempenhar a função de Supervisora Geral, na Coordenadoria de Controle de Endemias Vetoriais, da Superintendência de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 1º de julho de 2018, ficando revogada a Resolução “PE” SESAU n. 1.250, de 19 de julho de 2016, em decorrência da vaga da servidora Agna dos Santos Anicesio, matrícula n. 281840/02 (Ci n. 13.250/CCEV/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.290, DE 13 DE JULHO DE 2018.

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.687, DE 12 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor NEITON STRADIOTTO, matrícula n. 251429/02, para desempenhar a função de Coordenador Geral I, na Superintendência de Economia em

Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 10 de maio de 2018 (CI n. 14.537/SUPES/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 12 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.787, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora DENISE BARCELOS DE PADUA PAZ, matrícula n. 389403/01, para desempenhar a função de Coordenadora Geral II, na Gerência de Regulação Hospitalar, da Superintendência de Relações Institucionais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 26 de março de 2018 (CI n. 3.261/DENF/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.788, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor FLAVIO TONDATI FERREIRA, matrícula n. 389004/01, para desempenhar a função de Coordenador Geral II, na Gerência de Regulação Hospitalar, da Superintendência de Relações Institucionais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 2 de abril de 2018 (CI n. 3.261/DENF/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.789, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor CLAUDIO DE BARROS FAQUINI, matrícula n. 312541/01, para desempenhar a função de Assessor Técnico, na Unidade Básica de Saúde “Dr. Celso Lacerda de Azevedo” – Vila Pioneira, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso III, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 1º de julho de 2018, ficando revogada a Resolução “PE” SESAU n. 751, de 20 de outubro de 2009 (Ci. n. 11.218/CRAB/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.790, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ELISANDRO DOS SANTOS SILVA, matrícula n. 312649/01, para desempenhar a função de Assistente Técnico, na Unidade Básica de Saúde “Dr. Celso Lacerda de Azevedo” – Vila Pioneira, Distrito Sanitário da Região do Anhanduizinho, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VI, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar de 1º de julho de 2018 (Ci. n. 11.218/CRAB/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.791, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor CLAUDIO FRANCISCO BERNARDINIS JUNIOR, matrícula n. 391800/02, para desempenhar a função de Coordenador Geral I, no Centro Ortopédico Municipal - CENORT, da Superintendência da Rede de Atenção à Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso I, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, em substituição ao titular Elizeu Mendes Silva, matrícula n. 378021/01, durante sua licença médica, no período de 13 de junho a 10 de setembro de 2018 (Ci n. 12.663/CRAE/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.792, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MELISSA NABARRETE BARBOZA, matrícula n. 381696/01, para desempenhar a função de Gerente do Centro de Referência à Saúde do Homem “Dr. Etienne de Albuquerque Palhano” - CRSH, Tipologia I, da Secretaria Municipal

de Saúde, com fulcro no art. 4º, XVI, “a”, do Decreto n. 11.506, de 16 de maio de 2011, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto n. 11.700, de 21 de dezembro de 2011, em substituição à titular Eliane Wondracek, matrícula n. 374119/02, durante sua licença médica, no período de 1º de junho a 29 de agosto de 2018 (Ci n. 12.650/CRAE/ SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.793, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora VALERIA ARANDA VENTURA DA SILVA, matrícula n. 406204/01, para desempenhar a função de Coordenadora Geral II, na Gerência de Educação Permanente, da Superintendência de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar da data da publicação (CI n. 8.563/GEP/ SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.794, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora GIORDANA MANZEPPI FACCIN, matrícula n. 382717/01, para desempenhar a função de Gerente Técnica de Programas, na Divisão de Regulação Ambulatorial, da Superintendência de Relações Institucionais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso II, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, a contar da data da publicação (CI n. 4.079/GRA/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.795, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ANGELINA FERREIRA DE SOUZA, matrícula n. 377009/01, para desempenhar a função de Auxiliar de Regulação, na Gerência de Regulação Ambulatorial, da Superintendência de Relações Institucionais de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no inciso VII, do art. 4º, do Decreto n. 8.930, de 23 de abril de 2004, e alterações posteriores, a contar de 1º de fevereiro de 2018 (Ci n. 4.080/ GRA/SESAU/2018).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.796, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do Art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR por mais trinta dias, a contar de 11 de julho de 2018, o prazo para a Comissão de Sindicância designada através da Resolução “PE” SESAU n. 1.487, de 08 de junho de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.258, de 11 de junho de 2018, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo n. 44479/2018-25.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.797, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no parágrafo único, do Art. 249, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

PRORROGAR por mais trinta dias, a contar de 11 de julho de 2018, o prazo para a Comissão de Sindicância designada através da Resolução “PE” SESAU n. 1.491, de 08 de junho de 2018, publicada no DIOGRANDE n. 5.258, de 11 de junho de 2018, apresentar relatório conclusivo dos trabalhos referentes ao Processo n. 45638/2018-72.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.798, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Resolução “PE” SESAU n. 396, de 05 de março de 2018,

publicada no DIOGRANDE n. 5.164, de 06 de março de 2018, referente ao Processo n. 98358/2017-11.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.799, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR os servidores, FÁBIO ISIDORO OLIVEIRA, matrícula n. 274844/02, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01 e LUCIANO COSTA DE MORAIS, matrícula n. 393849/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades constantes nas constatações n. 474808 e 474736 constantes no Relatório de Auditoria n. 213, juntada ao Processo n. 98358/2017-11, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO “PE” SESAU n. 1.800, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

REABRIR o processo de sindicância n. 20050/2017-80 e designar os servidores PATRÍCIA PRÓSPER ARCE, matrícula n. 391801/02, LUIS FERNANDO GARCIA DA SILVA, matrícula n. 386850/01 e VANESSA MARQUES DE ALMEIDA, matrícula n. 392237/01, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades narrados no processo supracitado, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde

REPUBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 5.296, DE 19 DE JULHO DE 2018:

MOÇÃO DE ELOGIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE tem a honra de registrar Moção de Elogio aos servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de médico, na UPA “Aparecida Gonçalves Saraiva” - Universitário, tendo em vista a valiosa atuação e eficiência, pelo bom atendimento prestado aos pacientes, servindo de exemplo na conduta de atendimento aos seus semelhantes, conforme espelho de demanda n. 2414650. (Ci n. 13.424/DOB/SESAU/2018).

Matrícula	Servidor
401551/09	Débora Rossato
406868/03	Elton Hiroyuki Ytamura Moriya
406632/03	Janaina Soares Pimentel
397705/11	Joana Sartore Pagliosa
403150/03	Lais Garabini Vasconcelos
393641/21	Mônica Miranda de Vasconcelos
403143/10	Ricardo Alves de Oliveira Brites
404118/09	Rodney Miguel Gonzalez Caceres

CAMPO GRANDE-MS, 18 DE JULHO DE 2018.

MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 741, DE 20 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º, VI, 8º, III, e 61 da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014, e tendo em vista o Decreto Municipal n. 13.022 de 23 de dezembro de 2016, resolve:

DESIGNAR, com efeito, a partir de 8 de março de 2018, o servidor Carlos Gilberto Melchior Rodrigues Sansalone Ferrari, matrícula n. 405200, para exercer a função de gestor da parceria celebrada entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação e a Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Prof. Eloy Souza da Costa, constante do quadro abaixo, com as atribuições de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria; informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, e as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação final, levando-se em consideração o conteúdo técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, com redação dada pela Lei n. 13.204, de 2015; disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

APM CEINF	CNPJ	VALOR (R\$)
Ceinf Prof. Eloy Souza da Costa	29.667.818/0001-44	28.000,00

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2018.

SORAIA INÁCIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Educação em Substituição

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 742, DE 23 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

REVOGAR, a partir da data de publicação, a Resolução “PE” Semed n. 625, de 5 de julho de 2017, publicada no Diogrande n. 4.934, de 7 de julho de 2017, pela qual se designaram servidores para comporem Comissão de recebimento da merenda nas unidades escolares da REME.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

SORAIA INÁCIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Educação em Substituição

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 743, DE 23 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

REVOGAR, a partir da data de publicação, a Resolução “PE” Semed n. 807, de 14 de agosto de 2017, publicada no Diogrande n. 4.978, de 21 de agosto de 2017, pela qual se designaram servidores para comporem Comissão de recebimento da merenda nos Centros de Educação Infantil da REME.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

SORAIA INÁCIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Educação em Substituição

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 744, DE 23 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados no anexo único a esta Resolução, para comporem a Comissão de recebimento da merenda nas unidades escolares da REME, contar da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

SORAIA INÁCIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Educação em Substituição

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 744, DE 23 DE JULHO DE 2018.

ESCOLA	SERVIDOR	MATRÍCULA/ CPF
Celina Martins Jallad	Lidiane Marreco Gonçalves	010.550.491-26
	Cintia Ferreira de Carvalho Leite do Nascimento	016.666.611-47
João Nepomuceno	Luciane Galeano Ruiz	410207
	Sâmela Alves da Silva	388004
Domingos Gonçalves Gomes	Elisabete Medeiros de Moraes	266825
	Rosa Fátima Carlos Aquino Santos da Cruz	295620
Orlandina Oliveira Lima	Rafael Menezes	390700
	Keila Maria Borges	315125
Professor João Candido de Souza	Ana Rita Swenson Pereira Amado	374377
	Rosangela Vieira Gonzales da Silva	245763
Desembargador Carlos Garcia de Queiroz	Ivanilda Lima do Nascimento	382585
	Maria Cocev	306835
José Dorilêo de Pina	Paulo Henrique da Silva	254827
	André Ângelo dos Santos	408683
Barão do Rio Branco	Aparecida Célia Rosa	267074
	Débora Karine Machado de Lima	048.917.601-17
Oito de Dezembro	Sandra Maria de Souza Espíndola	289868
	Alcemir Martins Corrêa	378631
Professora Marina Couto Fortes	Charles Lucas Maldonado	304239
	Elaine Cristina Pizarro de Lima	382999
Valdete Rosa da Silva	Andreia Nascimento da Silva	383555
	Célia Moreira da Cruz	367818
Sulivan Silvestre Oliveira - Tumune Kalivono	Solange de Souza Vieira	696.857.701-15
	Cecília Espíndola	267970

Coronel Antonino	Elisângela Ostemberg Benites da Silva	384828
	Mirian Cruz de Oliveira Campos	280178
Professor Ernesto Garcia de Araujo	Kelly Cristina da Silva Taveira	386169
	Ivone Meneses da Silva	279668
Darthesy Novaes Caminha	Janaina Silvestre da Silva	379930
	Lenir Sanches Allonso	313980
Padre Heitor Castoldi	Elisangela Monteiro Silva	399643
	Marilúcia Gonçalves Baião	396221
Professora Adair de Oliveira	Ana Lucia Pereira Lopes	374560
	Laurine Nascimento dos Santos Moreira	379771
Professora Elizabel Maria Gomes Salles	Viviane de Souza	393999
	Susana Pereira Marques Felice Ribas	383031
Padre José Valentim	Adriano Yuei Miyagi	392882
	Ivanete Correia da Costa	275182
Professor Plínio Mendes dos Santos	Maria José Bizarria	370835
	Rosangela Lopes Ramires	397478
Irma Edith Coelho Netto	Maria Augusto Ferreira Damasceno	231.061.153-00
	Pamela Rodrigues da Silva	011.287.831-85
Abel Freire de Aragão	Regina Maria Martins	223249
	Regiane dos Santos Paixão Souza	405615
Governador Harry Amorim Costa	Paulo Rogério Nunes Pedrosa	377204
	Izabel Dávalos Gonçale	306657
Imaculada Conceição	Marli Pereira da Silva Dolores	393289
	Vânia Carla dos Santos	402247
Irmã Irma Zorzi	Eliane Monteiro Roca Campos	328405
	Sandra Pires da Silva	406506
Professora Ana Lucia de Oliveira Batista	Micaela Felix	410203
	Norma Harassim	394892
Governador Arnaldo Estevão Figueredo (Escola Agrícola)	Vera Lucia dos Santos	240850
	Aparecida de Jesus Paes de Barros	358762
Professora Maria Regina de Vasconcelos Galvão	Ana Carolina da Silva Oliva	402106
	Eduardo Henrique Silva dos Santos	407636
Professora Gonçalves Faustina de Oliveira	Leticia da Silva Ataíde Queiroz	399657
	Dejanira Nunes Castanho	29488
Isauro Bento Nogueira	Ana Maria Alves Carvalho Queiróz	221864
	Dalzenir Garcia Barbosa	208795
Professor Arlindo Lima	Elaine Silva Mello	113000
	Gláucia Beretta	383136
Nagen Jorge Saad	Luciane Acosta	395520
	Rosane Bizotto	397571
Carlos Vilhalva Cristaldo	Neiva Alves da Silva	815.712.241-49
	Tereza Maria da Conceição Silva	164.983.561-20
Professor Hercules Maymone	Marilei Cardoso Freitas	391073
	Eliza Teixeira Ferreira	397442
João de Paula Ribeiro	Nathália Tomassini dos Santos Borioli	406405
	Zuleide Ferreira de Lima	376604
Doutor Plínio Barbosa Martins	Patrícia Oliveira de Almeida	397493
	Walmir Barbosa Lima Junior	388548
Professora Iracema Maria Vicente	Elci Ferreira da Silva	351440
	Adelina Romero de Souza	318162
Senador Rachid Saldanha Derzi	Luciana Aparecida Gallani Rocha	383936
	Edifrança Oliveira dos Anjos	397662
Monoel Gonçalves Martins - (Polo)	Jandira Tenório de Albuquerque Martins	366.484.501-34
	Mara da Fonseca Baís	299430
Manoel Gonçalves Martins - (Extensão)	Ana Paula da Silva Amorim	031.924.371-03
	Marluce Costa da Fonseca de Almeida	251887
Professora Danda Nunes	Chistielle Regina Leite Arcângelo	397052
	Leila Cavalcanti de Moraes Marietto	374549
Professor Licurgo de Oliveira Bastos	Rayra Borges da Costa	398350
	Patricia Florêncio da Silva Cardoso	378289

Maestro João Correa Ribeiro	Eponina Machado de Souza	380336
	Mariuza de Souza Oliveira	396057
Doutor Tertuliano Meirelles	Solange Vieira da Silva	27230
	Raquel Portugal Duarte da Silva	383562
João Evangelista Vieira de Almeida	Josefa Felismino de Souza	394881
	Domingas Ruidias Martins	285471
Antonio José Paniago	Maria Antonia Ferreira da Costa	392791
	Maria Aparecida Gutierrez Bueno	405344
Santos Dumont	João Fernandes da Silva Neto	385444
	Glendon Von Runkel	270091
Irene Szukala	Alan Righez	376490
	Elaine Cristina Marques de Cursi	393874
Professora Lenita Sena Nachif	Elzio Costa da Silva	376655
	Marilza Aparecida Siqueira de Oliveira	368130
Professora Flora Guimarães Rosa Pires	Rosângela de Souza Conceição	135143
	Maria Aparecida da Silva Lopes	271322
Luis Antonio Sá Carvalho	Cleidenir Maia Crepaldi	067.528.388-44
	José Renato Barbosa Valero	405366
José Rodrigues Benfica	Edwirges de Souza Vieira	246603
	Francisco Morel	403.494.201-06
Professora Brígida Ferraz Fóss	Fábia Cardoso	389704
	Leila Passi Abra Andrade de Lima	247049
Nazira Anache	Susi de Fátima Batista	344404
	Lucas Faustino Malaquias	395515
José do Patrocínio	Marta Auxiliadora Mesquita de Alencar Leite	258547
	Maiara Domingos da silva	048.243.941-63
Professora Leire Pimentel de Carvalho Correa	Cristiane Oliveira da Silva Rocha	342335
	Simone aparecida Garcia Rodrigues	384765
Elízio Ramirez Vieira	Waldomiro Ferreira de Brites	243000
	Jurema Nunes	397313
Coronel Sebastião Lima	Delma França dos Santos Cândia	391010
	Rosenilda Aparecida Zanotim	397440
Professora Eulália Neto Lessa	Maria Nair de Oliveira Specort	356026
	Alessandra Alves Pereira	402086
Kamé Adania	Katia Rosangela Pereira	518.724.391-87
	Neide Alves de Santana	572.713.641-53
Consulesa Margarida Maksoud Trad	Klébison Robert Ayala de Souza	406596
	Jackson Costa Oliveira	408861
Professor Alcídio Pimentel	Nilza Ely da Silva	391260
	Patricia Correa Moreno Oliveira	356115
Professor Luiz Cavallon	Lucirlene Godoy de Souza	279790
	Elaine Christina Ferreira de Mattos	388639
Professor Antonio Lopes Lins	Patricia de Cássia Neves Hilário	388036
	Norma Machado da Silva	378930
Prefeito Manoel Inácio de Souza	Patricia Fernanda Lourenço	328081
	Renati Lorena Alcântara de Almeida	393168
Bernardo Franco Baís	Celeida Aparecida Miranda Amorim	200123
	Rozane Salete de Vargas Roncen Perbole	394793
Professor Múcio Teixeira Junior	Mariana Hespporte de Almeida Lima Dias	397938
	Adriana Henrique da Silva	389121
Professor Nelson de Souza Pinheiro	Osvaldo Miltos Junior	859.367.821-15
	Maria Rosa Brum	380185
Osvaldo Cruz	Ediuzo Ferreira da Silva	170933
	Jurema Cabral Cristaldo	272787
Nagib Raslan	Juscimar Ferreira Camargo	389369
	Flavio Miguel da Conceição	125490
Professor Virgilio Alves de Campos	Antonia de Souza Brandão	394774
	Uilson Furlan	405969

Professora Oneida Ramos	Marinês Xavier da Silva	383324
	Rosana Soares de Oliveira	396064
Professor Wilson Taveira Rosalino	Fernando Augusto Gomes de Oliveira	407598
	Nathalie de Oliveira Arakaki	402171
Professora Oliva Enciso	Larissa Stephani dos Santos Silva	395755
	Selcina Dias de Almeida	394909
Leovegildo de Melo	Sandra Moraes da Silva	826.625.171-15
	Katia Pereira Novaes	713.142.101-49
Etalívio Pereira Martins	Estelina Conceição de Moura Lima	489.820.081-87
	Elisangela da Silva Cesarino	397355
Padre Tomaz Ghirardelli	Regina Sélia dos Santos	397453
	Elizabeth Wilhalba Centurion	391762
Frederico Soares	Neurilda Tavares Nogueira	006.342.851-22
	Maura Agusto Sanches	842.884.341-49
Professora Maria Tereza Rodrigues	Marisangela Gonçalves Aguero Mascena	192210
	Rosinete de Jesus Nascimento Duarte	355631
Professor Vanderlei Rosa de Oliveira	Luzia Alves de Brito	405809
	Nelma Barboza da Silva	397439
Professor Jose de Souza	Aparecida de Queiroz Ramos	397354
	Aparecida Gomes de Souza	391444
Major Aviador Y Juca Pirama de Almeida	Lisete Fátima Pereira	382669
	Judinei Maria Sueko Kanacilo	390231
Rafaela Abrão (Caic)	Elton Gimenez Ferranti da Silva	379500
	Flavio Miranda Barbosa	374656
Nerone Maiolino	Marta Ozail Campozano	394879
	Floriza Maria dos Santos	397479
Professora Maria Lucia Passarelli	Kevin Juglielmo Coronel	393779
	Marinete Antonia da Silva Muniz	247057
Geraldo Castelo	Roberta Justino da Luz	845.777.031-49
	Solange Cavalheiros Fernandes	390227
Padre Jose de Anchieta	Simone dos Santos Amorim Prudencio	380772
	Evanda Aparecida de Souza Higa	187259
Professora Arlene Marques Almeida	Elaine Firmino Sanches	399617
	Terezinha de Jesus Gonçalves dos Santos	394910
Professora Ione Catarina Gianotti Igydio	Elaine Oliveira Raimundo	389236
	Luzilene Franco da Silva	397508
Professor Aldo de Queiroz	Dalva Barbosa	191736
	Elida Livrada Barreto Martins	262463
Professor Fauze Scaff Gattas Filho	Marcina Vilhalba	195600
	Eloisa Vital Gomes	399609
Doutor Eduardo Olimpio Machado	Jane Ramos Carvalhães	383149
	Nema Pereira do Nascimento	379352
Professora Iracema de Souza Mendonça	Maria Aparecida Siqueira da Silva	233110
	Nilson Jorge Teodoro de Oliveira	192171
José Mauro Messias da Silva - Poeta da Moreninhas	Erick da Costa Araujo	378286
	Marcia Almeida Rodrigues	394019
Professor Arassuay Gomes de Castro	Marlene Pereira Mendes	405863
	Marilena Rodrigues Crivelare	412199
Elpídio Reis	Lourdes Maria de Oliveira Camargo	271659
	Maristela Lemes Medina	279803

RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 745, DE 23 DE JULHO DE 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, resolve:

DESIGNAR os servidores relacionados no anexo único a esta Resolução, para comporem a Comissão de recebimento da merenda nos Centros de Educação Infantil da REME, a contar da data de publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

SORAIA INÁCIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Educação em Substituição

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO “PE” SEMED N. 745, DE 23 DE JULHO DE 2018.

CEINF	SERVIDOR	MATRÍCULA OU CPF
Santa Edwirges	Maria Lucia Silva de Lara	355712
	Pamela Maria dos Santos de Moriz	406807
José Carlos de Lima	Sara Sandra Mendes Ferreira Miranda	388660
	Vera Lucia Pegorari	263265
Vó Fina	Keila de Paula Figueiredo	407312
	Carmem de Souza Mascarenha	407800
Professor Osvaldo Maciel de Oliveira	Érica Tanaka Pavon	392467
	Ilza do Nascimento Costa	290823
Ramza Bedoglin Domingos	Sueli Veloso de Oliveira Paganotti	389406
	Elton Rivanor Sena dos Santos	406794
Dom Antonio Barbosa	Leila Terezinha Lima Sabino	390774
	Sebastião Lucas Martins de Almeida	407517
Jasmim Ibrahim Bacha	Gilvania Pereira Trindade	381693
	Suely Rodrigues Barbosa	384074
Nossa Senhora de Fátima	Beatrissia Moreira da Silva Fernandes	250740
	Julia Aparecida dos Reis Silva Prospero	384121
São Francisco de Assis	Mateus Cardoso Righetti	045.064.911-30
	Daiany Ramos Turatti	406740
Constança Correa de Almeida Serra	Regiene Aparecida Araújo Soares Rozales	294899
	Wilce Nowak da Silva	378711
Sônia Helena Baldo Bernardes Santos	Jackson Confessor	406787
	Arlei da Anunciação de Barros	399296
Jardim Carioca	Clebson Ferreira de Souza	411433
	Silvana da Silva Paim	383295
Ipiranga	Silvia Helena Monteiro Salomão	379918
	Camilla Martins Moraes	398431
Vera Alba Congro Bastos	Marconi Ferreira Pereira	384847
	Josimeire dos Santos de Souza	380989
Triângulo Azul	Lydiane de Moraes Fernandes Alvarenga	406857
	Marcia Aparecida Silva Coutinho	274003
São José	Rose Mari Otto Brasil	406371
	Cesarina Honorato Venancio da Silva	406373
Lageado	Joentina Evangelista Claro	222771
	Andreza de Oliveira Cabral	391647
Maria Oliveira Lima	Zaine Souza dos Santos	314790
	Patricia Costa Moreira	411447
Santa Emília	Andreia Aparecida Echeverria Nimer	347736
	Wesley Camelo Paes	406282
Lúcia Angela de Castro Costa	Jocimara Silva Padilha Benevides	382077
	Danielle Moraes de Almeida	408622
Michel Scaff	Fernanda Machado da Silva	410566
	Eliete dos Santos	407961
Felipe Sáfadi Alves Nogueira	Alex Sandro Rocha Moura	409758
	Elaine Figueiredo	343382
Flória Brites de Eugênio	Ivone Canhete Falleiros Rocha	382790
	Eliane de Santana Loterio	425203
Conjunto União	Priscila Machado Vermelho	034.333.771-11
	Rosely Lopes da Silva Messias	291919
Odete Trindade Benites	Helôisa Nara Pinheiro do Nascimento	379387
	Pedro Henrique Correa Luzio Paredes	406852
Santa Terezinha	Débora Fernanda Santos Piloto	396154
	Andréa Cristina Costa Dupin	407394
Professora Adriana Nogueira Borges	Maria de Fatima de Jesus Araujo Chagas	382314
	Rosimeire Gonçalves Neres	406851
Mary Sadalla Saad	Gilcelene Ferreira Correa	379485
	Katsiana Kanashiro Oliveira Azevedo	378975
Professora Laura Rodrigues de Oliveira	Gisele Kátia Pereira	385592
	Aline Teixeira da Silva	406866
Marcos Roberto	Ana Rita Siqueira Fernandes	382078
	Karina do Canto Foster Oshiro	390727
Pascoala Vera Rios	Adini Kecy Matias Costa	055.447.821-80
	Lucilene Corrêa da Silva	000.369.49-175
Menino Jesus de Praga	Elisete Maria Ferreira Dieder	379226
	Iana Brasil de Brito Silva	406811
Professor Edison da Silva	Maria Luciana Salvalagio	381194
	Thaynara de Cassia Fernandes Pereira Santos	406812
Luiz Carlos Sobral Pettengil	Lucélia dos Santos Cruz Araujo	379794
	Thais Cristina da Silva Lopes	406854

Botafogo	Silvana Lomarques de Mendonça	309052
	Jessica Bernadeth Cattanio	387892
Laura de Vicuña	Lucas Ricieri Ricci Soares	406894
	Vanessa Piauilino da Silva Sergio Garcia	407197
Professora Adélia Leite Krawiec	Gleycielle Franco do Amaral	390280
	Katiane do Vale Boneventi	397908
Jose Moreschi	Rosilene José Orlando	391126
	Kenia Alessandra Paiva Fuzeta	390078
Ivone Calarge Zahran	Mayara Crystina Silva Azevedo	407631
	Alex Augusto Soares Barbosa	406406
Antonio Rustiano Fernandes	Aline Farias Francisco	402298
	Graciele Kelley Ravazzi Monteiro	388898
Paulino Romeiro Paré	Claudia Magda Menezes Teixeira Marques	402117
	Analise Gualberto	072.074.431-88
Iber Gomes de Sá	Fernando Eugênio Moreira da Silva	406435
	Genice Elaine Nantes Albino Escobar	382793
Paraíso Infantil	Yasmim Francieli Diniz Gonçalves	406820
	Sidneia Ledesma Rivarola	410536
Zacarias Vieira de Andrade	Giselle Gonçalves de Almeida	380435
	Lucas Damasceno Zeri	406310
Vila Nasser	Rosemari das Neves	384194
	Lidia Marie de Lima Nery	407610
Campo Verde	Olivia Cristina de Araujo Veloso	388350
	Rafael da Silva Ribeiro	404032
Pedacinho do Céu	Ananda Creishy Almeida Maciel	406814
	Bruna Fontes Gonçalves Araújo	390070
Eleodes Estevan	Alexandre Simões Herdade	406457
	Walquiria Brasilina Santos da Conceição	497.049.401-06
O Bom Pastor	Maristela Medina de Moura	378312
	Wesley Garcia Rodrigues	391544
José Ramão Cantero	Gislaine Barbosa Vieira	002.152.201-45
	Leandro Honofre Antunes	044.282.231-52
Tupinambás	Muna Mahmud Muhd Gharib	562.726.691-00
	Silvio Souza Rodrigues	921.746.201-20
Nossa Senhora Auxiliadora	Eryck Isahiy Veloso	406500
	Marcia Beatriy Pires Dinis	398208
Cláudio Marcos Mancini	Ronildo de Oliveira Queiroz	307092
	Rosemary dos Santos Cabreira	382140
Base Aérea	Matilde Neri de Oliveira	392039
	Thais Cristina P. da silva	406323
Neida Gordin Freire	Rodenir Dias da Cunha	406890
	Vanilda Aparecida Ribeiro	387782
Bem -Te -Vi	Ellen Vieira de Figueiredo	406396
	Ane da Silva Lima	380103
Lafayette Câmara Oliveira	Rita Cristina Colombo	384086
	Roselene Arevalo Espíndola	406374
Santa Bárbara	Marcia Magali Ferreira Nery	291153
	Neuza Leal Cardoso	391240
Carlos Nei Silva	Felipe de Almeida Mendes	392189
	José Carlos Monteiro	378820
João Garcia Carvalho Filho	Pâmela Mendes Vieira	411199
	Cleirene Garcia Martins	380983
Tia Eva	Nyvia Joelne da Silva Felício	406886
	Renata Viana de Souza Lopes	381082
Aero Rancho I	Leticia Sabino de Souza	049.571.811-44
	Hariely Tavares Gomes Vargas	406888
Novos Estados	Izabel Rodrigues Bahia Pirré	202517
	Loraine Victoria Rodrigues de Barros	392064
Micheli Regina Locatelli	Aparecida Purcina de Oliveira	405810
	Gisele Sabino da Silva	411362
Regina Vitorazzi Sebben	Priscilla Oliveira Gonçalves	406346
	Lúcia Helena de Andrade	407884
Engenheiro Valdemir Correa de Rezende	Helder Lacerda Oliveira	406843
	Sandra Pereira da Costa	407076
Lar de Sheila	Alexandre Freitas de Arruda	406459
	Graciela Mendes Nogueira Targino	382904
Marta Guarani	Elaine Araujo Eudociak	267341
	Priscila Paula Pereira da Silva Pitaluga	406823
Cristo é Vida	Adrielly Stefani Roca Vilalva Barbosa	406316
	Hevellayne Souza Assis Rodrigues	388308
Alba Lucia Spengler dos Santos Pereira	Claudia Aparecida Fabio	409491
	Rosilei Nantes Muniz	351857

Nascente do Segredo	Rosimeire Oliveira de Magalhães	421.585.241-20
	Priscila Espíndola Rondon	997.143.101-72
Cordeirinho de Jesus	Janete Padilha de Moura	406568
	Neusa Shiroma	015.572.611-05
Athenas Sá Carvalho	Lucas Macedo Nepomuceno	406440
	Maria Atonieta Luvizotto Marques da Silva	388950
Coração de Maria	Georgia de Fatima Nogueira Borges	372390
	Nilza Aparecida Santos Pereira de Souza	367508
Antonio Mário Gonçalves da Silva	Glades Guerin Pivotto	345490
	Cristiane Gabriela Palácio	406362
Cleber Brazil Ferreira	Valeria de Souza Ortiz	344516
	Olga Esteffany Pereira Silva	403325
Marcos Antonio Santullo	Maria Jesus de Lima	306681
	Elaine da Costa Ramires	407624
Nilda de Almeida Coelho	Luciana Maria da Conceição	406241
	Rosangela Martis da Silva	464.596.851-34.
Maria de Lourdes Vieira Castoldi	Regiene Machado da Silva	390143
	SandraRegina da Silva	296481
Clotilde Chaia	Fatima Bastelli de Miranda	405382
	Marlene Buss Donat	405855
Georgina Ramires Silva	Elidiane Rafaela Araujo Lopes	406625
	Ines Alves Pereira	322326
Indubrasil	Werlon dos Santos Pereira	406830
	Vanézia Maria da Silva	268860
Maria Dulce Prata Cançado	Juliana Silveira da Silva	406216
	Giselle Etchalus de Carvalho	324035
Maria Edwirges de Albuquerque Borges	Josigleicy Vilasanti Alves	407443
	Gregória Leite Galvão	179280
Maria Carlota Tibau de Vasconcelos	Cintia Mauriz de Lima	407638
	Marlete Aparecida Ferreira Souza	407322
Maria Cristina Ocariz de Barros	Cirlei de Fátima Soares de Lima	326879
	Silvana da Silva Freitas	410533
Aloína de Oliveira Soares	Camem Paes	384558
	Gilvânia Ferreira	349518
Juracy Galvão Oliveira	Hilda Cardoso da Slva	314730
	Sirley Alexandre da Silva	407225
Piratininga	Talissa Aparecida da Cunha Correa	406743
	Maria de Fatima Mendes Dittmar	383473
Olinda Toshimi Nishio Nassu	Ducimara da Silva Magalhães	406840
	Camilla Ramires Lopes	411205
Professora Ayd Camargo César	Cleverson Prado Ferandes	372469
	Kathylle Santos Caetano	406810
Serradinho	Lívia de Lima Palácios	307017
	Odair dos Santos Correia	386584
Irmã Judith Bandera	Iraildes Sales dos Santos Delmondes	374722
	Francis Dimas Restel Medina	406355
Paulo Siufi	Andreia Ortiz Jard	408299
	Daniel Alencar Cosmos dos Santos	406307
Aero Rancho II (Caic)	Elisangela Melo da Silva	340723
	Rosangela Aparecida Moraes	406574
Cleomar Batista dos Santos	Nadia Maria Menezes Sandim	301638
	Maria Selma de Oliveira	405851
Sandra Mara Gobbo	Thainan Assunção França	390140
	Anderson Umbelino dos Santos	406741
Joana Mendes dos Santos	Evellayne Lopes Oliveira Gehlen	398428
	Rafael Ortigoza Cano Cambui	412044
Professor Eloy Souza da Costa	Zoraia Ramona Velasques Parra	384239
	Jacira Foreliza de Assis Barboza	453.893.812-20
Varandas do Campo	Maria Isabel da Araujo	397994
	Cleudineia da Rocha Carneiro	408473

APOSTILA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

No Anexo Único à Resolução “PE” SEMED n. 485, de 17 de maio de 2018, publicada no Diogrande n. 5.238, de 21 de maio de 2018, foi feita a seguinte apostila:

ONDE CONSTOU:

Centro de Educação Infantil	Valor
Ceinf Athenas Sá Carvalho	R\$ 26.500,00
Ceinf Eleodes Estevan	R\$ 34.000,00

PASSE A CONSTAR:

Centro de Educação Infantil	Valor
Ceinf Athenas Sá Carvalho	R\$ 28.000,00
Ceinf Eleodes Estevan	R\$ 40.000,00

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2018.

SORAIA INÁCIO DE CAMPOS
Secretária Municipal de Educação em Substituição



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 122, DE 19 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR as servidoras **LUCIANA DO CARMO FERREIRA**, matrícula n. **398244/01**, **SANDRA CARDOSO DE SOUSA**, matrícula n. **223611/03** e **LEIVA VIEIRA PAZ PECORARE**, matrícula n. **388727/01**, para, sob a presidência da primeira, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. **61968/2018-88**, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 123, DE 19 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 248, da Lei Complementar n. 190, de 22 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR as servidoras **MÁRGARIS DUARTE DE MARIA**, matrícula n. **390421/01**, **CLUDIANE COIMBRA DA SILVA**, matrícula n. **380701/02**, e **KELLY SATIKO HARASAKI**, matrícula n. **393700/01**, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar possíveis irregularidades constantes no Processo n. **61974/2018-81**, estabelecendo o prazo de trinta dias para apresentação do relatório conclusivo dos trabalhos.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 124, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 de Lei n. 8.666/93, **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **GABRIEL PINTO DE ARRUDA CUNHA**, matrícula n. **405059**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato conforme especificação constante no quadro abaixo com efeito a partir de sua publicação.

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
187	CASA 10 UTILIDADES ACESSÓRIOS E SERV. LTDA - ME	12/07/2018

CAMPO GRANDE – MS, 23 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO “PE” SAS n. 125, DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 67 e 73 de Lei n. 8.666/93, **RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **GABRIEL PINTO DE ARRUDA CUNHA**, matrícula n. **405059**, para acompanhar e fiscalizar a execução de contrato conforme especificação constante no quadro abaixo com efeito a partir de sua publicação.

CONTRATO	EMPRESA	CELEBRAÇÃO
184	FERGAVI COMERCIAL LTDA	12/07/2018

CAMPO GRANDE – MS, 23 DE JULHO DE 2018.

JOSÉ MÁRIO ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Assistência Social



SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

RESOLUÇÃO “PE” SESDES n. 379 DE 23 DE JULHO DE 2018.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR, a Resolução “PE” SESDES n. 1, de 9 de janeiro de 2018, publicada

no DIOGRANDE n. 5.111, de 10 de janeiro de 2018, que suspendeu as férias do servidor **ANDERSON GONZAGA DA SILVA ASSIS**, matrícula n. 387312/01.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

VALÉRIO AZAMBUJA
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social

EDITAL DE CONVOCAÇÃO, 006/2018-SESDES

CONVOCAMOS o servidor **CARLOS EMMANUEL FERNANDES PINTO**, matrícula n. 392672/01, ocupante do cargo de Guarda Municipal Terceira Classe, Referência 13B/C, lotado na Secretaria Especial de Segurança e Defesa Social - SESDES, para comparecer à **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**, Sítio a Rua Piratininga, n. 551 – Bairro Jardim dos Estados, nesta Capital, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da 3ª e última publicação deste edital, com a finalidade de dar entrada ao Processo de Aposentadoria por Invalidez, conforme BOLETIM MEDICO PERICIAL - BOMEF.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE JULHO DE 2018.

VALERIO AZAMBUJA
SECRETÁRIO ESPECIAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL



PORTARIA “PE” IMPCG N. 105, DE 23 DE JULHO DE 2018.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE – IMPCG, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do Artigo 1º, do Decreto n. 13.055, de 17 de janeiro de 2017, resolve:

Conceder **PENSÃO** a **JOÃO BATISTA DA SILVEIRA MILAGRES** (cônjuge), dependente da ex-segurada **LEILA TAMINE DAVID CHADUD MILAGRES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAU, onde detinha o cargo de Assistente Social, Referência 14, Classe “E”, aposentada voluntariamente pela Prefeitura Municipal de Campo Grande em 06/08/2015, com fundamento no artigo 40, parágrafo 7º, inciso I, da Constituição Federal c/c os artigos 47 e 49, da Lei Complementar n. 191, de 22 de dezembro de 2011, com proventos estabelecidos no referido dispositivo legal, a partir de **24 de maio de 2018** (Processo n. 52043/2018-55).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE JULHO DE 2018.

CAMILLA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande



PORTARIA “PE” AGETRA N. 159, DE 20 DE JULHO DE 2018.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, nos termos do § 4º do artigo 280 e dos incisos VI, VII e VIII, do artigo 24, da Lei n. 9.503 de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dos incisos VI, VII e VIII, do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 3.593 de 14 de dezembro de 1998, resolve:

CREDENCIAR a servidora da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, conforme convênio n. 02/2018 do dia 30 de maio de 2018, com competência a contar da data de publicação, para lavrar auto de infração contra os condutores de veículos infratores das normas de circulação, parada e estacionamento, bem como as infrações cometidas por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos.

MATRÍCULA	NOME
425134021	Dyanessa Turra

CAMPO GRANDE, 20 DE JULHO DE 2018.

JANINE DE LIMA BRUNO
Diretor-Presidente da Agência
Municipal de Transporte e Trânsito



AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 013/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97.470/2017-18

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização da licitação tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – MOBILIDADE GRANDES CIDADES – PAC 2 - PARA A IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SISTEMAS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, CORREDOR EXCLUSIVO SUDOESTE AVENIDA BANDEIRANTES - LOTE 3 (SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL) TRECHO: TERMINAL BANDEIRANTES/ AV. AFONSO PENA.**
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS-SISEP.
DATA: Documentação e a proposta deverão ser entregues às 08 horas do dia 24 de agosto de 2018.
LOCAL: Sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS, Diretoria-Geral de Compras e Licitação, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.
As empresas interessadas poderão obter gratuitamente o edital e seus anexos pela Internet <http://transparencia.capital.ms.gov.br/licitacoes>, bem como na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SISEP.
Campo Grande-MS, 23 de julho de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **LEONARDO BARBIRATO JÚNIOR**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO DE RECURSO E CONTINUIDADE
CONCORRÊNCIA Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82.461/2017-13

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que os Recursos Administrativos interpostos pelos proponentes FUNERÁRIA PAF CANÁA LTDA – ME e EXCLUSIVA SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA – ME, em face do certame licitatório em epígrafe, foram indeferidos conforme despacho decisório da autoridade competente. Dessa forma, os interessados ficam convocados para no dia 27 de julho de 2018, às 14h00min, na sala de reuniões da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, situada na Av. Afonso Pena, nº 3.297, Térreo, Centro, Paço Municipal, efetuar a continuidade do certame em epígrafe.
Campo Grande - MS, 23 de julho de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **JOSÉ GUILHERME JUSTINO DA SILVA**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Presidente da CPL

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58.264/2017-56

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna público, que não houve interessados no procedimento licitatório, sendo o mesmo declarado DESERTO.
Campo Grande/MS, 23 de julho de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.724/2018-72

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o RESULTADO da licitação tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA (AVENTAL PUMBLÍFERO, LUVA PUMBLÍFERA, PROTETOR DE TIREÓIDE ADULTO, ÓCULOS PUMBLÍFERO E OUTROS), sendo os lotes adjudicados pelo pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 23.07.2018, conforme parecer.

Lote	Item	Empresa	Valor Unitário
01	1	HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP	R\$ 822,15
02	1	RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME	R\$ 430,00
03	1	HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP	R\$ 138,00
04	1	RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME	R\$ 660,00
05	1	RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI – ME	R\$ 365,00
06	1	HS MED COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA – EPP	R\$ 4.900,00

Campo Grande - MS, 23 de julho de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **DRIELY DE MATOS FURTADO VIEIRA**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeira

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 116/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31.763/2018-96

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação, torna público aos interessados, o RESULTADO da licitação tendo como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (CAFÉ, AÇÚCAR, COPOS DESCARTÁVEIS E CHÁ MATE), sendo os lotes adjudicados pelo pregoeiro e o procedimento homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito em 23.07.2018, conforme parecer.

Lote	Item	Empresa	Valor Unitário
01 PRINCIPAL	1	EFICAZ SOLUCOES HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI	R\$ 5,64
02 RESERVADA	1		R\$ 5,64
03 PRINCIPAL	1		R\$ 3,30
04 RESERVADA	1		R\$ 3,30
05 PRINCIPAL	1		R\$ 49,89
06 RESERVADA	1		R\$ 49,89
07 PRINCIPAL	1		R\$ 52,32
08 RESERVADA	1	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA	R\$ 52,75
09 EXCLUSIVO	1	HARMONIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI	R\$ 2,10

Campo Grande - MS, 23 de julho de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA **WESLEY DA SILVA SOARES**
Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46.449/2018-35

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação – DICOM, torna pública a realização de licitação tendo por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 02 (DOIS) TANQUES DE COMBUSTÍVEL DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA ARMAZENAR 15M³, E 02 (DUAS) BOMBAS DE ABASTECIMENTO INDUSTRIAL DIGITAL, CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL** nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 12.480, de 11 de novembro de 2014, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Municipal nº 3.997/2002 e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SISEP.

DATA E HORÁRIO DO CERTAME: 06/08/2018 às 08:00 horas (HORÁRIO LOCAL).
ENDEREÇO, Na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande na Av. Afonso Pena, n.3.297, térreo - Campo Grande-MS.
OBTENÇÃO DO EDITAL: na Diretoria-Geral de Compras e Licitações-DICOM, no endereço supracitado ou pelo e-mail cadastro.dicom@seges.campogrande.ms.gov.br. ou no site http://transparencia.capital.ms.gov.br/home-licitacoes/.
TELEFONE: (0xx67) 3314-3267 das 07h30min às 11h e das 13h às 17h30min.
Campo Grande-MS, 23 de julho de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Diretor-Geral de Compras e Licitação Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 75, CELEBRADA EM 16 DE JULHO DE 2018.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES e as Empresas Marcelo Luiz Clemente Brandão – ME, Casa 10 Comercial e Serviços Ltda e C.L.R. Comercial Ltda - EPP.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 009/2018, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 95.325/2017-48.
OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza (Avental, baldes, bobinas, borrifador e Outros).
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.
LOTES E VALORES:

LOTE	COMPROMITENTES FORNECEDORES	VALORES UNITÁRIOS
02 EXCLUSIVO	CASA 10 COMERCIAL E SERCVIÇOS LTDA – ME	R\$ 157,00
03 EXCLUSIVO	CLR COMERCIAL LRDA – EPP	R\$ 39,18
04 EXCLUSIVO	CASA 10 COMERCIAL E SERCVIÇOS LTDA – ME	R\$ 18,70
06 EXCLUSIVO	CLR COMERCIAL LRDA – EPP	R\$ 6,99
07 EXCLUSIVO	CASA 10 COMERCIAL E SERCVIÇOS LTDA – ME	R\$ 100,90
08 EXCLUSIVO	MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDÃO - ME	R\$ 28,00
09 EXCLUSIVO	CASA 10 COMERCIAL E SERCVIÇOS LTDA – ME	R\$ 78,00
12 EXCLUSIVO		R\$ 7,90
18 EXCLUSIVO	MARCELO LUIZ CLEMENTE BRANDÃO - ME	R\$ 238,00

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.
ASSINATURAS: Agenor Mattiello, Marcelo Luiz Clemente Brandão, Paulo César Santos Costa e Edson Barbosa Viana.
Campo Grande – MS, 16 de Julho de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 77, CELEBRADA EM 18 DE JULHO DE 2018.
PARTES: Município de Campo Grande-MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES e a Empresa Maiorca Soluções em Saúde, Segurança e Padronização Eireli.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 10.520/2002, Decretos Municipais n. 9.623/2006 e n. 12.480/2014, Lei Complementar n. 142/2009 e n. 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21/6/1993, Pregão Eletrônico n. 118/2018, procedimento licitatório e Processo Administrativo n. 33.019/2018-53.
OBJETO: Aquisição de espêculo vaginal, histerômetro, eletrodo para bisturi, filtro de carvão ativado e mangueira de silicone.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de publicação, conforme o Decreto Municipal n. 12.480/2014.
LOTES E VALORES:

LOTE	ITEM	COMPROMITENTE FORNECEDOR	VALORES UNITÁRIOS
02	1	MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI - EPP	R\$ 3,89
03	1		R\$ 143,76
04	1		R\$ 143,76
05	1		R\$ 143,76
06	1		R\$ 143,76
07	1		R\$ 143,76
08	1		R\$ 143,76
09	1		R\$ 200,00
10	1		R\$ 200,00

DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação dos produtos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o art. 62, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93 e alterações.
ASSINATURAS: Agenor Mattiello e Marlon Fretes Charão.
Campo Grande – MS, 18 de Julho de 2018.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

ÓRGÃOS COLEGIADOS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Republica-se por constar incorreções no original, publicado no DIOGRANDE n. 5.291, de 16 de julho de 2018.

DELIBERAÇÃO N. 599/CMDCA/2018.

APROVA A PROPOSTA DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA - FAPEC PARA EXECUÇÃO DA IX CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE, MATO GROSSO DO SUL.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n. 4.503/2007, de 3 de agosto de 2007, artigo 9º, da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990, e considerando a aprovação “ad referendum”.

DELIBERA:

Art. 1º. Fica aprovada a proposta de nº 046/2018 datada de 03 de julho de 2018 da Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - FAPEC para execução da realização da IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ano 2018 que se realizará nos dias 28, 29 e 30 de novembro de 2018, com recurso liberado pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FMIA no valor de R\$ 148.930,00 (cento e quarenta e oito mil e novecentos e trinta reais) conforme Deliberação n.598/CMDCA/2018.

Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 13 de julho de 2018.

Marta Rosa Macedo
Conselheira Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO C O D E C O N - DELIBERAÇÃO Nº. 103/CODECON, DE 11 DE JULHO DE 2.018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - CODECON- no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar (Municipal) n. 29, de 25 de outubro de 1999, tendo em vista apreciação pelo Plenário dos processos constantes da Pauta da 149ª Reunião Ordinária realizada no dia 11 de julho de 2018, torna público que o referido Conselho, após discussão, votou da seguinte forma:

1. COM PARECER FAVORÁVEL POR MAIORIA À CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:

1.1- Empresa: CALILA ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S.A
Processo: 45.347/2018-20
Atividade: Instalação e operação no interior do Shopping Bosque dos Ipês do Centro de Convenções multiuso, sem divisórias internas, dividido em salão, foyer, docas e demais áreas de apoio.
Empreendimento: Implantação nesta capital
Localização: Shopping Bosque dos Ipês
Capital Social: R\$ 750.742.126,51 - Data da Constituição: 23/03/1983
Presidente: Sr. FABRÍCIO MONTEIRO CAVALCANTE
Diretor: Sr. ADERSON COUTO UCHOA
Investimento Fixo: R\$ 5.115.200,00 – Capital de Giro: -
Total: R\$ 5.115.200,00
Nº. de Empregos Diretos: Atual: 00 Novos: 10 Total: 10
Previsão de Faturamento: Mensal - R\$ 227.017,36
Anual - R\$ 2.724.208,33

BENEFÍCIOS:

- Redução do ISSQN para 2% sobre as obras de construção;
- Redução de 100% do IPTU por 10(dez) anos para o Centro de Convenções;
- Redução de 50% do IPTU por 05(cinco) anos para as demais áreas do Shopping Bosque dos Ipês, benefício que deverá alcançar todas as lojas e pontos comerciais que recolham imposto predial e territorial dentro do shopping e os condôminos informados igualmente;
- Intermediação da mão de obra e sua qualificação serão desenvolvidas pela FUNSAT.

Relator: GILBERTO PORTO DE FIGUEIREDO - CONSELHEIRO/ FUNSAT

2.0- COM PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE À CONCESSÃO DOS INCENTIVOS:

2.1- Empresa: JOVEM UNIFORMES EIRELI EPP
Processo: 55.470/2018-12
Atividade: Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.
Empreendimento: Implantação nesta capital
Localização: Polo Paulo Coelho Machado
Capital Social: R\$ 110.000,00 - Data da Constituição: 27/10/2014
Sócio: Sr. LEANDRO BENEVIDES COSTA – 100% - R\$ 110.000,00
Investimento Fixo: R\$ 800.000,00– Capital de Giro: R\$ 100.000,00 Total: R\$ 900.000,00
Nº. de Empregos Diretos: Atual: 00 Novos: 04 Total: 04
Área do Terreno (m²): 1.000 M²
Área coberta a ser construída (m²): 400 m²; Área descoberta a ser construída: 400 m²;
Área de Preservação: 200 m²;
Total de Área Ocupada: 1.000 m²
Previsão de Faturamento: Mensal - R\$ 100.000,00
Anual - R\$ 1.200.000,00

BENEFÍCIOS:

- Doação de área de até 1.000 m², em local a ser definido;
- Redução para 2% do ISSQN sobre as obras de construção;
- Redução de 50% do IPTU por 05(cinco) anos;
- Para a seleção e qualificação da mão de obra a ser utilizada, a empresa deverá buscar um convênio com a FUNSAT;

Relator: JULIÃO FLAVES GAÚNA - CONSELHEIRO/ FIEMS

2.2- Empresa: IMBAÚBA LATICÍNIOS LTDA

Processo: 58.354/2018-28

Atividade: Comércio Atacadista de leite e laticínios
Empreendimento: Ampliação nesta capital
Localização: Rua Rio de Janeiro, 2.133 – Área Própria
Capital Social: R\$ 800.000,00 - Data da Constituição: 20/09/1991
Sócio: Sr. EDGAR RODRIGUES PEREIRA –65 %- R\$ 520.000,00
Sra. SILVANA GASPARINI PEREIRA – 35%- R\$ 280.000,00
Investimento Fixo: R\$ 2.206.295,47 –Capital de Giro: R\$ 529.302,25 Total: R\$ 2.735.597,72
Nº. de Empregos Diretos: Atual: 15 Novos: 10 Total: 25
Área do Terreno (m²): 3.600 M²
Total de Área a Ser Construída: 312 m²
Previsão de Faturamento: Mensal - R\$ 3.331.666,67
Anual - R\$ 39.980.000,00

BENEFÍCIOS:

- Redução do ISSQN para 2% sobre as obras de construção;
- Isenção do IPTU por 05(cinco) anos;
- Qualificação da mão de obra a ser utilizada será através da FUNSAT;

Relator: LUIZ AFONSO DE F. GONÇALVES - CONSELHEIRO/ GAPRE

2.3- Empresa: MS SELANTES E FIXADORES LTDA ME

Processo: 57.808/2018-06

Atividade: Comércio varejista e atacadista de materiais de construção em geral, ferragens, ferramentas, peças e acessórios novos para veículo automotor.
Empreendimento: Ampliação e Relocalização nesta capital
Localização: Polo Empresarial Oeste
Capital Social: R\$ 40.000,00 - Data da Constituição: 09/03/2012
Sócio: Sr. JOÃO FERNANDO COELHO MARTINS – 99% - R\$ 39.600,00
Sra. ERIKA APARECIDA DE SOUZA MARTINS – 1% - R\$ 400,00
Investimento Fixo: R\$ 1.349.153,58 –Capital de Giro: R\$ 100.000,00
Total: R\$ 1.449.153,58
Nº. de Empregos Diretos: Atual: 03 Novos: 07 Total: 10
Área do Terreno (m²): 5.000 M²
Área a ser construída térrea (m²): 1.020,00 m²; Área a ser construída mezanino(m²): 105,00 m²; Área destinada a manobra de caminhões (m²): 1.000,00 m²;
Total da Área a Ser Construída: 1.125,00 m²
Previsão de Faturamento: Mensal - R\$ 300.000,00
Anual - R\$ 3.600.000,00

BENEFÍCIOS:

- Doação de área com até 5.000 m²;
- Redução para 2% do ISSQN sobre as obras de construção;
- Redução de 30% do IPTU por 05(cinco) anos;
- Para a seleção e qualificação da mão de obra a ser utilizada, a empresa deverá buscar um convênio com a FUNSAT, se necessário.

Relator: RODRIGO MAIA MARCELO PIRANI- CONSELHEIRO/ SEBRAE

3.0 - COM PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE PARA REVISÃO DOS BENEFÍCIOS JÁ CONCEDIDOS PELO CODECON E RATIFICAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELA EMPRESA

3.1- Empresa: DR IND. COM. IMP. E EXP. DE ALIMENTOS LTDA EPP
Processo: 64.902/2017-03
Atividade: Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares.
Empreendimento: Ampliação e Relocalização nesta capital
Localização: Área Própria
Capital Social: R\$ 1.000.000,00 - Data da Constituição: 25/11/2010
Sócio: Sr. DANILSON RIBEIRO CHARRO – 50% - R\$ 500.000,00
Sra. EVELYN PIEREZAN CHARRO – 50% - R\$ 500.000,00
Investimento Fixo: R\$ 7.090.000,00 – Capital de Giro: R\$ 4.000.000,00
Total: R\$ 11.090.000,00
Nº. de Empregos: Atual: 82 Novos: 20 Total: 102
Previsão de Faturamento: Mensal - R\$ 3.564.716,61
Anual - R\$ 42.776.599,26

Á pedido da empresa foram mantidos somente os incentivos fiscais já aprovados por meio da Deliberação Nº. 090/CODECON de 28 de agosto de 2.017 nos seguintes termos:

BENEFÍCIOS MANTIDOS:

- Redução da alíquota do ISSQN de 5% para 2% sobre as obras de construção;
- Redução de 50% do IPTU por 05(cinco) anos;
- Capacitação de pessoal através da FUNSAT;

Relator: RINALDO SOUSA SALOMÃO – CONSELHEIRO/SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MS

4.0 - REVOGAÇÃO DE BENEFÍCIOS JÁ APROVADOS PELO CODECON

4.1 - Empresa: ELERVIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP
Processo: 66.743/2014-11
Atividade: Beneficiamento, moagem e preparação de produtos de origem vegetal e fabricação de biscoitos, bolachas e snacks.
Empreendimento: Implantação nesta Capital.
Localização: Polo Empresarial Oeste.
Área do Terreno (M²): 10.000 m² Lote Doado: P8D(P-oito-D) da Quadra 06
Matrícula: 126.080 da 2ª Circunscrição do Registro de Imóveis.
Motivo: **A empresa apresentou ofício desistindo do processo e dos benefícios solicitados.**

4.2 - Empresa: D R IND E COM IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA - EPP
Processo: 12.627/2015-18

Atividade: Indústria e Comércio de alimentos naturais, funcionais e suplementos para atletas.
Empreendimento: Ampliação e Relocalização nesta Capital.
Localização: Polo Empresarial Oeste.
Área do Terreno (M²): 5.000 m²
Motivo: **A empresa apresentou ofício desistindo do processo e dos benefícios solicitados.**

5.0- COM PARECER FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE para REVISÃO DA CARTA CONSULTA REFERENTE AO PROJETO DE CONSTRUÇÃO

5.1 - Empresa: A J DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Processo: 42.154/2015-47
Atividade: Distribuidora atacadista de materiais de construção
Empreendimento: Ampliação e Relocalização nesta capital
Localização: Polo Empresarial Oeste
Capital Social: R\$ 600.000,00 - Data da Constituição: 12/08/2013
Investimento Fixo: R\$ 1.500.000,00
Capital de Giro:R\$ 500.000,00 Total: R\$ 2.000.000,00
Nº. de Empregos Diretos: Atual:20 Novos: 10 Total: 30
Área do Terreno: 10.000,00 m²
Deliberação do CODECON: Nº. 074/CODECON DE 27/07/2015

ALTEROU PARA:

Área a ser construída coberta (m²): 3.750 m² para 3.243,52 m², devido a movimentação das carretas e caminhões dentro do pátio permitindo a manobra dos mesmos para entrada e saída das docas.

Relator: WALDILEI BORGES DE ALMEIDA- CONSELHEIRO/ ACICG

CAMPO GRANDE-MS, 11 de julho de 2018.

LUIZ FERNANDO BUAINAIN **DIETER AUGUSTO DREYER**
PRESIDENTE DO CODECON SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CODECON



Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 5.298 de 23/07/2018.

Pauta de Julgamento Nº. 0042/2018

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **24 (vinte e quatro) do mês de julho de 2018, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Hedge BPF Urbanização Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0146/2018**
PROCESSO: **19001/2017-77**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Sebastião Rolon Neto**
REVISOR: **Denir de Souza Nantes**
ASSUNTO: **Código Tributário – Verificação de IPTU**
PATRONO: **Marcelo Barbosa Alves Vieira OAB/MS 9.479**

RECORRENTE: **Carlos Hamilton Pereira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0293/2012**
PROCESSO: **92863/2010-87**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Denir de Souza Nantes**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Postura - Multa**

RECORRENTE: **Kalil Jose Domingos / Afife El Ossais Domingos**
RECURSO: **Voluntário nº. 0323/2013**
PROCESSO: **63550/2011-39**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
PATRONO: **Leonardo de Almeida Carminati OAB/MS 13.128**

RECORRENTE: **Kalil Jose Domingos / Afife El Ossais Domingos**
RECURSO: **Voluntário nº. 0496/2013**
PROCESSO: **63552/2011-64**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
PATRONO: **Leonardo de Almeida Carminati OAB/MS 13.128**

RECORRENTE: **Gilka Martins**
RECURSO: **Voluntário nº. 0650/2012**
PROCESSO: **52733/2011-47**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Valdeci Custodio Palmeira**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Obras – Multa**

Campo Grande - MS, 16 de julho de 2018

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 5.295 de 18/07/2018.

Pauta de Julgamento Nº. 0043/2018

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **25 (vinte e cinco) do mês de julho de 2018, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua

Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Ministério Atos de Justiça**
RECURSO: **Voluntário nº. 0197/2018**
PROCESSO: **52658/2015-57**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
REVISOR: **Denir de Souza Nantes**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção**
REPRESENTANTE: **Gladiston Riekstins de Amorim**

RECORRENTE: **Colégio Les Deux Ltda / Nova Escola**
RECURSO: **Voluntário nº. 0979/2012**
PROCESSO: **68277/2011-39**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
REVISOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
REPRESENTANTE: **Mariel Miyahira**

RECORRENTE: **Banco Bradesco S/A / Eliane Bretas de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0930/2013**
PROCESSO: **95229/2012-40**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Banco Bradesco S/A / Reginaldo Ramos / Dirce Anastácio Rodrigues**
RECURSO: **Voluntário nº. 0675/2013**
PROCESSO: **95017/2012-71**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Centro de Reprodução Humana de Campo Grande S/S**
RECURSO: **Voluntário nº. 0770/2012**
PROCESSO: **106563/2010-65**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Valdeci Custodio Palmeira**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
PATRONO: **Rivianne Ribeiro Feitosa Trindade OAB/MS 15.103**

RECORRENTE: **Leonidia Nunes Tavares / Rosimare Borges Ferro**
RECURSO: **Voluntário nº. 1247/2012**
PROCESSO: **84660/2011-25**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Rui Nunes**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

Campo Grande - MS, 16 de julho de 2018

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 5.295 de 18/07/2018.

Pauta de Julgamento Nº. 0044/2018

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **30 (trinta) do mês de julho de 2018, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **João Dias dos Santos/Ana Inacia de Souza Santos**
RECURSO: **Voluntário nº. 0772/2016**
PROCESSO: **47480/2015-78**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Mineração Carandazal Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0663/2013**
PROCESSO: **2247/2012-78**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Denir de Souza Nantes**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Maria Helena de Souza Lopes**

RECORRENTE: **André Fabio Taveira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0388/2013**
PROCESSO: **38426/2010-27**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Andé Fabio Taveira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0389/2013**
PROCESSO: **105311/2010-37**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Marina Ludovico**
RECURSO: **Voluntário nº. 0185/2018**
PROCESSO: **62554/2015-88**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Comercio de Produtos Alimentícios BH Ltda ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0948/2013**
PROCESSO: **80459/2011-13**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Giovana Dario Sbaraini**

ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
REPRESENTANTE: **José Luiz de Oliveira Boeira Teles**

RECORRENTE: **Divina Carvalho Rodrigues**
RECURSO: **Voluntário nº. 0199/2018**
PROCESSO: **2347/2017-27**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Giovana Dario Sbaraini**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Antônio Henrique de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0109/2018**
PROCESSO: **52594/2015-76**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Julia de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0594/2017**
PROCESSO: **60119/2015-28**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelo Flávio Delgado**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Marno Vitor Trennephro/Diovani Benites de Oliveira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0182/2013**
PROCESSO: **85879/2011-88**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Domingo Pelissari/ Celita Maria Pelissari/Manoel Seito**
RECURSO: **Voluntário nº. 0182/2018**
PROCESSO: **66082/2016-13**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Rui Nunes**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **R E R Crepes e Baguetes Ltda - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0785/2013**
PROCESSO: **45880/2012-32**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
REPRESENTANTE: **Rogério Gomes Corsino**

RECORRENTE: **R E R Crepes e Baguetes Ltda - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0929/2013**
PROCESSO: **27967/2013-18**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
REPRESENTANTE: **Rogério Gomes Corsino**

Campo Grande - MS, 16 de julho de 2018

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 5.295 de 18/07/2018.

Pauta de Julgamento Nº. 0045/2018

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **31 (trinta e um) do mês de julho de 2018, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Engeocon – Empreendimentos e Construções / Josémiro de Souza Baptista**
RECURSO: **Voluntário nº. 0601/2013**
PROCESSO: **47019/2012-36**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código de Posturas - Multa**

RECORRENTE: **Engeocon – Empreendimentos e Construções / Josémiro de Souza Baptista**
RECURSO: **Voluntário nº. 0602/2013**
PROCESSO: **47019/2012-36**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Bar Fly Cultura Blus Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0324/2015**
PROCESSO: **18444/2015-61**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Denir de Souza Nantes**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Wendell Dionel Ricalde**

RECORRENTE: **Bar Fly Cultura Blus Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0753/2013**
PROCESSO: **44565/2013-51**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Denir de Souza Nantes**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
PATRONO: **Alexandre Bastos OAB/MS 6.052**

RECORRENTE: **Bar Fly Cultura Blus Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0037/2013**
PROCESSO: **44566/2013-13**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Denir de Souza Nantes**

ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
PATRONO: **Alexandre Bastos OAB/MS 6.052**

RECORRENTE: **Rafael Streckert Buratti Azenha de Almeida**
RECURSO: **Voluntário nº. 0129/2018**
PROCESSO: **3937/2018-67**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Tributário – Cancelamento de ISSQN**

RECORRENTE: **Bar e Lanchonete Oliveira & Wibauis - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0737/2013**
PROCESSO: **58854/2013-46**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Vitor Eillian Barrios Amarilha**

RECORRENTE: **Darli Friozi**
RECURSO: **Voluntário nº. 0074/2017**
PROCESSO: **56424/2015-98**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Sebastião Rolon Neto**
REVISOR: **Giovana Dario Sbaraini**
ASSUNTO: **Código Tributário – Taxa de Ocupação de Solo**

RECORRENTE: **Luciano Interlando e Outros/Matos Caça e Pesca Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0660/2013**
PROCESSO: **52601/2012-97**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Giovana Dario Sbaraini**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
REPRESENTANTE: **Rosinaldo Martins do Nascimento**

RECORRENTE: **Academia Coliseu Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0734/2013**
PROCESSO: **68830/2013-12**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelo Flávio Delgado**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Gabriel Moutinho Teixeira**

RECORRENTE: **Equipe D de M C E R Ltda/Ricardo Madrid Saad**
RECURSO: **Voluntário nº. 0128/2013**
PROCESSO: **68429/2011-85**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Odilson Penzo – ME/ Moura & Penzo Ltda - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0858/2013**
PROCESSO: **68386/2013-36**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Rui Nunes**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**

Campo Grande - MS, 16 de julho de 2018

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 5.296 de 19/07/2018.

Pauta de Julgamento Nº. 0046/2018

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **08 (oito) do mês de agosto de 2018, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Nair Trevisan**
RECURSO: **Voluntário nº. 0446/2015**
PROCESSO: **4996/2015-19**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Gianni Yara Costa Lessa dos Santos**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção IPTU**

RECORRENTE: **Antonio Barbosa Moreno**
RECURSO: **Voluntário nº. 0746/2013**
PROCESSO: **80912/2013-36**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Antonio Barbosa Moreno**
RECURSO: **Voluntário nº. 0850/2013**
PROCESSO: **80913/2013-07**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Calarge Comércio de Alimentos Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0345/2015**
PROCESSO: **86029/2012-60**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
REPRESENTANTE: **Érika Rosiane Pereira Foglia Nesrala**

RECORRENTE: **Calarge Comércio de Alimentos Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0348/2015**
PROCESSO: **58276/2014-92**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
REPRESENTANTE: **Érika Rosiane Pereira Foglia Nesrala**

RECORRENTE: **Calarge Comércio de Alimentos Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0349/2015**
PROCESSO: **55235/2014-07**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
REPRESENTANTE: **Érika Rosiane Pereira Foglia Nesrala**

RECORRENTE: **Calarge Comércio de Alimentos Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0350/2015**
PROCESSO: **75807/2012-21**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**
REPRESENTANTE: **Érika Rosiane Pereira Foglia Nesrala**

RECORRENTE: **Irlanda Cabral Coelho / Antonio Morgado Ferreira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0427/2013**
PROCESSO: **12727/2012-10**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelo Flavio Delgado**
ASSUNTO: **Código de Obras – Multa**

RECORRENTE: **Calarge Comércio de Alimentos Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0464/2014**
PROCESSO: **73554/2013-88**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
REPRESENTANTE: **Érika Rosiane Pereira Foglia Nesrala**

RECORRENTE: **Calarge Comércio de Alimentos Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 1396/2012**
PROCESSO: **52897/2011-74**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
REPRESENTANTE: **Érika Rosiane Pereira Foglia Nesrala**

RECORRENTE: **Fernando Cesar Fontanilhas da Cunha e Outros / Luiz Fernando Fontanilhas da Cunha**
RECURSO: **Voluntário nº. 0433/2013**
PROCESSO: **43475/2011-62**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Rui Nunes da Silva Junior**
ASSUNTO: **Código de Obras – Multa**
REPRESENTANTE: **Laura Maria Fontanilhas da Cunha**

RECORRENTE: **Hedge Factoring e Fomento Mercantil Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0516/2016**
PROCESSO: **32815/2014-08**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Sebastião Rolon Neto**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**
PATRONO: **Marcelo Barbosa Alves Vieira OAB/MS 9.479**

Campo Grande - MS, 18 de julho de 2018

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 5.296 de 19/07/2018.

Pauta de Julgamento Nº. 0047/2018

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **14 (quatorze) do mês de agosto de 2018, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Extraordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Samuel Rocha de Araújo**
RECURSO: **Voluntário nº. 0910/2013**
PROCESSO: **60930/2013-65**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Samuel Rocha de Araújo**
RECURSO: **Voluntário nº. 0883/2013**
PROCESSO: **60932/2013-91**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Meyre Fontes**
RECURSO: **Voluntário nº. 0214/2012**
PROCESSO: **64212/2008-46**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Meyre Fontes**
RECURSO: **Voluntário nº. 0437/2013**
PROCESSO: **82896/2010-18**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Meyre Fontes**
RECURSO: **Voluntário nº. 0452/2013**
PROCESSO: **82312/2011-78**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Vandercí Ortigoza Alves / Roberto Achucarro**
RECURSO: **Voluntário nº. 0177/2016**
PROCESSO: **78373/2015-82**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Michael Frank Gorski**
REVISOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código Tributário – Devolução**

RECORRENTE: **Ailton Soares de Oliveira ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 1102/2012**
PROCESSO: **51243/2012-13**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Sebastião Rolon Neto**
REVISOR: **Gianni Yara da Costa Lessa dos Santos**
ASSUNTO: **Cadastro Econômico – Multa**

RECORRENTE: **Bem Hur Teixeira da Silva**
RECURSO: **Voluntário nº. 0801/2013**
PROCESSO: **44084/2013-72**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Giovana Dario Sbaraini**
ASSUNTO: **Código Ambiental – Multa**

RECORRENTE: **Armando do Espírito Santo**
RECURSO: **Voluntário nº. 1229/2012**
PROCESSO: **61312/2011-80**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Maristela Arguelho Souza / Caixa Econômica Federal - CEF**
RECURSO: **Voluntário nº. 0515/2017**
PROCESSO: **52549/2016-01**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelo Flávio Delgado**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção de IPTU**

RECORRENTE: **Hospital de Olhos do Mato Grosso do Sul**
RECURSO: **Voluntário nº. 0694/2013**
PROCESSO: **38710/2012-92**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código de Posturas – Multa**

RECORRENTE: **Antonio Morgado Ferreira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0430/2013**
PROCESSO: **20036/2012-44**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Rui Nunes da Silva Junior**
ASSUNTO: **Código de Obras – Multa**

RECORRENTE: **Gerson Almada Gonzaga**
RECURSO: **Voluntário nº. 0097/2015**
PROCESSO: **19286/2013-95**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
REVISOR: **Sebastião Rolon Neto**
ASSUNTO: **Código Tributário – Reavaliação de IPTU**

RECORRENTE: **Marcos Aurelio Domingos Gomes**
RECURSO: **Voluntário nº. 0128/2017**
PROCESSO: **103469/2015-03**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Valdeci Custódio Palmeira**
ASSUNTO: **Código Tributário – Isenção IPTU**

Campo Grande - MS, 18 de julho de 2018

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

Republica-se a seguinte pauta por constar alterações nos originais publicados no DIOGRANDE nº. 5.296 de 19/07/2018.

Pauta de Julgamento Nº. 0048/2018

Em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 81 da Lei Complementar nº. 02 de 15 de Dezembro de 1992, faço saber, a quem interessar possa, que no dia **15 (quinze) do mês de agosto de 2018, à partir das 08:00 hs**, a Junta de Recursos Fiscais do Município de Campo Grande em Sessão **Ordinária**, julgará na Rua Cândido Mariano, nº. 2655 – 4º andar - Sala 05, Central de Atendimento ao Cidadão, os seguintes Recursos:

RECORRENTE: **Doralice Maria de Souza**
RECURSO: **Voluntário nº. 0454/2013**
PROCESSO: **38197/2011-12**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

REPRESENTANTE: **Laura da Silva Souza**

RECORRENTE: **Doralice Maria de Souza**
RECURSO: **Voluntário nº. 0463/2013**
PROCESSO: **58546/2010-31**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Adalton Aparecido Nantes Gimenez**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
REPRESENTANTE: **Laura da Silva Souza**

RECORRENTE: **João Siufi Neto**
RECURSO: **Voluntário nº. 0695/2013**
PROCESSO: **67154/2012-34**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Felipe Barros Corrêa**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
REPRESENTANTE: **Adalberto Abrão Siufi CRM/MS 0459**

RECORRENTE: **Cenpar Comunicação S/S Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0555/2013**
PROCESSO: **59621/2012-52**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Fernando Augusto de Salles**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
REPRESENTANTE: **Carlos Eduardo Belineti Naegele**

RECORRENTE: **Sylvio Mendes Amado / Silvia Rita Cerqueira Amado Penaforte**
/RECURSO: **Voluntário nº. 0407/2013**
PROCESSO: **33266/2012-37**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Gianni Yara Costa Lessa dos Santos**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
REPRESENTANTE: **Financial Administradora de Imóveis Ltda**

RECORRENTE: **Ana Pereira da Costa**
RECURSO: **Voluntário nº. 0949/2013**
PROCESSO: **5085/2013-65**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Giovana Dario Sbaraini**
ASSUNTO: **Código Tributário – Cancelamento de ISSQN**

RECORRENTE: **Antônio Andrighetti**
RECURSO: **Voluntário nº. 0635/2013**
PROCESSO: **66567/2012-29**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **João Sebastião da Silva**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Imporcate Dourados Comercio de Peças para Tratores Ltda**
RECURSO: **Voluntário nº. 0215/2013**
PROCESSO: **43157/2011-47**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelo Flavio Delgado**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
REPRESENTANTE: **Walter Gazola**

RECORRENTE: **Do Cerrado – Sorvetes e Picoles Ltda ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0550/2013**
PROCESSO: **71227/2011-39**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Renata Helena Ribeiro Rodrigues Sanches**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**
REPRESENTANTE: **Luciana Borges Ferreira Nantes**

RECORRENTE: **Domingos Alves Pereira**
RECURSO: **Voluntário nº. 0462/2013**
PROCESSO: **92345/2011-53**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Rui Nunes da Silva Junior**
ASSUNTO: **Código de Postura – Multa**

RECORRENTE: **Luiz Carlos Rubio**
RECURSO: **Voluntário nº. 0171/2015**
PROCESSO: **79895/2014-01**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Marcelino Pereira dos Santos**
REVISOR: **Sebastião Rolon Neto**
ASSUNTO: **Código Tributário – Revisão IPTU**
REPRESENTANTE: **Dourival Tadeu da Conceição**

RECORRENTE: **Leonide Evangelista Urcino Henzer - ME**
RECURSO: **Voluntário nº. 0120/2014**
PROCESSO: **68390/2013-11**
PARECER: **Márcio de Barros**
RELATOR: **Valdecí Custodio Palmeira**
ASSUNTO: **Código Sanitário – Multa**

Campo Grande - MS, 18 de julho de 2018

Jorge Takeshi Otubo
Presidente

PARTE IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ALPI ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA CNPJ 15.936.750/0001-47 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana-SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade **OPERAÇÃO** com validade de 48 meses a contar de 04/11/2016, para atividade de **FÁBRICA DE ESTRUTURAS METÁLICAS**. Localizada à Av. Manoel da Costa Lima, 368, V. Ipiranga, município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
CONDOMÍNIO EDÍFICIO PARQUE DAS NAÇÕES torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de **CONDOMÍNIO**

RESIDENCIAL COMPOSTO POR 19 (DEZENOVE) APARTAMENTOS. Localizada à **RUA ITIQUIRA,234,BAIRRO SANTA FÉ**, município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO
ESPAÇO MIX FESTA E EVENTOS EIRELI - EPP torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação e Operação para atividade de **CASA DE FESTAS E EVENTOS**. Localizada à **RUA SÃO BORJA, Nº 452, VILA CELIA**, município de Campo Grande –MS.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CAMPO GRANDE INDUBRASIL
Convido as pessoas interessadas para a Assembléia de Fundação da IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS DE CAMPO GRANDE INDUBRASIL, a comparecerem no dia 06 de Agosto de 2018, às 19h:00min, sito à Rua Luiz Bento, 743 - Vila Popular CEP 79.106-270 Campo Grande – MS, para participarem da mesma, na qualidade de associados, ocasião em que será discutido e votado o projeto de estatuto social e eleitos os membros da DIRETORIA, tudo conforme o que dispõe o novo Código Civil Brasileiro, entre outras Leis em Vigor.
WILSON DA SILVA CHAVES
Pela Comissão Organizadora

REQUERIMENTO
IVONETE SANDRIN PRASNIEVSKI torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade Licença Prévia para atividade de **FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS**. Localizada à **RUA DOUTOR DOLOR FERREIRA DE ANDRADE, N° 136, VILA ESPLANADA 1 SECÇÃO**, município de Campo Grande –MS.

CONCESSÃO
MRV PRIME PROJETO CAMPO GRANDE I INCORPORAÇÕES LTDA torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR

a Licença Ambiental – Modalidade Licença de Instalação com validade de **12 MESES** a contar de **28/06/2018**, para atividade de **Condomínio Residencial Composto por 784 (Setecentos e oitenta e quatro) unidades residenciais**. Localizada à **Av. Prefeito Heráclito José Diniz de Figueiredo, 815 - Bairro Seminário** município de Campo Grande –MS.

REQUERIMENTO
NEW DEAL PARTICIPAÇÕES LTDA. torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR, a Licença Ambiental Modalidade Licença de Instalação para atividade de **Condomínio Residencial** de um Multirresidencial horizontal composto de 20 (vinte) unidades residenciais de dois pavimentos, com guarita, piscina e salão de festas. Localizado à **Avenida Três Barras, Lote A1, Bairro São Lourenço**, município de Campo Grande.

CONCESSÃO
PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA. torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR a Licença Ambiental – Modalidade Licença Prévia com validade de **18 MESES** a contar de 11/07/2018, para atividade de **CENTRO EMPRESARIAL** Localizada à **RUA DOM AQUINO, LOTE 2ª, QUADRA C, BAIRRO AMAMBAI** município de Campo Grande – MS.